

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: José Délio Alves Júnior - Hidrolândia/ GO.
Diretor Financeiro: Wander Saraiva de Carvalho - Abadia de Goiás/ GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.

Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br.

Associação Goiana de Municípios – AGM

Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTARQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO**
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-2026

O **Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central (CIABC/GO)**, por intermédio de seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, AVISA aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 038/2026, objeto da Licitação e o registro de preços para fins de futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, sanitização, descupinização, desratização, retiradas de pombos e morcegos e limpeza de caixa d'água, com vistas ao atendimento das unidades públicas e demais ambientes coletivos dos municípios integrantes, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO. A revogação fundamenta-se em razão da necessidade da alteração do edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas no site: www.ciabc.go.gov.br e <https://bbmnet.com.br/www.novobbmnet.com.br>, ou pelo telefone (62) 9 9874-5419 e e-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br.

MARCELINO PEREIRA CRUZ SOBRINHO -
Pregoeiro**Publicado por:**
Gabriella Felix Florentino
Código Identificador:EF2C7C91**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTARQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO**
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O **Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central (CIABC/GO)**, por intermédio de seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, AVISA aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 039/2026, objeto da licitação e o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO. A

revogação fundamenta-se em razão da necessidade da alteração do edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas no site: www.ciabc.go.gov.br e <https://bbmnet.com.br/www.novobbmnet.com.br>, ou pelo telefone (62) 99874-5419 e e-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br.

MARCELINO PEREIRA CRUZ SOBRINHO -
Pregoeiro**Publicado por:**
Gabriella Felix Florentino
Código Identificador:EC73B320**ESTADO DE GOIÁS**
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**PREFEITURA**
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO Nº 009/2025**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**

CONTRATADA: ELIENE ALVES DE SANTANA PINA ASSESSORIA, inscrito no CNPJ nº 40.364.595/0001-89, com endereço a AV Bernardo Sayão, Nº 4633, Setor Cruzeiro, Ceres, Estado de Goiás, CEP: 76.300000, através de seu responsável legal, Sra. Eliane Alves de Santana Pina, inscrito no CPF/MF nº ***.447.***-**, RG nº *****0 SSP/GO; denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: contratação de assistente social especializada na área de assessoria e consultoria em assistência social, com o objetivo de desenvolver atividades de acompanhamento técnico das ações voltadas as famílias atendidas nos programas habitacionais. O serviço inclui apoio técnico à execução de programas habitacionais, tais como minha casa minha vida e PAC habitação, entre outros, bem como a elaboração de relatórios técnicos e pareceres sociais, durante o período de 5 meses.

NÚMERO DO CONTRATO: 3º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 009/2025.

PRazo EXECUÇÃO: 01/11/2026 à 31/03/2027.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

REC. ORÇAMENTÁRIO a dotação para a realização deste processo será suportada pela classificação abaixo contida no programa Assistência Social a Comunidade do Fundo Municipal De Assistência Social de São Francisco de Goiás – 06.16.08.244.0.125, elemento de despesa 3.3.90.39.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, CERTIFICA que publicou, nesta data, o extrato do contrato acima identificado na forma usual, foi publicado no site oficial do Município e PNCP.

São Francisco de Goiás, 29 de outubro de 2026.

ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Gestora**Publicado por:**
Ava Mayara Mozer Mendonça
Código Identificador:7A069DE7**PREFEITURA**
TERMO DE RATIFICAÇÃO 294/2026

Dispensa de Licitação Nº 294/2026
Processo Administrativo Nº 9857/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 294/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CÂMBIO DO CAMINHÃO COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO, PLACA REM4J54**, conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para a empresa:

DISPOL - DISTRIBUIDORA DE PECAS OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **38.830.271/0001-47**, situada na cidade de ANÁPOLIS, GO, conforme proposta apresentada com valor Global de **R\$ 1.734,00 (MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, com vinculação de contrato até 31/12/2026.

São Francisco de Goiás, 29 de Outubro de 2026.

SEBASTIÃO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas

Publicado por:
 Thayline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:C39687F9

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 298/2026

Dispensa de Licitação Nº 298/2026
Processo Administrativo Nº 9718/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 298/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **AQUISIÇÃO DE REVELADOR E FIXADOR ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO PROCESSAMENTO DE RADIOGRAFIAS UTILIZADAS NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A DISPONIBILIDADE DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS E AO APOIO DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**, conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para a empresa:

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o número **06.065.614/0001-38**, situada na cidade de GOIÂNIA, GO, conforme proposta apresentada com valor Global de **R\$ 2.027,60 (DOIS MIL E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, com vinculação de contrato até 31/12/2026.

São Francisco de Goiás, 29 de Outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Thayline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:44B57237

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
295/2026

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 295/2026
Processo Administrativo Nº 9863/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 295/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PREPARO IN LOCO E FORNECIMENTO DE 300 (TREZENTAS) REFEIÇÕES, DESTINADAS AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, INCLUINDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONDIMENTOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, PRATOS, TALHERES E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O CARDÁPIO DEVERÁ CONTEMPLAR ARROZ CARRETEIRO, FEIJÃO TROPEIRO, SALADA, CARNE BOVINA ASSADA NA GRELHA E COSTELAS, COM PREPARO NO LOCAL DO EVENTO, EM HORÁRIO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR. O PREÇO DEVERÁ INCLUIR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para: **GIRARDI BUFFET & EMPREENDIMENTOS LTDA**, com inscrição no CNPJ: **51.816.756/0001-44**, estabelecida na AVENIDA CONTORNO, nº S/N, QUADRA 33 LOTE 19, SAO JOAO - ANAPOLIS GO, CEP: 75.133-205, conforme proposta apresentada, na ordem de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), com vinculação de contrato até 30/12/2026.

São Francisco de Goiás, 29 de outubro de 2026.

NILSON CANDIDO BERNARDES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Werônica de Sá Santos
Código Identificador:C4A30447

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
296/2026

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 296/2026
Processo Administrativo Nº 9867/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 296/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**, conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para: **REVALID CERTIFICAÇÕES ENEGÓCIOS LTDA**, com inscrição no CNPJ:**39.257.676/0001-09**, estabelecida na AVENIDA JOSEALFAIATE DE LIMA, nº 282, QUADRA10 LOTE 06,CENTRO - PETROLINA DE GOIAS GO, CEP: 75.480-000,conforme proposta apresentada, na ordem de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), com vinculação de contrato até30/12/2026.

São Francisco de Goiás, 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Werônica de Sá Santos
Código Identificador:8EA325CE

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
297/2026

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 297/2026
Processo Administrativo Nº 9879/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 297/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, A INSTALAÇÃO E A CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO POR CÂMERAS (CFTV), DESTINADO À ÁREA EXTERNA DA NOVA CRECHE MUNICIPAL VILMA PEREIRA LEITE COELHO, ATUALMENTE EM FASE DE CONSTRUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CABEAMENTO, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA COMPLETA IMPLEMENTAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**, conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para: **18.056.269 DILSON CORREA PERES**, com inscrição no CNPJ: **18.056.269/0001-55**, estabelecida na RUA ARISTEU LOUZADA, N 192, CETNTRO - PETROLINA DE GOIAS GO, CEP: 75.480-000, conforme proposta apresentada, na ordem de **R\$ 16.500,00** (Dezesseis mil e quinhentos reais), com vinculação de contrato até 30/12/2026.

São Francisco de Goiás, 29 de outubro de 2026.

ROSEMARY DA SILVA ROSA BESSA
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Werônica de Sá Santos
Código Identificador: 370F0307

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 148/PMA/2026

PORTARIA Nº 148/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, usando das atribuições inerentes ao cargo constitucionalmente.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica Municipal – LOM do Município de Adelândia.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 28, parágrafo 1º, letra “A” da Lei nº 025/90, de 19/03/90, (Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Adelândia).

CONSIDERANDO, finalmente o dispositivo contido no parágrafo 3º do artigo 8º, da Lei nº 026/90, de 19/03/90, (Quadro de Pessoal do Município de Adelândia).

R E S O L V E

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais **GRATIFICAÇÃO** sobre o vencimento básico do mês de **outubro/2026**, a partir da publicação deste ato, os percentuais e valores são os constantes na tabela do anexo único, que é parte integrante desta portaria.

Parágrafo único. O pagamento das gratificações de que trata o artigo primeiro desta portaria, terá vigência com efeito retroativo, **a partir do dia 01 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 128 / PMA / 2026, de 30 de setembro de 2026, que dispões sobre GRATIFICAÇÃO vigente a partir de 1º de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2026).**

EDSON VIEIRA DE PAULA

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
 Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador: D79B7706

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 150/PMA/2026

PORTARIA Nº 150/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDE ADICIONAL NOTURNO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia.

CONSIDERANDO, os termos dos artigos 91 da Lei 419/PMA/2017 – dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Adelândia-GO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adicional noturno aos servidores municipais conforme tabela abaixo, que realizaram serviços no período noturno de 01 de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2026.

Mat	Nome/Servidor(a)	CPF Nº	Cargo/Função
617	Addenilda Helena da Silva Vieira	XXX798201-XX	Enfermeira
541	Edennyson Pires Ferreira Reis	XXX102301-XX	Guarda
570	Edismar Vicente da Silva	XXX523791-XX	Motorista de Ambulância
549	Julio Paula de Oliveira	XXX463271-XX	Motorista de Ambulância
727	Jaider Alan Jesus Oliveira	XXX065361-XX	Motorista de Ambulância
662	Jamiro Pereira da Silva	XXX982971-XX	Guarda
646	Julio Cezar Mendes da Silva	XXX472581-XX	Guarda
660	Wendel Jesus Oliveira	XXX482801-XX	Motorista de Ambulância

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2026).**

EDSON VIEIRA DE PAULA

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
 Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador: 156D0041

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 151/PMA/2026

PORTARIA Nº 151/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito do Município de Adelândia**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia.

CONSIDERANDO, os termos dos artigos 89 e 90 da Lei 419/PMA/2017 – dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Adelândia-GO.

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo sexto do artigo 4º do Decreto 062/PMA/2021 – de 23 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de serviço extraordinário em horário normal.

CONSIDERANDO por fim, a existência de situações emergenciais e urgente em que não é possível antecipar imprescindibilidade do exercício das horas extraordinárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adicional de horas extras (50%) aos servidores públicos municipais conforme tabela abaixo, que realizaram serviços no período de horário normal durante o mês de outubro de 2026.

Mat	Nome/Servidor(a)	CPF Nº	Cargo/Total de horas extras realizadas
617	Addenilda Helena da Silva Vieira	XXX798201-XX	Enfermeira/32hs
540	Elvicesar Ribeiro de Araújo	XXX.363.671-XX	Gari/20hs
549	Julio Paula de Oliveira	XXX463271-XX	Motorista de Ambulância/16h
570	Edismar Vicente da Silva	XXX.523.791-XX	Motorista de Ambulância/16hs

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA,
 Estado de Goiás, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2026)**.

EDSON VIEIRA DE PAULA

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
 Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:2EDFC869

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 152/PMA/2026

PORTARIA Nº 152/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO DE CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia e a Lei nº 419/2017, de 25/08/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o desconto de consignado em folha de pagamento da servidora Pública Municipal, conforme segue relacionada:

EVENTO: 1273 – CRÉDITO CONSIGNADO CAIXA

TIPO DE MOVIMENTO: Vencimento

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERENCIA	QUANTIDADE PARCELAS	VALOR DO DESCONTO
831	MARIA DE LOURDES DE JESUS RODRIGUES	10/2026	36	485,61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA,
 Estado de Goiás, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2026)**.

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:146E822E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 153/PMA/2026

PORTARIA Nº 153/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS APROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica Municipal – LOM do Município de Adelândia e a Lei nº 419/2017, de 25/08/2017.

CONSIDERANDO, a **Lei Estadual nº 23.941/2025**, que alterou a Lei nº 21.880/2023, determinando uma nova regra de contribuição para dependentes vinculados a planos com custeio por percentual da remuneração do titular.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o desconto em folha de pagamento da **contribuição assistencial dos dependentes** vinculado ao usuário titular enquadrado na modalidade percentual (**Planos Básico e Especial**), para custeio dos planos de assistência à saúde operados pelo IPASGO SAÚDE, os valores são os constantes na tabela do anexo único, que é parte integrante desta portaria, **concernente a competência de outubro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA,
 Estado de Goiás, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** de ano de **dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2026)**.

EDSON VIEIRA DE PAULA

- Prefeito Municipal –

Publicado por:
 Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:C2996CC6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 154/PMA/2026

PORTARIA Nº 154/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“ALTERA A BASE DE CALCULO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VI da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia.

CONSIDERANDO, os termos dos artigos 85 e seguintes da Lei 419/PMA/2017 – dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Adelândia-GO.

CONSIDERANDO, os termos do Decreto 015/PMA/2018, DE 20 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão dos adicionais insalubridade e periculosidade que tratam os artigos 85 e seguintes da Lei 419/PMA/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a base de cálculo da concessão do **adicional de insalubridade** concedido ao servidor, **IOANIS DE ASSIS ASSUNCAO**, matrícula nº 55, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA E RODOVIÁRIA, conforme Decreto Nº 050-A/1990, de 14 de maio de 1990, **passando se para o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de efetivo, a partir de 01 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Alterar a base de cálculo da concessão do **adicional de insalubridade** concedido ao servidor, **IRIS MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº 304, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA E RODOVIÁRIA, conforme Decreto Nº 016/1995, de 05 de junho de 1995, **passando se para o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de efetivo, a partir de 01 de setembro de 2026**.

Art. 3º - Alterar a base de cálculo da concessão do **adicional de insalubridade** concedido ao servidor, **MARCORELI MACEDO**, matrícula nº 552, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA E RODOVIÁRIA, conforme Decreto Nº

151/2016, de 23 de dezembro de 2016, passando se para o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de efetivo, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 4º - Alterar a base de cálculo da concessão do adicional de insalubridade concedido ao servidor, **NILTON ALVES DE PAULA**, matrícula nº 90, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA E RODOVIÁRIA, conforme Decreto Nº 106/1992, de 05 de março de 1992, passando se para o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de efetivo, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 5º - Alterar a base de cálculo da concessão do adicional de insalubridade concedido ao servidor, **WILSON DE FREITAS CONRADO**, matrícula nº 801, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de PEDREIRO, conforme Decreto Nº 032/2020, de 14 de agosto de 2020, passando se para o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de efetivo, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro de ano de dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2026).

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Douglas Moreira da Silva

Código Identificador:9E411AF7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 155/PMA/2026

PORTARIA Nº 155/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO JUDICIAL EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS APROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica Municipal – LOM do Município de Adelândia e a Lei nº 419/2017, de 25/08/2017.

CONSIDERANDO, por fim a determinação proferida em decisão judicial no processo 0010633-06.2021.5.18.0003, em 13 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o desconto judicial em folha de pagamento da competência de outubro de 2026, dos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

EVENTO: 1416 – DESCONTO JUDICIAL

TIPO DE MOVIMENTO: Vencimento

Mat	Nome/Servidor(a)	Cargo/Função	Desconto em Folha R\$
44	FABIO MARQUES SOARES	Técnico em Contabilidade	1.709,29
824	RENATA SANTANA DE ARAÚJO SOARES	Recepcionista	93,49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro de ano de dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2026).

EDSON VIEIRA DE PAULA

- Prefeito Municipal –

Publicado por:

Leonardo Douglas Moreira da Silva

Código Identificador:62CDEC1A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 156/PMA/2026

PORTARIA Nº 156/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, usando das atribuições inerentes ao cargo constitucionalmente.

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos V e VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Adelândia.

CONSIDERANDO o atendimento previsto no artigo 107, da Lei nº 419/2017, de 25/08/2017, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Adelândia).

CONSIDERANDO por fim o processo de nº 1236/2026 de 07 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença prêmio por assiduidade) a Servidora **DEUZELIA LOPES MENDES**, matrícula nº 33, inscrita no CPF nº XXX.320.241-XX, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de TELEFONISTA/RECEPCIONISTA, conforme Decreto Nº 106/PMA/1992, de 05 de março de 1992, concernente ao período aquisitivo de 05/março/2011 a 04/março/2016, pelo prazo de três meses, iniciando a partir de 03 de novembro de 2026 até 31 de janeiro de 2027, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º Determina o Setor de Pessoal proceder aos trâmites administrativos necessários, dando-se ciência desta Portaria a servidora.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos iniciais a partir de 03 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2026).

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Douglas Moreira da Silva

Código Identificador:C26CC0E8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 157/PMA/2026

PORTARIA Nº 157/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DETERMINA RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VII do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Adelândia.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 110, da Lei Municipal nº 419, de 25 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que a determinação de retorno de servidor de licença particular é ato discricionário da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que a servidora pública municipal **LIDIA ALVES BRAZ GOMES**, matrícula funcional nº 560, inscrito no CPF nº

XXX.734.761-XX, que encontrava de licença sem vencimento para tratar de interesse particular, **retorne** ao exercício das atribuições do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, para o órgão de origem, Poder Executivo do Município de Adelândia, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 20 (vinte) de outubro de 2026, **com a finalidade de regularização funcional**

Art. 2º O Departamento de Pessoal do Município de Adelândia, providenciará o cadastramento da servidora que se encontra na situação a que refere o artigo 1º desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2026.

Art. 5º Fica revogada a portaria 106/2026, de 31 de julho de 2026, que dispõe sobre concessão de licença sem vencimento para tratar de interesse particular.

PUBLIQUE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2.026)**.

EDSON VIEIRA DE PAULA

- Prefeito Municipal -

Publicado por:

Leonardo Douglas Moreira da Silva

Código Identificador:1F99A196

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 158/PMA/2026

PORTARIA Nº 158/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, os termos do art. 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Adelândia e da outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER licença médica para fins de tratamento da própria saúde e licença para acompanhamento familiar por motivo de doença**, conforme estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Mat	Nome/Servidor(a)	Cargo/Função	Data Licença	Número Dias
764	ADRIANA RIBEIRO DE ASSIS	Auxiliar de Serviços Gerais	21/09/2026	1
740	ANA PAULA DE SOUZA	Professor P-III	23/09/2026	1
740	ANA PAULA DE SOUZA	Professor P-III	29/09/2026	1
1008	BEATRIZ OTAVIANO FERREIRA DO CARMO	Conselheiro Tutelar	14/10/2026	14
823	CAMILA VIEIRA DA SILVA	Professor P-III	06/10/2026	1
606	CLEUDINE LEITE DO CARMO	Professor P-III	14/10/2026	1
679	CHEILA CRISTINA MARTINS TAQUARI	Auxiliar de Serviços Gerais	28/09/2026	1
595	ELYKASSIA LUIZ PINHEIRO	Professor P-III	21/09/2026	1
595	ELYKASSIA LUIZ PINHEIRO	Professor P-III	02/10/2026	14
595	ELYKASSIA LUIZ PINHEIRO	Professor P-III	15/10/2026	15
819	FERNANDA SILVA ALVES PEREIRA	Monitora de Creche	19/10/2026	1
535	GRACILENE RODRIGUES PEREIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	23/09/2026	1
535	GRACILENE RODRIGUES PEREIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	05/10/2026	1
535	GRACILENE RODRIGUES PEREIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	17/10/2026	5
558	JORCELINA PEREIRA DA SILVA	Professor P-III	28/09/2026	2
672	MARIA CRISTINA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais	29/09/2026	2
1141	MARIANE CRISTINA DA SILVA DIAS	Professor P-I	22/09/2026	1
544	MIRIA DE MELO QUEIROZ	Monitora de Creche	22/09/2026	1
544	MIRIA DE MELO QUEIROZ	Monitora de Creche	29/09/2026	1
544	MIRIA DE MELO QUEIROZ	Monitora de Creche	08/10/2026	1
681	NOERCIO JOSE DA MATA	Auxiliar de Serviços Gerais	29/09/2026	1
681	NOERCIO JOSE DA MATA	Auxiliar de Serviços	06/10/2026	1

		Gerais		
795	RAQUEL MARTINS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	06/10/2026	1
824	RENATA SANTANA ARAUJO SOARES	Recepcionista	21/09/2026	14
544	VANUZA ALVES FERREIR	Monitor Educacional 22h	21/09/2026	14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** de ano de **dois mil e vinte e seis (29 / 10 / 2026)**.

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Douglas Moreira da Silva

Código Identificador:B2B906E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

A Comissão de Contratação do Município de Água Fria de Goiás, em conjunto com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 18/11/2026 às 09:00 horas, no site da www.bnc.org.br, desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo menor preço por global, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica**, no Município de Água Fria de Goiás-Go.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através portal www.bnc.org.br, como também cópia do edital, no site www.aguafriadegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Água Fria de Goiás, 29 de outubro de 2026.

CLAUDINEI DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Claudinei de Souza

Código Identificador:DA273F43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ALEXÂNIA - FMEI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3711/2026)

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): BELMICRO TECNOLOGIA S/A
CNPJ/MF: 71.052.559/0005-37

ENDEREÇO: ESTRADA TULIPA, S/N, GALPÃO 02, BAIRRO CAMPINHO DA SERRA I, MUNICÍPIO DE SERRA/ES

REPRESENTANTE: AROLD DE VASCONCELOS COSTA KER

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 71.550,00 (setenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:94F2E6F0

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002 (PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 3711/2026)**

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 23.276.468/0001-09
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 357, QUADRA 01, LOTE 15, LEONOR LINA DA LUZ, JARAGUÁ/GO
REPRESENTANTE: DANIEL FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 87.099,00 (oitenta e sete mil e noventa e nove reais).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:3871ABC5

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003 (PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 3711/2026)**

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): GLAZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 64.094.976/0001-53
ENDEREÇO: RODOVIA DA UVA, Nº 5604, SALA 03, EMBU, COLOMBO/PR
REPRESENTANTE: CARLOS EMANUEL DRZEVINSKI

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 311.800,00 (trezentos e onze mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:577111B1

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004 (PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 3711/2026)**

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 21.971.041/0001-03
ENDEREÇO: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES Nº 88, SALA-A, PARQUE INDUSTRIAL, ARAÇATUBA/SP
REPRESENTANTE: KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:DF60B6E0

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005 (PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 3711/2026)**

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): LL MULTISERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 60.979.638/0001-48
ENDEREÇO: QUADRA AC 300, BLOCO D, Nº 02, BAIRRO SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
REPRESENTANTE: KAROLINA GREICY COSTA DE OLIVEIRA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 47.070,00 (quarenta e sete mil e setenta reais).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:06DC05C2

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006 (PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 3711/2026)**

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF: 54.579.563/0001-05

ENDEREÇO: RUA CARDEAL DE FRONTE ROXA Nº 206, SALA 02, BAIRRO JARDIM CASA GRANDE II, ARAPONGAS/PR

REPRESENTANTE: MARCELO VIEIRA DA SILVA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 10.659,60 (dez mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:292D5ABD

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3711/2026)

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/MF: 52.386.933/0001-62

ENDEREÇO: RUA JOSÉ AUGUSTO MABA, Nº 295, BAIRRO FORTALEZA, BLUMENAU/SC

REPRESENTANTE: SILVIO KOHLER

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 23.849,70 (vinte e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:3230AF45

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3711/2026)

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): V4 COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF: 50.752.343/0001-80

ENDEREÇO: RUA PEDRINÓPOLIS, S/N, QUADRA 40, LOTE 05, CASA 02, BAIRRO CARDOSO, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

REPRESENTANTE: VANESSA BATISTA FERNANDES

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 457.824,70 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:789647F8

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3711/2026)

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): VANGUARDA INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF: 27.975.551/0003-99

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SESQUIM, Nº 356, GALPÃO 2-B, ANEXO PRÉDIO ADMINISTRATIVO, 1º ANDAR, SALA 1201, BAIRRO PLANETA, CARIACICA/ES

REPRESENTANTE: TAINA GONÇALVES NOVA DA COSTA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 275.041,50 (duzentos e setenta e cinco mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:7994AE2F

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3711/2026)

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FORNECEDOR (razão social): W PERSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

CNPJ/MF: 43.589.114/0001-21

ENDEREÇO: RUA 52, Nº 527, QUADRA B-28, LOTE 16, SALA 04, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO

REPRESENTANTE: LUIZ ANTÔNIO LOBO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA ATA: Valor Total de R\$ 114.725,00 (cento e quatorze mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:7707EECD

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO/Nº154**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 22029/2026 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 154/2026 para DFD - 96/2026 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de Aparelhos Auditivos Digitais Retro auriculares de Alta Tecnologia, destinados ao atendimento de demanda assistencial do Fundo Municipal de Saúde de Alto Horizonte, Estado de Goiás foi publicado no Diário da Associação dos Municípios em 29/10/2026 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

ALTO HORIZONTE, 29 de outubro de 2026

ALANA GOMES ROCHA

Gestora

Publicado por:
Maria Vitoria da Silva Campos
Código Identificador:A1667957

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2026

OBJETO: A CREDENCIADA, COMO PROFISSIONAL LIBERAL, DE FORMA AUTÔNOMA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MÉDICA GINECOLOGISTA – CRM/GO Nº 8.846 – PROTOCOLO Nº 3679/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4571/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPIO DE CULTURA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CONTRATADO: CENTRO CLÍNICO EIDI REIS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 21.515.082/0001-87

CONTRATO: Nº 186/2026

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.544,00

DATA DA ASSINATURA: 27.10.2026

VIGÊNCIA: ATÉ 31.10.2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:0F4419F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2026

OBJETO: A CREDENCIADA, COMO PROFISSIONAL LIBERAL, DE FORMA AUTÔNOMA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MÉDICA GINECOLOGISTA – CRM/GO Nº 34315 – PROTOCOLO Nº 3629/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4571/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPIO DE CULTURA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CONTRATADO: ORIO PARTEJAR ANCESTRAL LTDA

CNPJ/CPF: 55.270.275/0001-37

CONTRATO: Nº 187/2026

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.136,00

DATA DA ASSINATURA: 26.10.2026

VIGÊNCIA: ATÉ 26.10.2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:3EF401E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2026

AUTÔNOMA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA – CRM/DF Nº 16002 – PROTOCOLO Nº 3715/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4571/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPIO DE CULTURA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CONTRATADO: J. VIEIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA

CNPJ/CPF: 63.971.043/0001-34

CONTRATO: Nº 188/2026

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.544,00

DATA DA ASSINATURA: 26.10.2026

VIGÊNCIA: ATÉ 30.10.2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:62841F3F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 225

PORTARIA Nº 225/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCELO CARDOSO FARIA, Portador do CPF sob o nº ***.131.201-25, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 1, lotado a secretaria de Educação, empreendeu viagem no veículo ônibus VAN placa PQJ 1819 para os dias 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026, a Cidade de Rio Verde - GO, levar estudantes universitários.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 04 diárias sem pernoite, a quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO “ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE” SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 29 de outubro de 2026.

GABRIELLA DE PAULA ASSIS

Secretária de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:29761843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 226

PORTARIA Nº 226/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA**, Portador do CPF sob o nº ***.607.446-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado a secretaria de Educação, empreendeu viagem no veículo **VAN** placa **PQJ1819** para o dia 01 de novembro de 2026, atendendo as demandas da Secretaria de Administração a Cidade de Rio Verde, levar estudantes universitários.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme autoriza o item 1.3 do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO “ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE
APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 29 de outubro de 2026.

GABRIELLA DE PAULA ASSIS

Secretária de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:

Evandro de Souza

Código Identificador:593E679C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 318

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 318

“Estabelece valores de diárias”

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA** portador do CPF sob nº **054.316.496-98** ocupante do cargo de **PSS- MOTORISTA ESCOLAR ME-1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 29 de Outubro de 2026 no veículo Ônibus **SDC-2F53**, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades (UNIRV E FAR) em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS “ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA
DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Outubro de 2026.

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Secretária de Educação

Publicado por:

Vanea Martins de Carvalho

Código Identificador:D1E09631

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 1478/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1478/2026 – SMS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Lindon Jonson Marques Celestino**, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.01X-XX, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia **28 de outubro de 2026**, ao município de **Santa Helena de Goiás – GO**, para transporte de paciente ao **Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás – Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)**, conforme comprovante anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:8890ED13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 1479/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1479/2026 – SMS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **ICARO FERNANDO SOUZA MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.627.89X-XX, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia 29 de outubro de 2026, ao município de **Caçu – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao Hospital Municipal, conforme comprovante anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:40EE482A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1480/2026 – SMS**

PORTARIA Nº 1480/2026 – SMS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Elcebio Guimarães Souza**, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.61X-XX, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia **29 de outubro de 2026**, ao município de **Jataí – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:1E117A15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1481/2026– SMS**

PORTARIA Nº 1481/2026– SMS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Sílvio Neto de Souza**, inscrito no CPF sob o nº XXX.828.32X-XX, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia 29 de outubro de 2026, ao município de Quirinópolis– GO, para transporte de pacientes à clínica Policlínica de Quirinópolis, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:73DED1D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1482/2026– SMS**

PORTARIA Nº 1482/2026– SMS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Lindon Jonson Marques Celestino**, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.01X-XX, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia 29 de outubro de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao Hospital Materno Infantil e ao Hospital do Câncer de Rio Verde, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:C5F15E28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1483/2026– SMS**

PORTARIA Nº 1483/2026– SMS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária à servidora pública municipal **Cleusdete Rodrigues de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº XXX.031.55X-XX, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão do deslocamento realizado no dia **29 de outubro de 2026**, ao município de **Goiânia – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes para atendimentos médicos especializados **no Centro**

Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER), conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar o pagamento de **01 (uma) diária sem pernoite**, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, item 3.1 do **Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:64561E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1484/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1484/2026 – SMS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Rozenilton Paula de Freitas, inscrito no CPF sob o nº XXX.455.50X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão do deslocamento realizado no dia 29 de outubro de 2026, à cidade de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar o transporte de paciente para atendimento na Clínica Lumina, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), conforme o item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:69B8079D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1485/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1485/2026 – SMS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal TALISSON JOSE MEDEIROS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.179.85X-XX, ocupante do cargo de DIRETOR DO

DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS – CDI-1, em razão de deslocamento realizado no dia 28 de outubro de 2026, à cidade de Jataí Goiás, com a finalidade de levar pacientes ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:D33802BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1486/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1486/2026 – SMS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal TALISSON JOSE MEDEIROS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.179.85X-XX, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS – CDI-1, em razão de deslocamento realizado no dia 29 de outubro de 2026, à cidade de Jataí Goiás, com a finalidade de levar pacientes ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:401B6E79

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 046/2026 - FMS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 046/2026

Processo Administrativo Nº 19092/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), no endereço Rua Joao Nogueira Sobrinho, nº 326, Centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.207.314/0001-86**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento

MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 05/11/2026, as 11:00 horas
Data e hora de julgamento:	Dia 05/11/2026, as 14:00 horas
Referências de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização, visando ao controle de pragas urbanas nas dependências da Unidade Básica de Saúde Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira e do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, incluindo mão de obra, produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviço de acordo com o termo de referência.

2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

2.2.1 Anexo I– Termo de Referência;

2.2.2 – Anexo II– Modelo de Proposta;

2.2.3 – Anexo III- Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICH A	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0221	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.39.00-102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente Edital ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail**: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

4.1.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **05/11/2026 às 11:00h**

4.2 Da habilitação Jurídica

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomepreendedor.gov.br;

4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

4.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente os serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.2. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor e os riscos envolvidos na contratação, bem como a avaliação de que a exigência de garantia não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento da execução dos serviços pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 28 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA DA COSTA

Secretária de Saúde

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOÍÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Administrativo n. 19092/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, VISANDO AO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR GILBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA E DO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LUIZ BATISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS	SERVIÇO	01	R\$ 3.544,67	R\$ 3.544,67

INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.544,67

Os serviços serão executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira e do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, localizados no Município de Aparecida do Rio Doce – GO, abrangendo as áreas internas e externas, incluindo consultórios, salas de atendimento, enfermarias, corredores, banheiros, depósitos, almoxarifados, áreas administrativas, ralos, caixas de passagem e demais locais identificados como suscetíveis à presença e proliferação de pragas urbanas.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que compreende a execução de serviço específico de desinsetização e desratização, com escopo e resultados previamente definidos, não exigindo a permanência contínua de empregados da contratada nas dependências da Administração. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 469/2023, destinando-se exclusivamente à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde, visando à prevenção de riscos à saúde dos pacientes, acompanhantes, profissionais e demais usuários.

Os produtos químicos, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), mão de obra, transporte, deslocamento e demais recursos necessários à execução integral dos serviços deverão estar incluídos no valor proposto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração. Os produtos utilizados deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 622/2022.

A execução dos serviços deverá observar as características e particularidades dos ambientes hospitalares e ambulatoriais, adotando métodos e procedimentos seguros que evitem riscos de contaminação de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos e demais insumos utilizados nos atendimentos. A contratada deverá realizar os serviços mediante agendamento prévio com os responsáveis pelas unidades de saúde, adotando as medidas necessárias para preservar a segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários, bem como minimizar eventuais interferências no funcionamento dos estabelecimentos. Após a execução, deverá fornecer comprovante ou certificado dos serviços realizados, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.544,67 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente à execução de 01 (um) serviço avulso de desinsetização e desratização, conforme valor preliminar apresentado na tabela acima, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeito à confirmação da abrangência das duas unidades de saúde e à pesquisa de preços pertinente.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências da Unidade Básica de Saúde Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira e do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, mediante a execução de serviços especializados de desinsetização e desratização, visando à prevenção e ao controle da proliferação de pragas urbanas.

As unidades de saúde são ambientes destinados à prestação de serviços essenciais à população, caracterizados pela circulação diária de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e demais servidores, além da realização de consultas, procedimentos médicos, atendimentos de enfermagem, internações e armazenamento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares. Essas características exigem a adoção de medidas preventivas e corretivas para evitar a presença e a proliferação de insetos, baratas, roedores e outras pragas urbanas.

A presença de pragas urbanas nesses estabelecimentos representa risco à saúde pública, podendo favorecer a disseminação de agentes patogênicos, ocasionar a contaminação de ambientes, equipamentos, medicamentos e materiais utilizados nos atendimentos, além de comprometer as condições sanitárias das instalações e a segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários.

A contratação contempla a execução de serviços de desinsetização e desratização nas áreas internas e externas das unidades de saúde, abrangendo consultórios, enfermarias, salas de procedimentos, corredores, banheiros, depósitos, almoxarifados, áreas administrativas, ralos, caixas de passagem e demais pontos considerados críticos ou suscetíveis à proliferação de pragas, mediante utilização de métodos e produtos adequados às características de cada ambiente.

A realização dos serviços constitui medida preventiva e corretiva necessária à manutenção das condições sanitárias dos estabelecimentos públicos de saúde, contribuindo para a redução dos riscos de infestações, prevenção de doenças, preservação das instalações físicas, equipamentos e materiais, bem como para evitar a necessidade de intervenções emergenciais que possam ocasionar despesas adicionais à Administração Municipal.

O Fundo Municipal de Saúde não dispõe de estrutura operacional própria, profissionais especializados, equipamentos e produtos específicos necessários à execução segura e eficaz dos serviços de controle de pragas urbanas, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e regularizada perante os órgãos competentes, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 622/2022.

A solução compreende a prestação integral dos serviços de desinsetização e desratização, incluindo mão de obra qualificada, deslocamento, fornecimento de produtos químicos regularizados, materiais, ferramentas, equipamentos de aplicação, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários. A execução deverá observar procedimentos técnicos e medidas de segurança compatíveis com ambientes hospitalares e ambulatoriais, de modo a evitar riscos aos pacientes, profissionais, medicamentos, equipamentos e demais materiais existentes nas unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, visando garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária da Unidade Básica de Saúde Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira e do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde, a preservação do patrimônio público e a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Aparecida do Rio Doce – GO.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, visando à prevenção e ao controle de pragas urbanas nas dependências da Unidade Básica de Saúde Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira e do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, incluindo mão

de obra qualificada, deslocamento, produtos químicos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

Os serviços abrangerão as áreas internas e externas das unidades de saúde, incluindo consultórios, salas de atendimento, enfermarias, salas de procedimentos, corredores, banheiros, depósitos, almoxarifados, áreas administrativas, ralos, caixas de passagem, áreas de circulação e demais locais identificados como pontos críticos ou suscetíveis à presença e proliferação de insetos e roedores, observadas as características e necessidades específicas de cada ambiente.

A execução compreenderá a inspeção prévia dos ambientes, identificação dos pontos críticos e possíveis focos de infestação, aplicação de produtos apropriados para o controle de insetos rasteiros, especialmente baratas, bem como a adoção de medidas de desratização, mediante utilização de técnicas adequadas, instalação de porta-isca e aplicação de produtos específicos, quando tecnicamente indicados, visando à eliminação ou redução das pragas urbanas e à prevenção de novas infestações.

A solução contempla a utilização de métodos de controle de pragas compatíveis com ambientes hospitalares e ambulatoriais, incluindo pulverização localizada, aplicação de gel inseticida, tratamento de ralos, caixas de passagem e demais pontos estratégicos, além da utilização de iscas e dispositivos apropriados para o controle de roedores. Os procedimentos deverão ser definidos conforme avaliação técnica da contratada, observadas as condições sanitárias das unidades e a segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários.

Os produtos químicos utilizados deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ser apropriados à finalidade pretendida e aplicados conforme as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 622/2022. A contratada deverá disponibilizar as informações técnicas dos produtos utilizados, incluindo identificação, princípios ativos, orientações de segurança, medidas de prevenção e procedimentos necessários em situações de emergência.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante agendamento prévio com os responsáveis pelas unidades de saúde, adotando-se medidas de proteção dos ambientes, equipamentos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais insumos existentes. Quando necessário, deverão ser realizados o isolamento temporário das áreas de aplicação, a retirada ou proteção de materiais sensíveis e o respeito aos períodos de segurança e reentrada estabelecidos para os produtos utilizados. Após a conclusão, a contratada deverá fornecer comprovante de execução dos serviços, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, ficando o recebimento condicionado à verificação pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a contratação.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução busca proporcionar resultados eficazes e duradouros no controle de pragas urbanas, reduzindo os riscos de novas infestações e a necessidade de intervenções emergenciais, contribuindo para a conservação das instalações públicas e a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o uso racional de produtos químicos, a prevenção de contaminações e o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente os serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.2. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor e os riscos envolvidos na contratação, bem como a avaliação de que a exigência de garantia não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento da execução dos serviços pela Administração.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO.

Caso não seja possível a entrega ou início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Os serviços serão executados nos locais em que se encontram instalados ou serão instalados os equipamentos, compreendendo:

- I – Unidade Básica de Saúde Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira;
- II – Consultório odontológico da Creche Municipal Joana Rosa da Costa;
- III – Escola Municipal Vereador João Justino; e
- IV – Van Odontológica utilizada nos atendimentos realizados na zona rural.

7.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de imediato a depender da urgência de cada demanda, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo no prazo de imediato a depender da urgência de cada demanda, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que

demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
- d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/RG);
- b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
- g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

11.1. PREÇO

11.1.1. O custo estimado é de **R\$ 3.544,67 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento somente será efetuado após a conferência dos serviços executados e o consequente aceite formal pelo responsável designado, atestando sua conformidade com as especificações contratuais.

11.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Se houver situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto/serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os

bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Quando não for possível verificar, por meio das certidões ou sistemas oficiais disponíveis à Administração, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, esta deverá apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

18.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICH A	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0221	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.39.00-102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. CONCLUSÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência consolida e atualiza o documento inicialmente encaminhado pelo gestor, preservando suas especificações e condições essenciais, com a inclusão dos orçamentos e das cotações de preços obtidos pelo Departamento de Compras. Ficam, assim, ratificados os atos regularmente praticados após a emissão do Termo de Referência inicial, estando a estimativa da contratação devidamente fundamentada, compatível com os preços de mercado e apta a subsidiar o regular prosseguimento do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Aparecida do Rio Doce-GO, 28 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA DA COSTA

Secretária de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação nº: 46/2026

Objeto: Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização, visando ao controle de pragas urbanas nas dependências da Unidade Básica de Saúde Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira e do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, incluindo mão de obra, produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, VISANDO AO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR GILBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA E DO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LUIZ BATISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	01		
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável _____

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização, visando ao

controle de pragas urbanas nas dependências da Unidade Básica de Saúde Vereador Gilberto Bernardes de Oliveira e do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, incluindo mão de obra, produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 046/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

..... de de 2026.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:

Nadia Line Cabral Dos Santos

Código Identificador:40FE71FE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2026 - PREF

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO E O MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GO, VISANDO À UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE PARA RECEBIMENTO, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS (REJEITOS) GERADOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalto Fernandes, N. 201, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, doravante denominado **MUNICÍPIO REMETENTE**.

E, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.056.729/0001-05, com sede na Avenida Flamboyant, 2160, Residencial Gameleira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO** e o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.420.902/0001-91, estabelecida nesta cidade, na Avenida Flamboyant, 2.160, Residencial Gameleira, neste ato representado por seu Gestor Sr. **RHAFEL PEREIRA BARROS**, doravante denominado **MUNICÍPIO RECEPTOR**.
Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a utilização da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Rio Verde, destinada ao recebimento, controle, pesagem e transbordo dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis (rejeitos) gerados no Município de Aparecida do Rio Doce, **com posterior encaminhamento dos resíduos para transporte e destinação final ambientalmente adequada por empresa contratada, que deverá ser a mesma empresa contratada pelo Município de Rio Verde para essa finalidade.**

1.2. A quantidade estimada de resíduos a ser encaminhada é de aproximadamente **36 (trinta e seis) toneladas mensais**, admitidas variações decorrentes da geração efetiva dos resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REMETENTE

Constituem obrigações do MUNICÍPIO REMETENTE:

I – realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis;

II – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos resíduos desde o local de coleta até a efetiva entrega e recebimento na Estação de Transbordo, inclusive quanto à regularidade dos veículos, condutores e demais requisitos legais aplicáveis, respondendo pelos danos ambientais, materiais e a terceiros decorrentes de acidentes, derramamentos, vazamentos ou quaisquer outros incidentes ocorridos durante o transporte;

III – em caso de acidente ou qualquer ocorrência que resulte ou possa resultar em derramamento, dispersão ou disposição inadequada de resíduos durante o transporte até a Estação de Transbordo, comunicar imediatamente o MUNICÍPIO RECEPTOR e os órgãos competentes, quando cabível, e adotar, às suas expensas, todas as medidas necessárias para contenção, limpeza, remoção dos resíduos e mitigação dos impactos ambientais, bem como para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente dispersos;

IV – observar os horários, normas operacionais e procedimentos de recebimento estabelecidos pelo MUNICÍPIO RECEPTOR;

V – encaminhar exclusivamente resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar não recicláveis, caracterizados como rejeitos, observada a definição e a classificação estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, sua regulamentação e demais normas ambientais aplicáveis, sendo vedado o encaminhamento de resíduos perigosos, de serviços de saúde, industriais, da construção civil, volumosos, de poda e jardinagem, sujeitos a sistemas específicos de logística reversa ou quaisquer outros que não sejam compatíveis com o objeto deste Convênio;

VI – providenciar, às suas expensas, a retirada e a destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos encaminhados em desconformidade com o objeto deste Convênio, quando constatada sua incompatibilidade com os resíduos autorizados para recebimento na Estação de Transbordo, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis;

VII – manter os veículos utilizados em condições adequadas de operação;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;

IX – conferir os registros de pesagem e recebimento dos resíduos;

X – realizar os pagamentos devidos nos prazos pactuados;

XI – manter arquivada a documentação relativa à execução da parceria;

XII – adotar as medidas necessárias para o encerramento da disposição inadequada dos resíduos em seu território;

XIII – encaminhar, previamente ao início da utilização da Estação de Transbordo, por meio de ofício, a relação dos veículos autorizados a realizar o transporte e o descarregamento dos resíduos na unidade, contendo, no mínimo, a identificação do veículo e respectiva placa, devendo comunicar formalmente ao MUNICÍPIO RECEPTOR qualquer inclusão, substituição ou exclusão de veículo.

Parágrafo único. A relação de veículos autorizados poderá ser atualizada sempre que necessário, mediante comunicação formal entre os partícipes, dispensada a celebração de Termo Aditivo exclusivamente para essa finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO RECEPTOR

Constituem obrigações do MUNICÍPIO RECEPTOR:

I – disponibilizar a Estação de Transbordo para recebimento dos resíduos, conforme condições pactuadas;
 II – receber os resíduos encaminhados pelo MUNICÍPIO REMETENTE;
 III – realizar ou disponibilizar o controle da quantidade de resíduos recebidos;
 IV – fornecer comprovantes de recebimento e/ou pesagem;
 V – disponibilizar informações necessárias à medição e fiscalização da execução;
 VI – comunicar eventuais alterações que possam comprometer a execução da parceria;
 VII – manter a estrutura em condições adequadas de operação, dentro de suas responsabilidades;
 VIII – cumprir as normas ambientais, operacionais e legais aplicáveis à atividade;
 IX – recusar o recebimento de resíduos que não estejam abrangidos pelo objeto deste Convênio ou que sejam incompatíveis com as condições de operação da Estação de Transbordo, registrando, sempre que possível, a ocorrência e comunicando formalmente o MUNICÍPIO REMETENTE;
 X – **comunicar ao MUNICÍPIO REMETENTE a identificação de resíduos não conformes após o recebimento ou durante as operações de descarga e transbordo, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua retirada e destinação ambientalmente adequada;**
 XI – **em situações que representem risco à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente ou à regularidade da operação da Estação de Transbordo, suspender o recebimento dos resíduos provenientes do MUNICÍPIO REMETENTE até a adoção das medidas necessárias à regularização, mediante comunicação formal.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

4.1. O MUNICÍPIO REMETENTE declara ciência de que a utilização da Estação de Transbordo objeto deste Convênio não transfere ao MUNICÍPIO RECEPTOR a responsabilidade financeira pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos encaminhados.
4.2. Como condição para a execução deste Convênio, o MUNICÍPIO REMETENTE deverá manter contrato administrativo vigente com a mesma empresa contratada pelo MUNICÍPIO RECEPTOR para a realização do transporte e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recebidos na Estação de Transbordo.
4.3. O contrato mencionado no item anterior deverá permanecer vigente durante toda a execução deste Convênio, cabendo ao MUNICÍPIO REMETENTE apresentar ao MUNICÍPIO RECEPTOR cópia do instrumento contratual e de seus eventuais aditivos sempre que solicitado.
4.4. Todos os custos relacionados ao transporte a partir da Estação de Transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos de responsabilidade do MUNICÍPIO REMETENTE correrão exclusivamente às suas expensas, não gerando qualquer obrigação financeira ao MUNICÍPIO RECEPTOR além daquelas expressamente previstas neste Convênio.
4.5. A ausência, suspensão, rescisão ou vencimento do contrato administrativo referido nesta cláusula autorizará o MUNICÍPIO RECEPTOR a suspender imediatamente o recebimento dos resíduos até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O controle dos resíduos recebidos será realizado mediante pesagem ou outro sistema de aferição adotado pelo MUNICÍPIO RECEPTOR.
5.2. Cada entrega deverá gerar comprovante de recebimento e/ou pesagem, contendo, sempre que possível:
 I – data da entrega;
 II – identificação do veículo;
 III – quantidade recebida;
 IV – identificação do responsável pelo recebimento.

5.3. Ao final de cada mês será realizada a consolidação das quantidades efetivamente recebidas para fins de cálculo da parcela variável do valor devido.
5.4. A fiscalização da execução deste Convênio será exercida por servidor formalmente designado pelo MUNICÍPIO REMETENTE, sem prejuízo do acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO RECEPTOR.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela utilização da Estação de Transbordo, o MUNICÍPIO REMETENTE pagará ao MUNICÍPIO RECEPTOR:
 a) **Valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
 b) **Valor variável de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada de resíduos efetivamente recebida.**
6.2. Considerando a estimativa de 36 (trinta e seis) toneladas mensais, o custo mensal estimado corresponde a **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**
6.3. O valor anual estimado corresponde a **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais),** podendo variar conforme a quantidade efetivamente recebida.
6.4. O pagamento será realizado até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da medição correspondente.
6.5. Os dados bancários para recebimento serão indicados pelo MUNICÍPIO RECEPTOR.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO REMETENTE, consignadas no orçamento vigente pela rubrica: 3.3.90.39.00-100.
7.2. O MUNICÍPIO REMETENTE compromete-se a assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura.
8.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, observada a legislação aplicável e o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre os partícipes e que as alterações não descaracterizem o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido:
 I – por acordo entre os partícipes;
 II – por descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 III – por razões de interesse público devidamente justificadas;
 IV – por impossibilidade técnica, operacional ou legal de continuidade da execução.
10.2. A parte interessada deverá comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os partícipes comprometem-se a observar a legislação ambiental, sanitária e administrativa aplicável à execução deste Convênio.
11.2. A celebração deste instrumento não implica transferência de propriedade de bens, equipamentos ou instalações entre os partícipes.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Municípios, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Rio Verde – Goiás,** com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes da execução deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aparecida do Rio Doce – GO, 15 de setembro de 2026.

Município De Aparecida Do Rio Doce – GO
Prefeito Municipal

Município De Rio Verde – GO
Prefeito Municipal

Fundo Municipal Do Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:598D3DC5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-FMS

**FUNDO MUNICIPAL SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

DETENTORES DO CONTRATO: Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas contrato 56 -**ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI (27718661000103)** no valor de R\$35.813,00; contrato 57 -**F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (28093678000185)** no valor de R\$ 3.468,00; contrato 58 - **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (42092374000124)** no valor de R\$ 4.464,00; contrato 59 - **M2 FARMA LTDA (64564269000183)** no valor de R\$ 8.010,00; contrato 60 - **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (75014167000100)** no valor de R\$ 530,00; contrato 61 - **PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32321488000145)** no valor de R\$ 19.588,50; contrato 62 - **REALMED HOSPITALAR EIRELI (04847959000118)** no valor de R\$9.300,00; contrato 63 - **WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS LTDA (41582087000130)** no valor de R\$ 14.146,50; contrato 64 **WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (48174071000137)** no valor de R\$ 16.999,50– **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SENSORES DESCARTÁVEIS PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE PESSOAS COM CONDIÇÕES CRÔNICAS DE SAÚDE, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA PROPOSTA Nº 63000802003202600, VINCULADA À EMENDA PARLAMENTAR Nº 40830002, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. **VIGÊNCIA:** 16/10/2026 a 16/10/2027. **DATA DE ASSINATURA:** 16/10/2026. **APª DO RIO DOCE (GO) 29 de OUTUBRO de 2026-**

ARTHUR RODRIGUES BITARRA-
Condutor de Processos.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:57309C90

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18985/2026

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação/Credenciamento do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, designados na forma legal pela Portaria nº 834/2025, estando presentes: Edivaldo Eurípedis Oliveira da Costa – Presidente, Kalita Kessy Paula de Souza – Membro, e Joao Vitor Ramos da Silva Dantas – Membro, para análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 029/2026, tendo como requisitante o Fundo/Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos seguintes serviços: I – avaliação oftalmológica completa com fornecimento de óculos de grau caso necessário; II – gonioscopia; III – mapeamento de retina; IV – tonometria ocular; V – biomicroscopia de fundo de olho; destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, oriundos do Processo nº 202600005001367, Emenda Parlamentar nº 980 – Deputado Estadual ANDRÉ CONTIJO, em contrapartida com o Tesouro Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Aberta a sessão, passou-se à análise dos protocolos apresentados tempestivamente pelas empresas interessadas, conforme abaixo descrito:

1. EMPRESA: VILESSA - MEDICINA DO TRABALHO E IMAGENS LTDA

CNPJ: 26.710.821/0001-05

Protocolo ID: 95121/2026

Data/Hora do Protocolo: 27/10/2026 às 08h52min49s

A empresa apresentou documentação visando credenciamento para as seguintes vagas:

- I – Avaliação oftalmológica completa, com fornecimento de óculos de grau, caso necessário;
- II – Gonioscopia;
- III – Mapeamento de retina;
- IV – Tonometria ocular;
- V – Biomicroscopia de fundo de olho.

A empresa apresentou proposta para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, conforme documentação constante nos autos.

Após análise da documentação de habilitação, verificou-se que a empresa:

(X) ATENDEU integralmente às exigências editalícias, sendo declarada **HABILITADA** para os itens pleiteados.

OU

() NÃO ATENDEU integralmente às exigências editalícias, sendo declarada **INABILITADA**, pelos seguintes motivos:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação/Credenciamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 29 de outubro de 2026.

EDIVALDO EURÍPEDIS OLIVEIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA

Membro da Comissão

JOAO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS

Membro da Comissão

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:5460D75F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SEGUNDA ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 029/2026 - FMS

2ª SEGUNDA ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 265/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de divisórias em estrutura de ferro e PVC, destinadas à adequação das novas instalações do CMAEI São Judas Tadeu, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 470/2026, torna público para o conhecimento de todos que a Dispensa de Licitação nº 265/2026, publicada no dia 21 de outubro de 2026, fica cancelada.

Motivo: Em razão da necessária modificação do termo de referência, adequando-o às necessidades desta secretaria.

Aragarças, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jackeline Moreira Lima
Código Identificador:E330217E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
70/2025**

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratada(o): **EDER DOURADO MIRANDA**

CPF: **720.020.001-97**

Objeto: Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do contrato Nº **70/2025** e seus aditivos, que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços como **TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO**.

DATA DA RESCISÃO: 01/10/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Danilla Aires Peres
Código Identificador:CA742B82

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2026**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**

Contratado(a): **MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

CNPJ: **61.074.175/0001-38**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro Veicular, visando atender o veículo CITROEN – NOVO C3 Aircross Live 1.0 Flex 6V 5P, ANO 2024/2025, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.002,17

Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Danilla Aires Peres
Código Identificador:AFA2AB9C

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

**ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
310/2026**

“Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 310/2026 e determina as providências para sua publicação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do

Município de Arenópolis/GO, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICA, para todos os efeitos legais, os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 310/2026, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2094/2026, cujo objeto consiste na:

“aquisição de materiais de informática destinados a atender às necessidades do Hospital Ariston Eugênio da Silva, localizado no Município de Arenópolis-GO.”

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis, bem como os elementos constantes dos autos do processo administrativo.

• Fica RATIFICADA a contratação da empresa: L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.043.075/0001-89, situada na Avenida Professor Sebastião de Almeida Machado, nº 178, Vila Jose Bonifácio, Araraquara - SP - CEP: 14.802-285, no valor total de R\$ 7.144,00 (sete mil cento e quarenta e quatro reais).

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à publicação do ato de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 94, bem como, quando cabível, nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação municipal.

Após a publicação e cumpridas as demais formalidades legais, proceda-se à contratação e às providências administrativas necessárias à execução do objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS,
GOIÁS, 29 de outubro de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:099B0F88

**ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
311/2026**

“Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 311/2026 e determina as providências para sua publicação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis/GO, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICA, para todos os efeitos legais, os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 311/2026, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2095/2026, cujo objeto consiste na:

“contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento, montagem e instalação de móveis planejados, sob medida, destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, localizado no Município de Arenópolis/GO.”

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis, bem como os elementos constantes dos autos do processo administrativo.

• Fica RATIFICADA a contratação da empresa: FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS BOA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.509.678/0001-34, estabelecida na Avenida Lambari, S/n, Qd. 23, Lt. 334, Vila Brasília, Iporá-GO, CEP: 76.200-000, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à publicação do ato de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 94, bem como, quando cabível, nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação municipal.

Após a publicação e cumpridas as demais formalidades legais, proceda-se à contratação e às providências administrativas necessárias à execução do objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 29 de outubro de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO

Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:892D08F5

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 326/2026 COM BASE NO ARTIGO
75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 2034/2026**

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos na Van Master de Placa TGF8F89, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/11/2026 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://arenopolis.go.gov.br/licitacao> ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 29 de outubro de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente Comissão Licitação

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:C999A543

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2094/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº **310/2026**, especialmente a documentação relativa à pesquisa de preços, à definição do objeto e à proposta apresentada pela empresa vencedora,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO que foram realizadas as providências necessárias para obtenção e análise dos preços, tendo sido verificada a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a seguinte empresa; **L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **54.043.075/0001-89**, situada na Avenida Professor Sebastião de Almeida Machado, nº 178, Vila Jose Bonifácio, Araraquara - SP - CEP: 14.802-285. Apresentou a proposta de menor valor e atendeu aos requisitos estabelecidos pela Administração.

DECLARA:

Art. 1º Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para:

OBJETO: aquisição de materiais de informática destinados a atender às necessidades do Hospital Ariston Eugênio da Silva, localizado no Município de Arenópolis-GO.

Art. 2º A contratação será realizada em favor das empresas:

L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **54.043.075/0001-89**, venceu no Valor Total de **R\$ 7.144,00 (sete mil cento e quarenta e quatro reais)**, que deverá ser pago após a entrega e emissão da nota fiscal.

Art. 3º O valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de preços e documentos constantes dos autos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A contratação deverá observar as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa vencedora, que passam a integrar o processo administrativo.

Art. 5º A presente contratação deverá ser formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as demais exigências legais aplicáveis à contratação direta.

Art. 6º Encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização da contratação e demais atos decorrentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 29 de outubro de 2026.

VANUSA DANTAS PINHEIRO

Secretária Municipal de Saúde de Arenópolis-GO

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:6CA2B8CB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENÓPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 311/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2095/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 311/2026, especialmente a documentação relativa à pesquisa de preços, à definição do objeto e à proposta apresentada pela empresa vencedora,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO que foram realizadas as providências necessárias para obtenção e análise dos preços, tendo sido verificada a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a seguinte empresa; **FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS BOA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.509.678/0001-34, estabelecida na Avenida Lambari, S/n, Qd. 23, Lt. 334, Vila Brasília, Iporá-GO, CEP: 76.200-000. Apresentou a proposta de menor valor e atendeu aos requisitos estabelecidos pela Administração.

DECLARA:

Art. 1º Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para:

OBJETO: contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento, montagem e instalação de móveis planejados, sob medida, destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, localizado no Município de Arenópolis/GO.

Art. 2º A contratação será realizada em favor das empresas:

FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS BOA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.509.678/0001-34, venceu no Valor Total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que deverá ser pago após a entrega e emissão da nota fiscal.

Art. 3º O valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de preços e documentos constantes dos autos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A contratação deverá observar as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa vencedora, que passam a integrar o processo administrativo.

Art. 5º A presente contratação deverá ser formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as demais exigências legais aplicáveis à contratação direta.

Art. 6º Encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização da contratação e demais atos decorrentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 29 de outubro de 2026.

VANUSA DANTAS PINHEIRO

Secretária Municipal de Saúde de Arenópolis-GO

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:30F8217A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 323/2026 COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 2141/2026**

Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Arenópolis – GO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/11/2026 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 29 de outubro de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:BC8964B0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 324/2026 COM BASE NO ARTIGO
75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 2032/2026**

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento para a prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ambulância Fiat Strada de Placa: RCN 2A28, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/11/2026 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://arenopolis.go.gov.br/licitacao> ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações

poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 29 de outubro de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:4BF8ED45

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 325/2026 COM BASE NO ARTIGO
75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 2031/2026

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Van Sprinter de Placa PRJ-6375, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/11/2026 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://arenopolis.go.gov.br/licitacao> ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 29 de outubro de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:7288CF61

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 110/2026

Termo de Credenciamento Nº 110/2026. Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2026. CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.664.440/0001-60. CREDENCIADA: LUANA REZENDE DA CRUZ, inscrita no CPF/MF n. 065.443.411-50, RG; 6853444 PC/GO, CRP 09 nº 20487. OBJETO: prestação de serviço técnico – profissional CREDENCIADO(A), na função de Psicóloga Clinico com Especialização em terapia cognitivo comportamental. junto a Centro de Autismo ou local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, sob gestão do município de Arenópolis-Go. FUNDAMENTO LEGAL: Incisos VIII, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de 29/10/2026. ASSINATURA: 29/10/2026.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO.

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:A93A1A57

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 210/2025

Termo de Credenciamento Nº 210/2025. Inexigibilidade de Licitação Nº 85/2025. CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.664.440/0001-60. CREDENCIADA: LUANA REZENDE DA CRUZ, inscrita no CPF/MF n. 065.443.411-50, RG; 6853444 PC/GO, CRP 09 nº 20487. OBJETO: prestação de serviço técnico – profissional do(a) CREDENCIADO(A), na função de Psicólogo Clínico com especialização ou cursando terapia cognitiva comportamental. junto ao Atenção Básica ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, sob gestão do Município de Arenópolis-Go. FUNDAMENTO LEGAL: Incisos VIII, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de 29/10/2026. ASSINATURA: 29/10/2026.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO.

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:DAF09978

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 309/2026 – LEI
Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2092/2026

Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 309/2026**, que tem como objeto; **aquisição de lençóis, destinados à utilização nas macas das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Arenópolis/GO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

1. DO RESULTADO

Após a análise das propostas apresentadas e da documentação exigida no processo, foi declarada **vencedora** a empresa abaixo identificada, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA
CNPJ: 02.521.357/0001-40

Valor Unitário: Item 01 – R\$ 29,00 (vinte e nove reais)

Valor Total: R\$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais)

2. DO RESULTADO

Após a análise das propostas apresentadas e da documentação de habilitação, observadas as exigências estabelecidas no processo de contratação, **sagrou-se vencedora** a empresa **BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.521.357/0001-40**, situada na Rua Gouveia, nº 999, Bairro: Boa Vista, Belo, Horizonte/MG, CEP: 31.060-540, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de **R\$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais)**.

Dessa forma, fica declarada vencedora a empresa acima identificada, para fins de prosseguimento dos atos necessários à contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Considerando o resultado do procedimento e a regularidade da documentação apresentada, fica reconhecida a empresa acima indicada como vencedora da presente Dispensa de Licitação, ficando a contratação condicionada à autorização da autoridade competente e ao cumprimento das demais formalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. DA PUBLICIDADE

O presente resultado será divulgado no **sítio eletrônico oficial do Município de Arenópolis/GO** e, quando cabível, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em observância aos princípios da

publicidade e transparência e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar, ainda, as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Arenópolis-GO, 29 de outubro de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador: 75F6E4C5

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA**

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE
REFERÊNCIA LEGISLAÇÃO N 14.133 PROCESSO Nº:
006799/2026**

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos destinados à implantação de circuito de segurança eletrônica na Biblioteca Municipal Valdemar Barbosa dos Santos, no Município de Baliza, Estado de Goiás (compreendendo câmeras de segurança, sensores infravermelhos, DVR de 8 canais, HD de 500 GB, rack, eletrificador, alarme e bateria de 12 V). A aquisição será realizada com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, conforme a Ata nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, Ciclo II. A presente contratação decorre de requisição da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Baliza/GO e deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à utilização dos recursos destinados ao fomento cultural.

ITEM	Discriminação	QUANTIDADE
01	SENSORES INFRAVERMELHOS Características Do Produto: Sensor PIR Dual; Três níveis de sensibilidade; Alcance de detecção de movimento: até 12 metros; Ângulo de detecção de movimento: 90°; Compensação de temperatura permitindo alto desempenho na detecção de movimento. Sensor com fio e sem bateria.	02
02	CÂMERAS MONITORAMENTO 1080 P	04
03	BATERIA 12 V	01
04	HD 500 GB	01
05	ELETRIFICADOR E ALARME	01
06	RACK	01
07	DVR 8 CANAIS	01

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de um sistema de segurança eletrônica na Biblioteca Municipal Valdemar Barbosa dos Santos, localizada no Município de Baliza, Estado de Goiás, mediante o fornecimento de materiais e equipamentos, compreendendo câmeras de segurança, sensores infravermelhos, DVR de 8 canais, HD de 500 GB, rack, eletrificador, alarme e bateria de 12 V.

A aquisição dos referidos materiais tem como finalidade reforçar a segurança das instalações da biblioteca municipal, contribuindo para a proteção do patrimônio público, dos equipamentos, do acervo bibliográfico e dos demais bens utilizados no desenvolvimento das atividades culturais e educativas. A implantação do sistema permitirá melhores condições de monitoramento e prevenção de ocorrências, reduzindo os riscos de furtos, invasões e danos aos bens públicos, além de proporcionar maior segurança e tranquilidade aos servidores e usuários do espaço.

Ressalta-se que a Biblioteca Municipal constitui importante espaço de acesso à leitura, ao conhecimento e à cultura, desempenhando papel relevante na promoção de atividades educativas e culturais junto à população. Nesse sentido, a adoção de medidas destinadas à preservação de suas instalações e de seu acervo mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços oferecidos à comunidade.

A contratação será custeada com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, no âmbito do Ciclo II, conforme a Ata nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, observadas as condições estabelecidas no respectivo plano de aplicação e as finalidades autorizadas para utilização dos recursos.

A demanda decorre de requisição da Secretaria Municipal de Cultura de Baliza/GO, responsável pela identificação da necessidade e pela definição dos requisitos técnicos dos materiais, cabendo à unidade requisitante assegurar a adequação do objeto às necessidades da biblioteca e à finalidade dos recursos destinados à execução da política cultural.

Dessa forma, a contratação deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a eficiência, o planejamento, a economicidade e o interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos materiais e equipamentos destinados à implantação do sistema de segurança eletrônica da Biblioteca Municipal Valdemar Barbosa dos Santos, condicionada à comprovação da compatibilidade da despesa com a finalidade dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, à adequada justificativa dos preços e ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes, visando à proteção do patrimônio público e à melhoria das condições de funcionamento do espaço cultural.

3.0 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços a ser realizada pelo Departamento de Compras em etapa subsequente à instrução inicial do presente processo, mediante levantamento de valores praticados no mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Com base em levantamento preliminar de preços praticados no mercado regional, estima-se o valor total da contratação em R\$ R\$ 5.618,33 (cinco mil seiscientos e dezoito reais e trinta e três centavos). Esse montante possui caráter estimativo e poderá ser ajustado após a conclusão da pesquisa de preços e a análise das propostas apresentadas pelos interessados, devendo a contratação observar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.0 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Baliza, em dotação específica. A contratação será custeada com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, no âmbito do Ciclo II, conforme a Ata nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, observadas as condições estabelecidas no respectivo plano de aplicação e as finalidades autorizadas para utilização dos recursos.

5.0 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento.

5.2. Para esta contratação não será possível utilizar o sistema de Dispensa Eletrônica, tendo em vista que as ferramentas para a sua realização ainda estão em fase de teste e, portanto, ainda é possível a

sua publicação na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 050/2023.

6.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste termo de Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

6.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá **prestar os produtos**, conforme solicitados pelas Secretarias;

6.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente **ao Prestação de Compras e Prestação de Serviços**, despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada;

6.4. **A prestação de compras deverão ser feitos** de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

6.5. Os quantitativos totais descritos no Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. O Município de Baliza através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência desta contratação:

a) **Emitirá Ordem de compras para aquisição do produtos**, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da **Ordem de compras** será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a **aquisição do produto** dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades **na prestação de produtos**, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na **Ordem de Compra** o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item da solicitação da Secretária.

6.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, **a aquisição de compras** será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

6.9. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os **produtos**, no todo ou em parte, sempre que estiver fora dos padrões de qualidades e/ou impróprios para o consumo.

7.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, **a aquisição de produtos** será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os **produtos**, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

8.3. Solicitar os produtos em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

8.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos produtos.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar, com seus próprios recursos toda prestação de serviço relacionado com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Baliza/GO.

9.2. **Fornecer os Produtos** dentro dos prazos, os **produtos** contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

9.3. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

9.4. **Fornecer os produtos** arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

9.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao **prestação de compras**, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

10.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até o vigésimo dia do mês subsequente a aquisição da compra, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no

processo original. **O PAGAMENTO será efetuado depois da entrega do produto, atestado pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável.**

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

14.0. DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos itens poderão ser revistos, por solicitação formal da empresa vencedora, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

14.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.

14.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), a empresa vencedora terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

14.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela empresa vencedora.

15.0. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.0. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 21.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto 050/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 050/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

Baliza/GO, 28 de outubro de 2026.

RONDINEY MOREIRA BEZERRA

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Deuzeli Alves do Carmo

Código Identificador:058C5157

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026 - EXCELLENCE TRANSPORTES LTDA - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026		Processo nº 6797/2026
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação Emergencial.	
Fundamentação	Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21.	
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51.	
Contratada	EXCELLENCE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.566.738/0001-14, estabelecida na Avenida Brasília, Nº 175, Bairro Alto Boa Vista, CEP nº 75.523-020, Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio e administrador o senhor Hudisson Lemes Silva , portador da carteira de identidade nº 4658106 – DGPC/GO e CPF nº 005.621.991-10.	
Objeto	prestação de serviços de transporte medicalizado inter-hospitalar e intra-hospitalar (UTI Móvel), unidade de suporte avançado (USA) e unidade de suporte básico (USB), terrestre, contínuo (24 horas), por meio de ambulância de suporte avançado tipo “D” e ambulância de suporte básico tipo “B”, para atender a demanda do município de Buriti Alegre, conforme especificações da portaria GM/MS Nº. 2.048, 05 de novembro de 2002, com motorista, médico intervencionista, enfermeiro, para remoção, destinados a atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Buriti Alegre – GO.	
Dotação	06 – Fundo Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 06.01.10.302.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.302.1038.2.124 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade 0265: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

	Subelemento 61 – Serviços de Socorro e Salvamento Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e Transferência Saúde
Valor do contrato	R\$ 187.685,00 (Cento e Oitenta e sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais).
Vigência	O presente contrato terá vigência de, no máximo, 03 (três) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual , podendo ser fixada por período inferior, conforme a necessidade da Administração e o prazo estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial comprovada, vedada a utilização da contratação provisória para atender demandas permanentes além dos limites legais.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	29/10/2026

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 29 de Outubro de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA

Gestora do FMS

Publicado por:

Alessandra Inacio Moreira

Código Identificador:9B1D2E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ALIANÇA UTI MÓVEL E ATENDIMENTO LTDA - FMS

TERMO DE DISTRATO

INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ALIANÇA UTI MÓVEL E ATENDIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO do **CONTRATO Nº 072/2026**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE (FMS)**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representado pela Gestora a Senhora **Cristiane Aparecida Ferreira**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 3869752 - SPTC /GO, e CPF nº 925.455.721-87, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira nº 2026, Centro, CEP 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALIANÇA UTI MÓVEL E ATENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.441.387/0001-17, domiciliada na Rua B-3, s/nº, Quadra 09, Lote 25, Estância Itanhangá, CEP nº 75.680-372, Caldas Novas, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio e administrador o senhor **Marcos Jhone da Costa Souza**, portador da carteira de identidade nº 5.130.527 – SSP/GO e CPF nº 021.548.411-80, doravante simplesmente **DISTRATADO**, têm entre si justo e acertado referente ao **Processo Administrativo nº 6760/2026**, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente distrato unilateral tem como objeto a rescisão da empresa, referente ao **contrato 072/2026**, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de transporte medicalizado inter-hospitalar e intra-hospitalar (UTI Móvel), unidade de suporte avançado (USA) e unidade de suporte básico (USB), terrestre, contínuo (24 horas), por meio de ambulância de suporte avançado tipo “D” e ambulância de suporte básico tipo “B”, para atender a demanda do município de Buriti Alegre, conforme especificações da portaria GM/MS Nº. 2.048, 05 de novembro de 2002, com motorista, médico intervencionista,

enfermeiro, para remoção, destinados a atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Buriti Alegre – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de distrato terá vigência no dia de hoje, conforme informado pela Secretaria de Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente distrato se justifica, em razão do descumprimento contratual e em razão de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº 072/2026, está baseada nos termos dos Arts. 137, Inciso I e VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO RESCISÓRIO

Em consequência do presente distrato a RESCINDENTE efetuará o pagamento referente aos serviços executados pela RESCINDIDA até a presente rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

Fica desde já autorizado o cancelamento do saldo de empenho remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre/GO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente distrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam. O presente distrato entra em vigor nesta data.

Buriti Alegre (GO), 29 de outubro de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9C094465

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART.
72, VIII DA LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 1435/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART.
72, VIII DA LEI 14.133/2021

“DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa NASA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.483/0002-47, mediante Inexigibilidade de Licitação na forma que segue.”

O GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa: **NASA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.483/0002-47**, conforme exposto no procedimento administrativo nº 1435/2026. **CONSIDERANDO** a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária para a contratação da empresa; **CONSIDERANDO** por último, as disposições contidas no I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARO:

I - **DECLARAR** a Inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa autorizada NASA VEICULOS LTDA, para a realização 3ª REVISÃO de 30.000 quilômetros rodados, e fornecimento de peças necessária no veículo **VW/TERA TSI, PLACA TGB7H73**, por meio de prestação de serviços, com fornecimento de peças (genuínos e ou originais), filtros, lubrificantes e serviços, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, homologados pela empresa NASA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.483/0002-47.

II - **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a contratação das empresas: **NASA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.483/0002-47, para a prestação de serviço especificada no item anterior, valor total de R\$ 1.206,19 (um mil duzentos e seis reais e dezenove centavos), conforme demonstrado abaixo.

Empresa: NASA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.483/0002-47.

ITEM	UNID	QTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	SERV	1	3ª REVISÃO	R\$ 444,00	R\$ 444,00
2	SERV	1	ALINHAMENTO DIANTEIRO	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	SERV	1	BALANCEAMENTO DAS RODAS	R\$ 80,00	R\$ 80,00
4	UN	1	ANEL	R\$ 18,84	R\$ 18,84
5	UN	1	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 31,83	R\$ 31,83
6	UN	1	FILTRO OLEO	R\$ 82,97	R\$ 82,97
7	UN	4	OLEO MAX 5W40	R\$ 81,39	R\$ 325,56
8	UN	1	ELEMENTO	R\$ 70,77	R\$ 70,77
9	UN	1	FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$ 52,22	R\$ 52,22

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.206,19

III – **PUBLICAÇÃO** - Esta autorização deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Buriti de Goiás -GO, aos 29 de outubro de 2026

ROBÇON ANTÔNIO BUENO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:FCE4A569

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
036/2026.

LICITAÇÃO/MODALIDADE	CREDENCIAMENTO 003/2026
OBJETO	Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, contratação de serviços de serviços autônomos, de forma frequente, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, anexos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 29/10/2026 a 31/12/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ADM: 02.03.2.007.04.122.3.3.3.90.39 - Ficha 39; FMS: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203.
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
CONTRATADA	31.605.722 LUCIENE RIBEIRO DE VASCONCELOS RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIENE RIBEIRO DE

	VASCONCELOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 878.161.051-34
CNPJ	31.605.722/0001-01
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.728,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais).
NÚMERO DO CONTRATO	036/2026
DATA DO CONTRATO	29/10/2026

Buriti de Goiás – GO, 29 de outubro de 2026.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:489728CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás - GO, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 021/2026, cujo objeto é o Registro de Preço, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e mobiliários, destinados a atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde de Buriti de Goiás-GO, conforme documentações constantes no Processo Administrativo nº 1331/2026, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, DECIDE, **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação conduzida pelo Pregoeiro, as empresas: **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** (36764774000136) com os lotes: 2, 9 no valor total de R\$ 3.525,00 (três mil e quinhentos e vinte e cinco reais). **NOVA COMPANY LTDA** (63720770000129) com os lotes: 7 no valor total de R\$ 1.803,99 (um mil e oitocentos e três reais e noventa e nove centavos). **EXX COMERCIO LTDA** (68416989000152) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 14.475,00 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). **MICRON INFORMATICA LTDA** (39791096000199) com os lotes: 10 no valor total de R\$ 6.056,44 (seis mil e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **MARTINS E MARINHO COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS INDUSTRIAL LTDA** (41754186000151) com os lotes: 4, 6 no valor total de R\$ 3.530,00 (três mil e quinhentos e trinta reais). **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** (42753718000107) com os lotes: 12, 13 no valor total de R\$ 3.602,99 (três mil e seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos). **JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME** (01448972000106) com os lotes: 11, 14 no valor total de R\$ 3.357,46 (três mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos). **MN COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** (07730553000149) com os lotes: 1, 5, 8 no valor total de R\$ 11.125,00 (onze mil e cento e vinte e cinco reais). Buriti de Goiás - GO, 29 de outubro de 2026.

ROBIÇON ANTONIO BUENO –
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:769986A5

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS DECRETO Nº 775/2026

Decreto nº 775/2026, de 30 de outubro de 2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio.

A Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO requerimento da parte interessada datado de 23 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º – Conceder **licença prêmio** a servidora **ADINAIR MARIA RAMOS MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº XXX.179.101-XX, ocupante do cargo de Merendeira, com duração de 03 (três) meses,

com fruição no período compreendido entre à **03/11/2026** à **31/01/2027**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Goiás, aos 30 de outubro do ano de 2026.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:C11078C2

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026.

LICITAÇÃO/MODALIDADE	CREDENCIAMENTO 037/2026
OBJETO	Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, contratação de serviços de serviços autônomos, de forma frequente, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, anexos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 29/10/2026 a 31/12/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ADM: 02.03.2.007.04.122.3.3.3.90.39 - Ficha 39; FMS: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203.
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
CONTRATADA	69.598.821 DINARIN DIVINO DA SILVA RESPONSÁVEL TÉCNICO: DINARIN DIVINO DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.015.681-80
CNPJ	69.598.821/0001-78
VALOR DO CONTRATO	R\$ 58.411,80 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	037/2026
DATA DO CONTRATO	29/10/2026

Buriti de Goiás – GO, 29 de outubro de 2026.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:CB80C761

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 0086, RETIFICAÇÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 0086, Retificação de 28 de outubro de 2026.

Trata de declaração de Dispensa de Licitação de procedimento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, por ter valor inferior a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 75,§7, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de SAÚDE de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, §7, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 3235/2026, de que solicita o procedimento para contratação de

empresa para a aquisição de peças e serviços, no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, §7, Lei 14.133/21), da empresa “BR PNEUS” CNPJ: 19.496.583/0001-11, situado na VILA SANTANA/PARQUE INDUSTRIAL/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 28 de outubro de 2026.

LORENA CRISTINA DE MATOS DUARTE

Responsável Pelo Saúde

Publicado por:

Josy Meire Silva

Código Identificador:DFAFA2D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0087, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 0087, de 29 de outubro de 2026.

Trata de declaração de Dispensa de Licitação de procedimento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, por ter valor inferior a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 75, §7, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de SAÚDE de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, §7, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 3302/2026, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para a aquisição de peças e serviços, no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, §7, Lei 14.133/21), da empresa “BR PNEUS” CNPJ: 19.496.583/0001-11, situado na VILA SANTANA/PARQUE INDUSTRIAL/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 29 de outubro de 2026.

LORENA CRISTINA DE MATOS DUARTE

Responsável Pelo Saúde

Publicado por:

Josy Meire Silva

Código Identificador:D0B3E251

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 039, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 039, de 29 de outubro de 2026.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de prestação de aquisição de peças e serviços, por ter valor inferior a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 75, §7, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de AGRICULTURA de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ art. 75, §7, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 3301/2026, de que solicita o procedimento para aquisição de peças e serviços, no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, §7, Lei 14.133/21), da empresa “JOVAIR RODRIGUES ROSA LTDA” CNPJ: 19.496.583/0001-11, situado na VILA SANTANA, QD. 00, LT. 01, CEP: 76.057-753, PARQUE INDUSTRIAL, SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 29 de outubro de 2026.

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA

Responsável Pela Secretaria Mul. Agricultura

Publicado por:

Josy Meire Silva

Código Identificador:9DEBDD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, Contratação de empresa para a prestação de serviço na elaboração completa e aprovação técnica do Projeto de Rede de Distribuição Urbana (RDA MT/BT) voltado ao atendimento do loteamento Setor Água Santa, situado no perímetro urbano de Cachoeira de Goiás/GO, às margens da rodovia GO-320. A elaboração dos serviços pauta-se pelo rigor normativo exigido pela distribuidora concessionária (Equatorial Energia Goiás), pelas Resoluções Normativas da ANEEL (em especial a REN nº 1.000/2021) e pelas normas da ABNT, assegurando segurança operacional, conformidade regulatória, otimização orçamentária dos materiais e celeridade nos trâmites de liberação, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com, WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimarães, Nº321, Centro, Cachoeira de Goiás-GO, até às 17:00 horas do dia **04/11/2026**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº **3418/2026**.

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeira de Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 28 de OUTUBRO de 2026.

JOSY MEIRE SILVA

Agente de Contratação

Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:A3E3D29F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0069, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 0069, de 29 de outubro de 2026.

Trata de declaração de Dispensa de Licitação de procedimento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, por ter valor inferior a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quarto centavos), nos termos do art. 75,§7, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, §7, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quarto centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 3218/2026, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para a aquisição de peças e serviço, no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75,§7, Lei 14.133/21), da empresa “BR PNEUS” CNPJ: 19.496.583/0001-11, situado na VILA SANTANA/PARQUE INDUSTRIAL/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 29 de outubro de 2026.

FERNANDA NAYARA DA SILVA KOCHHANN
Responsável Pelo Educação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:E0C97F13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

CAMPINORTE PREV
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 082, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Campinorte/GO.

Publicado por:
Joelma Borges Ricardo
Código Identificador:E409E818

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

PREFEITURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026. PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 940/2026.
PROTOCOLO Nº 2251/2026.

Órgão Gerenciador: Município de Campo Limpo de Goiás, CNPJ nº 04.216.593/0001-89, representado pelo Prefeito Municipal Alzemar Teixeira Barbosa Neto e pelos Secretários Municipais de Administração e Finanças, de Assistência Social, de Educação e Cultura e de Saúde. Fornecedor Registrado: 37.559.250 Pablo Rodrigues de Carvalho, CNPJ nº 37.559.250/0001-76, representado por Pablo Rodrigues de Carvalho. Objeto: revisão dos preços registrados dos itens 10, 24, 25 e 26 da ARP nº

002/2026 (panificados, laticínios e frios), para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de 25% sobre os valores unitários homologados, com truncamento em favor da Administração. Preços revisados (Lote 1, marca Arte Trigo): item 10 – coxinha frita mini (cento), de R\$ 96,50 para R\$ 120,62; item 24 – pão francês (kg), de R\$ 16,50 para R\$ 20,62; item 25 – pão mandi (kg), de R\$ 21,50 para R\$ 26,87; item 26 – peta de polvilho (kg), de R\$ 27,50 para R\$ 34,37. Valor: o total dos itens do fornecedor passa de R\$ 105.857,50 para R\$ 132.296,80 (cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com acréscimo máximo de R\$ 26.439,30, e o valor total estimado da Ata passa de R\$ 939.788,55 para R\$ 966.227,85 (novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), mantidos os quantitativos registrados. Efeitos: a partir da publicação deste extrato, aplicando-se exclusivamente ao saldo remanescente, sem efeitos retroativos. Fundamento legal: arts. 23, caput e § 1º, II, 82, VI, e 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 (subsidiariamente) e Decreto Municipal nº 028/2025. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata não alteradas. Data de assinatura: 23 de outubro de 2026. Campo Limpo de Goiás – GO.

Campo Limpo de Goiás, 29 de Outubro de 2026.

VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO
Pregoeira

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:DED2FE20

PREFEITURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
028/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7762/2025. PROTOCOLO
Nº 2242/2026.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, CNPJ nº 04.216.593/0001-89, representada por seus Secretários Municipais de Administração e Finanças, de Assistência Social, de Saúde e de Educação. Fornecedores Registrados: 59.577.529 Alex de Moura Rocha, CNPJ nº 59.577.529/0001-15 (R\$ 220.274,55); Comércio e Prestadora de Serviços Goiano Ltda, CNPJ nº 25.404.402/0001-82 (R\$ 1.129.570,17); Goiaspaper Distribuidora Ltda EPP, CNPJ nº 13.712.784/0001-22 (R\$ 198.850,00); MB Agricultura Ltda, CNPJ nº 40.943.084/0001-11 (R\$ 208.730,75); e Papelaria Bom Jesus Eireli – EPP, CNPJ nº 09.652.939/0001-05 (R\$ 485.012,00). Objeto: prorrogação da vigência da ARP nº 028/2025 (materiais de papelaria, expediente e armário para atendimento do Poder Executivo e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social) por mais 12 (doze) meses e renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidos os preços unitários, as marcas, as especificações e as demais condições da Ata original. Nova vigência: 23/10/2026 a 22/10/2027. Valor registrado renovado: R\$ 2.242.437,47 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente a 237 itens, sem cumulatividade com os saldos do período original. Vantajosidade: Mapa de Cotação nº 11818 e Mapa Comparativo de Preços de 09/10/2026, com economia de R\$ 448.486,43 (16,67%) em relação às medianas de mercado. Fundamento legal: art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, Decreto Municipal nº 736/2024, Cláusula Terceira da Ata e Despacho nº 265/2026. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata não alteradas. Data de assinatura: 22 de outubro de 2026. Campo Limpo de Goiás – GO.

Campo Limpo de Goiás, 29 de Outubro de 2026.

VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO
Pregoeira

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:ECC70EE2

PREFEITURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
029/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2025.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, CNPJ nº 04.216.593/0001-89, representada por seus Secretários Municipais de Administração e Finanças, de Assistência Social, de Saúde, de Educação, de Ação Urbana e Transporte e de Meio Ambiente, Indústria e Comércio. Fornecedores Registrados: 3R Materiais para Construção Ltda, CNPJ nº 26.328.375/0001-79 (R\$ 274.440,00); Comercial e Distribuidora Pianco Ltda, CNPJ nº 21.668.414/0001-63 (R\$ 791.519,00); Comércio e Prestadora de Serviços Goiano Ltda, CNPJ nº 25.404.402/0001-82 (R\$ 520.907,50); e Fernandes Distribuidora de Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 30.851.647/0001-98 (R\$ 889.571,50). Objeto: prorrogação da vigência da ARP nº 029/2025 (materiais de construção civil destinados à manutenção, reparos, reformas, obras e conservação de vias e prédios públicos) por mais 12 (doze) meses e renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidos os preços unitários, as marcas, as especificações e as demais condições da Ata original. Nova vigência: 24/10/2026 a 23/10/2027. Valor registrado renovado: R\$ 2.476.438,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais), referente a 192 itens, sem cumulatividade com os saldos do período original. Vantajosidade: Mapa Comparativo de Preços de 07/10/2026, com economia de R\$ 581.056,57 (19,00%) em relação às medianas de mercado. Fundamento legal: art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, Decreto Municipal nº 736/2024, Cláusula Terceira da Ata e Despacho nº 263/2026. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata não alteradas. Data de assinatura: 22 de outubro de 2026. Campo Limpo de Goiás – GO.
Campo Limpo de Goiás, 29 de Outubro de 2026

VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:4658018B

PREFEITURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
030/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2025.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, CNPJ nº 04.216.593/0001-89, representada pelo Prefeito Municipal Alzemar Teixeira Barbosa Neto. Fornecedor Registrado: Actual Soluções Ltda, CNPJ nº 29.829.602/0001-38, representada por Wilson Junior Alves. Objeto: prorrogação da vigência da ARP nº 030/2025 (locação, instalação, manutenção operacional e desinstalação de itens de decoração natalina em logradouros públicos do Município) por mais 12 (doze) meses e renovação dos quantitativos originalmente registrados para os 21 itens homologados, mantidos os preços unitários, as especificações e as demais condições da Ata original. Nova vigência: 03/11/2026 a 02/11/2027. Valor registrado renovado: R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais), sendo Lote 01 – R\$ 450.000,00, Lote 02 – R\$ 70.000,00 e Lote 03 – R\$ 11.000,00, sem cumulatividade com os saldos do período original. Vantajosidade: Mapa de Cotação nº 11714 e Mapa Comparativo de Preços de 08/10/2026, com economia de R\$ 140.061,02 (20,87%) em relação às medianas de mercado. Dotação orçamentária: Lotes 01 e 03 – Ficha 0111, 02.06.15.451.0402.2163.3.3.90.39; Lote 02 – Ficha 0109, 02.06.15.451.0402.2163.3.3.90.30; Fonte 1.00. Fundamento legal: art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, Decreto Municipal nº 736/2024, Cláusula Terceira da Ata e Despacho nº 264/2026. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata não alteradas. Data de assinatura: 22 de outubro de 2026. Campo Limpo de Goiás – GO.

Campo Limpo de Goiás, 29 de Outubro de 2026.

VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO
Pregoeira

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:20BEA5E6

PREFEITURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 164/2025. PROTOCOLO Nº 2336/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7642/2025.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
006/2025.

**Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, CNPJ nº 04.216.593/0001-89, representada pelo Prefeito Municipal Alzemar Teixeira Barbosa Neto. Contratada: ITAME – Instituto de Apoio Administrativo Municipal e Educacional Ltda, CNPJ nº 17.382.982/0001-26, representada por Mauricio Fonseca de Oliveira Junior. Objeto: acréscimo qualitativo e quantitativo ao escopo do Contrato nº 164/2025, com restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, para inclusão no Concurso Público nº 01/2026 de 11 (onze) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Poder Executivo (10 de ampla concorrência e 1 reservada a pessoas com deficiência), compreendendo prova objetiva e Teste de Aptidão Física – TAF. Valor do acréscimo: R\$ 6.345,59 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 5,12% do valor inicial, perfazendo acréscimo acumulado de 24,93%, dentro do limite do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o valor global do contrato de R\$ 148.565,38 para R\$ 154.910,97 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais e noventa e sete centavos). Dotação orçamentária: 02.04.04.122.0402.2021.3.3.90.39 – Ficha 0075 – Fonte 100. Vigência e prazo de execução: inalterados, conforme o contrato originário. Fundamento legal: arts. 104, I e § 2º, 124, I, “a” e “b”, 125, 126, 127, 130 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e do Primeiro Termo Aditivo não alteradas. Data de assinatura: 27 de outubro de 2026. Campo Limpo de Goiás – GO.
Campo Limpo de Goiás, 29 de Outubro de 2026.**

VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO
Pregoeira

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:78F99461

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS 040/2026
OBJETO: Aquisição de 01 (um) ônibus destinado ao transporte de passageiros, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) DO Fundo Municipal de Saúde de Cristalina, data de abertura 13/11/2026 às 14:00, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3874. Ramal 206.
Cristalina 29/10/2026

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:9D7B9CF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 018/2026
OBJETO: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇAMENTO EM CONCRETO DESEMPENADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA – GO E DO DISTRITO DE CAMPOS LINDOS**, data de abertura 17/11/2026 às 09h00min, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3874.
Cristalina-GO 29/10/2026

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:453CD8E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 020/2026
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO EM ALAMBRADO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, LOCALIZADO NO SETOR S, RUA 07 COM A RUA 08, BAIRRO MARAJÓ, DISTRITO DE CAMPOS LINDOS, MUNICÍPIO DE CRISTALINA – GO**, data de abertura 17/11.2026 às 14h00min, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3874.
Cristalina-GO 29/10/2026

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:33A7979F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 022/2026
OBJETO: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA – GO, DISTRITO DE CAMPOS LINDOS E DO POVOADO DE SÃO BARTOLOMEU, com área total de recapeamento de 161.700,00 m²**, data de abertura 17/11/2026 às 09h30min, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3874.
Cristalina-GO 29/10/2026

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:2F37332D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 023/2026
OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA – GO E DO DISTRITO DE CAMPOS LINDOS**, data de abertura 17/11.2026 às 10h00min, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3874.
Cristalina-GO 29/10/2026

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:415822C6

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA****LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo Administrativo: **2026024270**. Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 031/2026**. Contrato nº **151/2026**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **14.316.553/0001-62**. Contratado: **QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.911.552/0001-76**. Objeto: **AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE CESTAS BÁSICAS COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO**. Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.374/2024 e demais legislações aplicáveis. Prazo: 29/10/2026 a 29/10/2027. Valor Total: R\$ 199.330,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais).

Publicado por:
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:EAEEC8A4

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo Administrativo: **2026004526**. Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 011/2026**. Ata de Registro de Preços nº **116/2026**. Contratante: **MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.738.780/0001-34**. Contratado: **HALF BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.091.320/0001-07**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE SISTEMA INTEGRADO E REDE CREDENCIADA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS CORRELATOS, TRANSPORTE EM SUSPENSO (GUINCHO), ÓLEOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO**. Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.374/2024, Instruções Normativas TCM nº 10/2015 e nº 09/2023. Prazo: 29/10/2026 a

29/10/2027. Valor Total Estimado: R\$ 12.484.209,99 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e nove centavos). Taxa Administrativa Registrada: - 69,00% (sessenta e nove por cento negativos)

Publicado por:

Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto

Código Identificador:28AE27BA

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº Processo Administrativo: 2026027271. **Modalidade:** Termo de Convênio Nº 06/2026. **CONCEDENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 14.316.553/0001-62. **CONVENIENTE:** **ASSISTENCIA SOCIAL - ARCA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.919.363/0001-68**. **Objeto:** Convênio de subvenção social, para cooperação técnica financeira visando à oferta de acolhimento institucional, Residência Inclusiva – Unidade Masculina. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 1.219/2026 e demais legislação aplicável. **Prazo:** 28/10/2026 à 28/10/2027. **Valor Total: R\$ 25.287,60 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).**

Publicado por:

Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto

Código Identificador:9A93479C

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 280/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor do contrato nº 280/2024 que objetiva a locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: JOAO GONÇALVES FILHO

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 01/11/2026 a 31/10/2027.

ALDENIVIA MARQUES SABINO

Gestora do FMS

Publicado por:

Leidiane Maria de Souza

Código Identificador:7CAC056B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA/GO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO** torna público que, a partir de 03 de novembro de 2026, estará recebendo propostas de soluções tecnológicas inovadoras, baseadas em inteligência artificial e/ou outras tecnologias de automação, destinadas à análise automatizada e assistida de projetos de edificações, construção civil e parcelamento do solo urbano, incluindo loteamentos e desmembramentos, visando à verificação de conformidade com normas técnicas e com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, para realização de Provas de Conceito (PoC), em caráter experimental e sem ônus para a Administração Municipal, conforme condições e critérios estabelecidos no Edital e seus anexos. O procedimento tem por finalidade avaliar a aplicabilidade, a eficiência e a viabilidade técnica das soluções propostas, sem gerar obrigação de contratação futura ou direito de preferência aos participantes. Maiores informações poderão

ser obtidas junto à Prefeitura Municipal pelo telefone (62) 3516-4670 ou pelo e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.goianira.go.gov.br.

FERNANDO SILVA FERNANTES

Agente de Contratação

Publicado por:

Leidiane Maria de Souza

Código Identificador:02130565

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 155/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, no âmbito do Processo Administrativo nº 2026036021, referente à aquisição de reagentes para o equipamento de hematologia AUDH 5 AL do Laboratório do Hospital Municipal Dr. Henrique Santillo, fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do artigo 72 e do § 1º do artigo 75 da mesma Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição imediata de reagentes essenciais (AUDH 5 AL - Diluente) para a realização de exames de hemograma, garantindo a continuidade dos serviços do laboratório e o atendimento de pacientes críticos e ambulatoriais;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.679.172/0001-94, no valor global de R\$ 2.717,00, bem como a Declaração de Exclusividade atestando que a empresa é a única revendedora autorizada da marca Labtest no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o valor da despesa se enquadra no limite legal de dispensa de licitação para compras estabelecido pela legislação vigente, sem prejuízo da observância do artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a habilitação e a regularidade exigíveis da empresa selecionada, a compatibilidade técnica da proposta, a disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA:

Art. 1º – Fica declarada a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e autorizada a contratação da DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.679.172/0001-94, no valor de R\$ 2.717,00 (dois mil, setecentos e dezessete reais), para execução do objeto descrito no Processo Administrativo nº 2026036021.

Art. 2º – A formalização da contratação fica condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária, à verificação dos documentos de habilitação e regularidade exigíveis, à confirmação da conformidade da proposta com o escopo técnico e ao atendimento dos demais requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive justificativa de preço, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

Art. 3º – Este ato deverá ser divulgado na forma da legislação aplicável e produzirá efeitos na data de sua publicação, observadas as providências de formalização e publicidade pertinentes.

Goiatuba, 29 de outubro de 2026.

KENNIA RODRIGUES TASSARA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho

Código Identificador:111F1E96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 453/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA/GO.

CONTRATADA: ANA PAULA DE OLIVEIRA ALVES

CNPJ nº 19.598.103/0001-23

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 429/2025, relativo à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e rurais, desinsetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água nas unidades atendidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba/GO, sem alteração do objeto originalmente pactuado.

VIGÊNCIA: 06/10/2026 a 06/10/2027.

VALOR: Fica previsto o valor global de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), correspondente a 02 (dois) períodos semestrais de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) cada, mantidos os valores originalmente contratados, sem reajuste neste instrumento.

FUNDAMENTO: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a instrução e análise pertinentes.

Goiatuba – GO, 06 de outubro de 2026.

KENNIA RODRIGUES TASSARA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:2B16EC4F

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 29ª CHAMADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS EDITAL 007/25 NO CADASTRO DE RESERVAS PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO POVOADO DE VENDA SECA. - 29ª CHAMADA.

O Município de Goiatuba/GO, por meio de sua comissão organizadora, convoca o (a) candidato (a) aprovado (a) dentro das vagas, para os cargos **PROFESSOR PEDAGOGO POVOADO DE VENDA SECA**, cuja relação segue na tabela abaixo, para **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO** em até 05 dias úteis a contar da data da publicação.

A documentação está elencada ao final desta convocação (originais e cópias), que deverá ser entregue, no prazo acima mencionado, para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, no endereço situado na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO.

Cargo/Local de Lotação: PROFESSOR PEDAGOGO POVOADO DE VENDA SECA

	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	RESULTADO
01	20251070007	CLAUDIA ROSA DE OLIVEIRA	38	Cad. Reserva

DOCUMENTAÇÃO

- 1 Foto 3 x 4, recente, com fundo branco;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento e ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
- Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet);
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
- Comprovante de PIS ou PASEP;
- Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos dependentes e do cônjuge (se for o caso);
- Comprovante de residência no nome do servidor(a), ou declaração do proprietário do imóvel;
- Comprovante de Escolaridade;

- Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
- Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
- Certidão Cível;
- Certidão de quitação das fazendas: Estadual, Federal e Municipal. (pode ser emitida pela internet);
- Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;
- Atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital para exercício do Cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível intermediário/superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário;
- Carteira de motorista D ou E, (para os cargos que exigem);
- Declaração de experiência mínima comprovada (para os cargos que estiverem descritos em edital, mínimo de 3 meses);
- Curso de capacitação (para os cargos que estiverem descritos em edital);
- Declaração de bens (para quem não faz Declaração de Imposto de Renda);
- Declaração de não acumulo de cargo público;
- Exame Admissional
- Declaração de não Nepotismo (não parentesco)

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:73E2DD0C

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE GUARANI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE GOIAS LEI Nº 1062/2026

Guarani de Goiás/GO, 27 de outubro de 2026.

Certifico e dou fé o presente ato foi publicado no placar e também no site online da Prefeitura do Município de Guarani de Goiás, estado de Goiás, nos termos do art. 92 da Lei orgânica do Município.

Guarani de Goiás ____/____/____.

Secretário de Administração de Guarani de Goiás

“Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarani de Goiás, e dá outras providências.”

JANÉZIO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 12, inciso XII, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento normativo que define as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a finalidade de garantir o direito à

alfabetização das crianças brasileiras e promover a melhoria da qualidade dos processos e resultados da alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, em regime de colaboração com os municípios goianos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.073, de 9 de agosto de 2021, que institui a Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA, destinada a premiar escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino, de acordo com os resultados de alfabetização aferidos pelo Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, a legislação municipal que institui o Plano Municipal de Educação de Guarani de Goiás – PME, especialmente as metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à leitura, à recomposição das aprendizagens, à equidade e à melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e letramento desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando o direito à aprendizagem de todas as crianças e estudantes;

CONSIDERANDO, o compromisso da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarani de Goiás com a organização curricular municipal, a equidade, a justiça social, a inclusão e a garantia do direito à aprendizagem, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e das demais modalidades e públicos atendidos pela rede;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade em favor da alfabetização e da aprendizagem;

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarani de Goiás, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e às diretrizes da Política de Alfabetização do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás tem por finalidade fortalecer as ações de alfabetização e letramento, promover a formação continuada dos profissionais da educação e assegurar o direito à aprendizagem das crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Guarani de Goiás orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás, especialmente:

I – Promover ações para garantir a apropriação do sistema de escrita alfabética, o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, considerando as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Assegurar ações de recomposição das aprendizagens, com atenção prioritária aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam defasagens de aprendizagem;

III – Promover condições para que professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização participem das ações das formações continuadas, em serviço, ofertadas pela política de alfabetização AlfaMais Goiás e as ofertadas pelo próprio município;

IV – Assegurar a articulação das ações municipais com as políticas e programas estadual e nacional de alfabetização, especialmente o AlfaMais Goiás e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – Acompanhar a utilização pedagógica dos materiais didáticos e recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estadual e nacional de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo município;

VI – Assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização ofertada pela política de alfabetização do Estado – AlfaMais Goiás e de outras avaliações diagnósticas e formativas adotadas pela Rede Municipal, acompanhando seus resultados e orientando intervenções pedagógicas;

VII – Fortalecer ações de educação inclusiva, assegurando o atendimento educacional especializado e, quando cabível, a elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI;

VIII – Promover ações voltadas à equidade educacional, considerando as especificidades físicas, sociais, culturais, étnico-raciais, linguísticas e educacionais dos estudantes;

IX – Fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade no acompanhamento do processo de alfabetização e aprendizagem;

X – Monitorar sistematicamente a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás;

XI – promover a articulação intersetorial, quando necessária, para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças e estudantes;

XII – Elaborar orientações, instrumentos e estratégias que contribuam para a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás.

XIII - Promover ambientes educativos inovadores e lúdicos, respeitando a diversidade cultural, social e linguística;

XIV – Garantir a continuidade da Política de alfabetização por meio da elaboração do regimento dessa política até 15 de novembro de 2026;

Parágrafo único. O Município poderá instituir mecanismos próprios de incentivo, reconhecimento e premiação destinados às unidades educacionais e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás:

I – Fortalecer as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino no processo de alfabetização e letramento;

II – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais;

III – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;

IV – Assegurar a participação dos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação nas ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – Ampliar e qualificar o uso pedagógico dos materiais didáticos e recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estadual e nacional de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo município;

VI – Assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização realizadas no âmbito das políticas estadual e nacional, bem como nas avaliações próprias da Rede Municipal, utilizando os resultados para orientar intervenções pedagógicas;

VII – Assegurar práticas pedagógicas inclusivas e o atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitem;

VIII – promover o uso pedagógico de tecnologias digitais como recursos para a aprendizagem, a alfabetização e a inclusão;

IX – Contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de **Guarani de Goiás** para a melhoria dos indicadores educacionais do município;

X – Realizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem, utilizando seus resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;

XI – estimular ambientes educativos inovadores, acolhedores e lúdicos, respeitando a diversidade cultural, social e linguística;

XII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, incentivando práticas de leitura no ambiente familiar e ampliando a articulação entre escola, família e Secretaria Municipal de Educação;

XIII – assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de

Goiás, mediante a elaboração de seu regimento e demais instrumentos de regulamentação;

XIV – monitorar sistematicamente a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás;

XV – Valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das unidades educacionais, por meio de ações de reconhecimento, certificação, incentivo e premiação, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás será implementada de forma articulada e integrada, considerando os seguintes componentes estruturantes:

I – Institucionalização e governança: fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e sua integração às ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais;

II – Articulação e mobilização: fortalecimento da gestão municipal e escolar e da articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo de alfabetização;

III – Formação e desenvolvimento profissional: promoção da formação continuada e do desenvolvimento das capacidades dos profissionais da educação;

IV – Materiais didáticos e recursos pedagógicos: utilização, acompanhamento e produção de materiais e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

V – Avaliação e monitoramento: acompanhamento sistemático dos processos e resultados de aprendizagem, com utilização pedagógica dos dados para planejamento e intervenção;

VI – Engajamento, comunicação e participação social: mobilização das famílias, da comunidade escolar e da sociedade em favor da alfabetização e da aprendizagem;

VII – Incentivos, reconhecimento e valorização: desenvolvimento de mecanismos de reconhecimento e valorização das boas práticas, dos profissionais e das unidades educacionais, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – Fortalecimento da gestão municipal e escolar: Ajudando as escolas a se tornarem mais eficientes.

Parágrafo único: a Equidade e inclusão - desenvolvimento de ações que considerem as desigualdades educacionais e as especificidades dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino também são componentes estruturantes dessa política.

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação de Guarani de Goiás poderá editar normas complementares necessárias à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação específica, mecanismos de incentivo, reconhecimento e premiação vinculados aos resultados educacionais e às boas práticas de alfabetização e aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Regimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Guarani de Goiás até 15 de novembro de 2026, estabelecendo as diretrizes operacionais, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento, avaliação e demais procedimentos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026.

JANEZIO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Denis Xavier

Código Identificador:3BE25DE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás - Go, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 16 de novembro de 2026**, em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item, objetivando **Registro de preços para futuro, eventual e parcelado fornecimento de marmite e refeições, para atender às necessidades do Município de Guarani de Goiás/GO e de suas Secretarias Municipais. Entrega das propostas: a partir de 04/11/2026 às 08:00 hs**, Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, situada na Av. Savagé Alves de Oliveira, Quadra 26, Lote 02, Centro, e/ou nos sites: www.guaranidegoias.go.gov.br ou www.bnc.org.br, <https://pncp.gov.br/app/editais>, ou via e-mail: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br.

Guarani de Goiás-GO, 29 de outubro de 2026.

ODAIR VIEIRA DE BRITO

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Denis Xavier

Código Identificador:03ED448F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás - Go, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 13 de Novembro de 2026**, em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE MARMITE E REFEIÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS/GO E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Entrega das propostas: a partir de 03/11/2026 às 08:00 hs**, Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, situada na Av. Savagé Alves de Oliveira, Quadra 26, Lote 02, Centro, e/ou nos sites: www.guaranidegoias.go.gov.br ou www.bnc.org.br, <https://pncp.gov.br/app/editais>, ou via e-mail: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br.

Guarani de Goiás-GO, 29 de outubro de 2026.

ODAIR VIEIRA DE BRITO

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Denis Xavier

Código Identificador:4B050A22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CE Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Contratação, torna pública a **SUSPENSÃO da Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, anteriormente divulgada com sessão prevista para o dia 07 de dezembro de 2026, às 09h, cujo objeto consiste na contratação de

empresa especializada de engenharia para implantação completa de Sistemas Geradores Fotovoltaicos (SGFV) conectados à rede, destinados ao atendimento de 9 (nove) unidades públicas municipais. A suspensão decorre da necessidade de conclusão e regularização dos instrumentos convocatórios e respectivos anexos técnicos, visando assegurar a adequada instrução do procedimento, a transparência, a publicidade e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova data de abertura da sessão pública será oportunamente divulgada, mediante publicação de novo aviso, observados os prazos legais e a disponibilização integral do edital e de seus anexos.

Guarani de Goiás/GO, 29 de outubro de 2026.

ODAIR VIEIRA DE BRITO

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Denis Xavier

Código Identificador:6A39607C

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026**

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026**

O Município de Hidrolândia/GO, torna público que fará realizar às **09:00** horas do dia **23 DE NOVEMBRO DE 2026**, pelo BNC – Banco Nacional de Contratações, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas específicas, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, para Contratação de 01 (um) caminhão carroceria aberta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação de Hidrolândia-Go. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima mencionado no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 ou no site www.hidrolandia.go.gov.br ou via e-mail: licitacoescontratos.hdd2@gmail.com

Hidrolândia/GO, 29 de outubro de 2026.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Paulo Ernani Alves da Silva

Código Identificador:1CE04184

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026 - PUBLICAÇÃO DE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADM. N.º
16299/2026**

A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que os vencedores do Pregão Presencial nº 025/2026, tendo por objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS E ADJACÊNCIAS**”, foram as empresas: **BLUE COMPANY SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, CNPJ nº 57.339.990/0001-04, valor de **R\$ 90.260,00**; a empresa: **JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO - INOVARE REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 41.848.902/0001-60, no valor de **R\$ 42.421,00**, a empresa: **LASER FIX LTDA**, CNPJ nº 43.610.928/0001-09, no valor de **R\$ 217.591,52**, a empresa: **ROBERVAL ROSA LOPES**, CNPJ nº 19.320.088/0001-57, no valor de **R\$ 157.903,40**, e a empresa

WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº **41.105.485/0001-65**, no valor de **R\$ 139.847,00**. Adjudicado e Homologado pelo Prefeito Municipal. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente, por telefone 0**64 99966-2425 ou e-mail: licitacao@inaciolandia.go.gov.br.

INACIOLÂNDIA-GO, 29/OUTUBRO/2026

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriel Santos Neves

Código Identificador:8FE04A6E

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 569/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 569/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIARA, Estado de Goiás, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº **00.005.959/0001-10**, com sede na Rua Mizaél Machado Mesquita, s/nº, Setor Central, Indiará/GO. **SIGNATÁRIO:** MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS, Prefeito Municipal. **CONTRATADA:** AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **00.369.925/0001-04**, sediada na Av. Brasil Sul, nº 1080, bairro Batista, CEP: 75.123-390, cidade de Anápolis/GO. **ESPÉCIE:** Aquisição. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 3809/2026, Pregão Eletrônico nº 019/2026. **OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, MODELO POPULAR, ANO 2026, CUSTEADA COM RECURSOS ESTADUAIS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1248/2023, VINCULADA AO CONVÊNIO Nº 316/2023 E AO PROCESSO Nº 202300006003777, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIARA/GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **16.01.12.365.1260.2065.4.4.90.52.48. Ficha: 445. Fonte: 101/137/237. VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até o dia 31/12/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2026.

Indiará – Goiás, 29 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:27BD7BB1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 568/2026**

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 568/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizaél Machado, s/n, setor Central, CEP: 75.955-000, Indiará-GO, neste ato representado pelo Gestor Administrativo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 185/2026-RH, o Sr. **Rafael Martins Gonçalves**, inscrito no CPF nº 907.XXX.XXX-20, residente e domiciliado neste município de Indiará-GO. **CONTRATADA:** **GOUVEIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.033.137/0001-50**, com sede na Av. Jose Aldemar Ferreira, SN, Q.31 Lt.10, Bairro Vila Indiará, no município de Indiará-GO, neste ato representado por **DIEGO ALVES**

GOUVEIA, portador do CPF sob nº 013.XXX.XXX-43. **ESPÉCIE:** Fornecimento. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 4694/2026, Dispensa de Licitação nº 274/2026. **OBJETO:** Aquisição de materiais destinados à execução, manutenção, recuperação e ampliação de obras do sistema de drenagem urbana e das redes de águas pluviais do Município de Indiará-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.07.15.452.1560.2022.3.3.90.30.24. **Ficha:** 135. **Fonte:** 100. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2026.

Indiará – Goiás, 29 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A830AAD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nº 275/2026**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 275/2026**

“Dispõe sobre termo de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Considerando que os valores da aquisição/fornecimento ofertados são compatíveis com os valores praticados;

Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com valor disposto no limite permitido por lei, atendendo assim a economicidade;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 275/2026, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **NOGUEIRA & CIRIACO MINI MERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.959.186/0001-90, com sede na Rua Simom Bolivar, SN, Q. C, Lt. 32, Bairro Alto da Primavera, no município de Indiará-GO, neste ato representado por **NANTON ROSA NOGUEIRA**, portador do CPF sob nº 863.XXX.XXX-20, no valor global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo objeto é a **aquisição de bebidas não alcoólicas, compreendendo refrigerantes e sucos de diversos sabores, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Indiará – GO, para consumo nos eventos institucionais, comemorativos, culturais, educativos, esportivos e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Pública Municipal de Indiará-GO**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará-GO, em, 29 de outubro de 2026.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:0624FA94

ESTADO DE GOIÁS **MUNICÍPIO DE INHUMAS**

FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE DE INHUMAS **EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167567/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE INHUMAS, inscrito no CPF nº 962.260.801-97, através de seu gestor **ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**, torna público, o procedimento de compra com a empresa **AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ nº 04.354.236/0001-87**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167567/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.690,76 (um mil seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:04D6036D

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS/GO e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI

Contratada: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI, CNPJ nº 73.573.297/0001-58.
Valor: R\$ 40.000,00

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:F3AD888E

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N. 167473/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INHUMAS, inscrito no CPF nº 866.329.141-87, através de seu gestor **INÚBIA APARECIDA DA SILVA**, torna público, o procedimento de compra com a empresa **ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 50.670.493/0001-45**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, tendo por objeto o registro

de preço para futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação, conforme Ordem de Fornecimento nº e 167473/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 50.880,00 (Cinquenta mil oitocentos e oitenta reais)

Publicado por:
Talita Monique de Godoi Santos
Código Identificador:6B13E6DA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS/GO
AVISO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS - FUNPRESI, torna pública a concessão de Aposentadoria em favor da servidora municipal EURIPIA LOURENCO DE OLIVEIRA DANGELO, conforme Portaria nº 29 de 16 de outubro de 2026. A concessão foi deferida por meio de processo administrativo regularmente instruído e analisado, assegurando ao (a) servidor (a) o direito ao benefício de aposentadoria, de acordo com os critérios legais estabelecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhumas, Estado de Goiás.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail: funpresi@inhumas.go.gov.br ou pelo telefone (62) 93500-9671. Inhumas/GO, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Alceu de Jesus Vila Verde
Código Identificador:A97D4289

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2026

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviços de passeio e turismo, para atender às demandas excepcionais de atividades externas de caráter socioeducativo, cultural e convivência destinadas aos adolescentes que são acompanhados pelo Serviço de Medidas Socioeducativas. Contratada: MY BOX ACADEMIA FUNCIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.706.851/0001 71. Valor: R\$ 20.600,00

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:E61C8530

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 075/2026

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação Pregão Eletrônico nº 075/2026, do MENOR PREÇO POR LOTE, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ESTRUTURAS, INCLUINDO MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, QUANDO APLICÁVEIS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA PRAÇA BELARMINO ESSADO, NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. onde realizará sessão pública online, no dia 18 de novembro de 2026 às 08h00min através da plataforma de compras BNC através do link <https://bnc.org.br/>. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, <https://bnc.org.br/>, dúvidas pelo e-mail: inhumaslicitacao@gmail.com. Inhumas/GO.

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:11A6B53B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: 49.881.224 DORIANA MARIANO DUTRA;
CNPJ: 49.881.224/0001-49;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) computadores de mesa destinados à Polícia Civil de Inhumas e 01 (um) televisor destinado à Polícia Penal de Inhumas, por meio de recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 014, de autoria da Vereadora Josy Militão Galdine, visando ao aparelhamento e à melhoria da infraestrutura tecnológica das unidades de segurança pública beneficiadas;

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;

Processo origem: Processo Administrativo nº 13646/2026 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;

Valor do contrato: R\$ 6.100,78 (seis mil, cem reais e setenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Data da Assinatura do Contrato: 27/10/2026

Vigência: 27/10/2026 a 27/10//2027

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:57B7A8AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;

Contratada: LGA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA;

CNPJ: 54.356.075/0001-39;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) monitores e 02 (dois) teclados destinado à Polícia Civil de Inhumas e à Polícia Penal de Inhumas, por meio de recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 014, de autoria da Vereadora Josy Militão Galdine, visando ao aparelhamento e à melhoria da infraestrutura tecnológica das unidades de segurança pública beneficiadas;

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;

Processo origem: Processo Administrativo nº 13646/2026 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;

Valor do contrato: R\$ 646,88 (seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 27/10/2026

Vigência: 27/10/2026 a 27/10//2027

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:F5C800C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167538/2026

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa P R A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ Nº 10.816.406/0001-09, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis, conforme Ordem de Fornecimento nº 167538/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 30.755,00 (trinta mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:39229559

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167539/2026

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167539/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 356,40 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:B6290451

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167540/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa UNSINTEX ASFALTO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 10.972.929/0001-36, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 008/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material para produção industrial, conforme Ordem de Fornecimento nº 167540/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 54.154,80 (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:8A8E8E9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167541/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 10.867.306/0001-01, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 229/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme Ordem de Fornecimento nº 167541/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 31,68 (trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:6F923A6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167543/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 50.670.493/0001-45, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produção de higienização, conforme Ordem de Fornecimento nº 167543/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:DBF010F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167544/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 64.106.552/0001-61, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 191/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 167544/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:22BA1F94

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167545/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, inscrito no CPF nº 962.260.801-97, através de seu gestor ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA, torna público, o procedimento de compra com a empresa DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 64.106.552/0001-61, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 191/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 167545/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:7233EC4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167546/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 64.106.552/0001-61, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 191/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 167546/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:CAB8EC90

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167547/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 64.106.552/0001-61, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 191/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 167547/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:167B9734

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167548/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa TRIUNFO DISTRIBUIDORA COMERCIAL - CNPJ Nº 15.488.199/0001-16, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 153/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme Ordem de Fornecimento nº 167548/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.122,50 (um mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:2DC50AF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167549/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS

VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA - CNPJ Nº 47.782.287/0001-12, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 230/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme Ordem de Fornecimento nº 167549/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 779,04 (setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:17545A52

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167559/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167559/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 9.627,60 (nove mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:A5E9E56B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167562/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167562/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 2.949,27 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:D7B335C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167563/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167563/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 23.132,23 (vinte e três mil cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:4F28C157

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167564/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por

objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167564/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 32.814,41 (trinta e dois mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:094816BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167566/2026

O FUMTRAN - FUNDO MUN. DE TRANSITO DE INHUMAS, inscrito no CPF nº 962.260.801-97, através de seu gestor ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA, torna público, o procedimento de compra com a AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167566/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:860CB8DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167570/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167570/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 567,06 (quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:876AD630

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167572/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167572/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:91B52AD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167574/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167574/2026, acostado aos

autos, no valor de R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:583558B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167577/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167577/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 272,16 (duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:9189D3A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167578/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167578/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:C8F11564

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167582/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167582/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 90,72 (noventa reais e setenta e dois centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:1D4C2D40

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167583/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167583/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 835,92 (oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:49360CB3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº
008/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 008/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27 representado pelo sua Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão de Contratação, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2026** com início em **03 de novembro de 2026** e duração mínima prevista até **02 de novembro de 2027**, no horário das **08:00 às 13:00**, no Palácio Entre Rios, sito a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, para **CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO, POR DEMANDA, DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE EM CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS POR VIDEOLAPAROSCOPIA, COM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL AOS USUÁRIOS DO SUS**, nos termos e condições constantes neste Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições, em atendimento às exigências da lei nº 14.133/2021.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação da Prefeitura de Ipameri-GO, no horário das 08 às 13:00, no endereço acima indicado, ou pelo telefone (64) 3513-0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, 29 de outubro de 2026.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:279FC978

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 605/2026, DE 29 DE OUTUBRO de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 195/2026 – expedido pela Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada do cargo de Chefe de Núcleo a servidora **Sra. Lúcia Souza Tedesco**, matrícula funcional nº 104.103.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:41CC5C96

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 606/2026, DE 29 DE OUTUBRO de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o pedido formal de exoneração apresentado pela servidora Sra. Keitiely Matias e Castro, protocolado sob o nº 2026023627;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonorada, a pedido, do cargo de Chefe de Núcleo, a servidora **Sra. Keitiely Matias e Castro**, matrícula funcional nº 105.602.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **28 de outubro de 2026**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:985E4191

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 613/2026, DE 29 DE OUTUBRO de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o pedido formal de exoneração apresentado pela servidora Sra. Maria Julia Mariano da Costa Mendes Castro, protocolado sob o nº 2026023658;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonorada, a pedido, do cargo de Diretor, a servidora **Sra. Maria Julia Mariano da Costa Mendes Castro**, matrícula funcional nº 104.770.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **28 de outubro de 2026**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:C8491E37

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4571/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4571/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **janeiro de 2027**, a servidora, **Sr.ª CHRISTIANNE GALDINO RODRIGUES**, matrícula funcional nº.: **105.537**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com período aquisitivo compreendido entre **05/01/2026 a 04/01/2027**, conforme processo administrativo 2026023630.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:5E14659A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4572/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4572/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, ao servidor, **Sr.º JULIO CESAR DE FREITAS**, matrícula funcional nº.:**105.520**, ocupante do cargo de Assessor de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Eventos, com período aquisitivo compreendido entre **02/10/2025 a 01/10/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026023607.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:E0763738

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4573/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4573/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, ao servidor, **Sr.:º LUIZ CARLOS COSTA QUINTANILHA FILHO**, matrícula funcional nº.:**104.773**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Eventos, com período aquisitivo compreendido entre **08/01/2025 a 07/01/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026023605.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:19A0922A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4574/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4574/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **novembro de 2026**, ao servidor, **Sr.:º NILSON JOSE CIRINO**, matrícula funcional nº.:**101.899**, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, com período aquisitivo compreendido entre **20/02/2017 a 19/02/2018**, conforme processo administrativo 2026023582.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:C1A53DD0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4575/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4575/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, Art. 76, § 3º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Considerando o Art. 76, § 3º, da Lei Municipal nº.: 3.508/2022, que prevê o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um; **Considerando** que a servidora possui saldo remanescente de férias referente ao período aquisitivo de 03/12/2023 a 02/12/2024, cuja concessão inicial ocorreu por meio da Portaria nº.: 4539/2025, de 15 de outubro de 2025;

Considerando que o presente ato concede o segundo e último período de gozo de férias, correspondente a **14 (quatorze) dias**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **14 dias** de férias no mês de **janeiro de 2027**, no período de **05/01/2027 a 18/01/2027** a servidora, **Sr.:ª ELIANE APARECIDA SILVEIRA FERREIRA**, matrícula funcional nº.:**101.655**, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com período aquisitivo compreendido entre **03/12/2023 a 02/12/2024**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026023557.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F0EBD9CD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4576/2026 CONCEDE AUXÍLIO NATALIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4576/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Auxílio Natalidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 189 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.ª MARIANE MELO DA SILVA**, matrícula funcional nº.: **103.498**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no Pacs, **AUXÍLIO NATALIDADE**, por motivo do nascimento de sua filha, **OLIVIA MELO SANTANA**, no **dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2026**, no valor de **R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)**, conforme processo administrativo 2026023532.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:B91DB9F9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4577/2026 CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4577/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 201, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.ª MARIANE MELO DA SILVA**, matrícula funcional nº.: **103.498**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Pacs, **licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22/10/2026 a 19/04/2027**, conforme processo administrativo 2026023531.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:6E5541EA

PREFEITURA MUNICIPAL
RENOVA A CESSÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 604/2026, DE 29 DE OUTUBRO de 2026.

“Renova a cessão de servidora efetiva e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 3.508/22 que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri - GO, das autarquias e fundações Municipais e dá outras providências, sobretudo, a norma do art. 97 do referido diploma legal,

CONSIDERANDO, a solicitação recebida por meio do ofício número 2026011847747, de lavra do Procurador Geral de Justiça Sr. Cyro Terra Peres;

DECRETA:

Art. 1º- Fica renovada a cessão para o Ministério Público do Estado de Goiás, com ônus para o órgão requisitante, da servidora **Sirley Estrela Vaz Perfeito**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com registro funcional nº.: 101.586, pelo período de **01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:46E21B20

PREFEITURA MUNICIPAL
RENOVA A DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA THAYS
RODRIGUES MOREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 609/2026, DE 29 de OUTUBRO de 2026.

“Renova a disposição da servidora THAYS RODRIGUES MOREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o Ofício recebido nº 9520/2026/SEAD, da Coordenação de Atendimento do Vapt Vupt de Ipameri;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 3.508/22 que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri - GO, das autarquias e fundações Municipais e dá outras providências, sobretudo, a norma do art. 97 do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a disposição da **Sra. Thays Rodrigues Moreira de Araújo Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Aux. De Administração Nv 01**, registro funcional nº 104.644, CPF: 036.xxx.xxx-67, à disposição da Secretaria de Estado da Administração, para atuar no Vap Vupt – Ipameri/Go, com ônus para o Município de Ipameri, pelo período de **01/01/2027 a 31/12/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:8F1440F0

PREFEITURA MUNICIPAL
RENOVA A DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR AMARANTO
ALVES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 607/2026, DE 29 de OUTUBRO de 2026.

“Renova a disposição do servidor AMARANTO ALVES PEREIRA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o Ofício recebido nº 9520/2026/SEAD, da Coordenação de Atendimento do Vapt Vupt de Ipameri;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 3.508/22 que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri - GO, das autarquias e fundações Municipais e dá outras providências, sobretudo, a norma do art. 97 do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a disposição do **Sr. Amaranto Alves Pereira**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Endemias I**, registro funcional nº 102.238, CPF: 930.xxx.xxx-72, à disposição da Secretaria de Estado da Administração, para atuar no Vap Vupt – Ipameri/GO, com ônus para o Município de Ipameri, pelo período de **01/01/2027 a 31/12/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:9E13CF80

PREFEITURA MUNICIPAL
RENOVA A DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR MANOEL
EDUARDO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 608/2026, DE 29 de OUTUBRO de 2026.

“Renova a disposição do servidor MANOEL EDUARDO DIAS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o Ofício recebido nº 9520/2026/SEAD, da Coordenação de Atendimento do Vapt Vupt de Ipameri;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 3.508/22 que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos

do Município de Ipameri - GO, das autarquias e fundações Municipais e dá outras providências, sobretudo, a norma do art. 97 do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a disposição do **Sr. Manoel Eduardo Dias**, ocupante do cargo de **Aux. Serv. Gerais Nv 02**, registro funcional nº.: 101.448, CPF: 530.xxx.xxx-00, à disposição da Secretaria de Estado da Administração, para atuar no Vap Vupt – Ipameri/Go, com ônus para o Município de Ipameri, pelo período de **01/01/2027 a 31/12/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:E33F5DA5

PREFEITURA MUNICIPAL
RENOVA A DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR THIAGO
OLIVEIRA NUNES DE SOUZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 610/2026, DE 29 de OUTUBRO de 2026.

“Renova a disposição do servidor THIAGO OLIVEIRA NUNES DE SOUZA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o Ofício recebido nº 9520/2026/SEAD, da Coordenação de Atendimento do Vapt Vupt de Ipameri;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 3.508/22 que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri - GO, das autarquias e fundações Municipais e dá outras providências, sobretudo, a norma do art. 97 do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a disposição do **Sr. Thiago Oliveira Nunes de Souza**, ocupante do cargo de **Aux. Serv. Gerais Nv 02**, registro funcional nº.: 102.975, CPF: 006.xxx.xxx-58, à disposição da Secretaria de Estado da Administração, para atuar no Vap Vupt – Ipameri/Go, com ônus para o Município de Ipameri, pelo período de **01/01/2027 a 31/12/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:2F352C39

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAUURU-FMS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 67/2026-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1857/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 1857/2026.

NUMERO DO CONTRATO: 67/2026-S
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU.
CONTRATADA: L G LIMA ITA FILTROS, inscrita no CNPJ nº: 22.607.909/0001-45
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 29/10/2026 a 31/12/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.980,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 : 06.18.10.122.1019.1.034.4.4.90.52.34 – Ficha: 276 / Fonte: 109 / Subelemento 34.

Data Assinatura: 29/10/2026.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO

Agente de Contratação

Publicado por:

Danielly Fernanda de Carvalho

Código Identificador:3800C435

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAUURU-FMS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 68/2026-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1858/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 1858/2026.

NUMERO DO CONTRATO: 68/2026-S

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU.

CONTRATADA: L G LIMA ITA FILTROS, inscrita no CNPJ nº: 22.607.909/0001-45

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 29/10/2026 a 31/12/2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.590,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.18.10.122.1019.1.34.4.4.90.52.34 – Ficha: 276 / Fonte: 109 / Subelemento 34.

Data Assinatura: 29/10/2026.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO

Agente de Contratação

Publicado por:

Danielly Fernanda de Carvalho

Código Identificador:215D149A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAUURU-FMS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 55/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022.

(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônica nº 013/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.352.368/0001-35

CONTRATADA: CMA-CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - CNPJ: 09.127.187/0001-63

OBJETO: 5º Termo aditivo de acréscimo de 25% ao Contrato nº 55/2022 – Processo Administrativo nº 010/2022, firmado através do processo licitatório pregão presencial - cujo objeto Serviços especializados, em apoio aos pacientes encaminhados por esse município oferecendo, hospedagem, alimentação e transporte de primeira qualidade auxiliando a Secretária Municipal de Saúde na organização dos fluxos dos beneficiários.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/10/2026 a 31/12/2026.

VALOR DO TOTAL DO ACRESCIMO: R\$ 29.617,40 (Vinte e nove mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos)

VALOR DO TOTAL GERAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 148.192,40 (Cento e quarenta e oito mil cento e noventa e dois reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

06.18.10.122.1019.2.075.3.3.90.39.05 FICHA 285 FONTE 102 SUBELEMENTO 05

DATA ASSINATURA: 29/10/2026.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

ITAGUARU, Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO

Agente de Contratação

Publicado por:

Danielly Fernanda de Carvalho

Código Identificador:630C04CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 63/2025-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 274/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU, CNPJ: 01.067.255/0001-34

CONTRATADA: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 14.580.442/0001-69

OBJETO: Primeira Prorrogação de vigência e reajuste de valor ao contrato nº 63/2025-P, firmado através do processo de dispensa de licitação nº 274/2025 - cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço mensal de consolidação e publicação de leis, serviço de digitação, consolidação, atualização e publicação do acervo de leis, licença do portal do cidadão para consulta de leis.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/11/2026 A 18/11/2027.

VALOR DO TOTAL COM ACRESCIMO: R\$ 15.687,00 (Quinze mil e seiscentos e oitenta e sete reais)

DOTAÇÃO 03.03.04.122.419.2.08.3.3.90.39.05 **ORÇAMENTÁRIA:** FICHA 61 FONTE 100 SUBELEMENTO 05

DATA ASSINATURA: 27/10/2026

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 27 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:4A313FC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO (Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 311/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU, CNPJ: 01.067.255/0001-34

CONTRATADA: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 14.580.442/0001-69

OBJETO: Primeira Prorrogação de vigência e reajuste de valor ao contrato nº 69/2025-P, firmado através do processo de dispensa de licitação nº 311/2025 - cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Gerenciamento de site institucional, portal de transparência integrado e suporte de transparência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2027 A 01/01/2028.

VALOR DO TOTAL COM ACRESCIMO: R\$ 14.432,04 (Quatorze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos)

DOTAÇÃO 03.03.04.122.419.2.08.3.3.90.39.05 **ORÇAMENTÁRIA:** FICHA 61 FONTE 100 SUBELEMENTO 05

DATA ASSINATURA: 27/10/2026

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 27 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:6DEA50FE

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE DISPENSA 1101

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **CASA DE CARNE E COMERCIAL M.E.M. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.297.443/0002-89**, estabelecida na **R ONZE, nº s/n, PARQUE SOLAR AGRESTE A**, na cidade de **RIO VERDE, Estado de GOIAS**, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da prefeitura municipal e seus departamentos;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de carne serenada destinada a produção do almoço no dia 08 de novembro na 1º queima do alho no município, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:6476630E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1893/2026

PORTARIA Nº 1893/2026 LAGOA SANTA- GO, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor LEANDRO DE LIMA BATISTA, inscrito com a MATRÍCULA Nº 1081, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em viagem à cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP no dia 09 de outubro de 2026, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme os itens do art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:

1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R\$ 200,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Ribeiro Nunes

Código Identificador:094FF14E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1932/2026

PORTARIA Nº 1932/2026 LAGOA SANTA- GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LEANDRO DE LIMA BATISTA**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 1081**, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** em viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 23 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R\$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Ribeiro Nunes

Código Identificador:0156C893

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1933/2026

PORTARIA Nº 1933/2026 LAGOA SANTA-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **NATÁLIA FERREIRA MOURAS**, inscrita com a **MATRÍCULA Nº 520**, no valor **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem à cidade de **JATAÍ-GO no dia 22 de outubro de 2026**, a fim de acompanhar pacientes em estado de emergência para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**:

1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R\$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Ribeiro Nunes

Código Identificador:3B8336B1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1934/2026

PORTARIA Nº 1934/2026 LAGOA SANTA- GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 91**, no valor **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem à cidade de **RIO VERDE-GO no dia 26 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R\$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Ribeiro Nunes

Código Identificador:C902E6A9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1935/2026

PORTARIA Nº 1935/2026 LAGOA SANTA-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **MATRÍCULA Nº 549**, no valor **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem à cidade de **JATAÍ-GO no dia 23 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R\$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DF7BBFEC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1937/2026

PORTARIA Nº 1937/2026 LAGOA SANTA- GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 05**, no valor **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para empreender viagem á cidade de **BARRETOS-SP no dia 23 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. 2º do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**:

1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R\$ 200,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EED78A52

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1938/2026

PORTARIA Nº 1938/2026 LAGOA SANTA-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 56**, no valor **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO no dia 21 de outubro de 2026**, para conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. 2º do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R\$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:82ACCF5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1939/2026

PORTARIA Nº 1939/2026 LAGOA SANTA- GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JOÃO PAULO DE SOUZA LEMOS**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 1090**, no valor **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem á cidade de **RIO VERDE-GO no dia 23 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. 2º do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**:

1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R\$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:639990D4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1940/2026

PORTARIA Nº 1940/2026 LAGOA SANTA- GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JOÃO PAULO DE SOUZA LEMOS**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 1090**, no valor **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem á cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 26 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. 2º do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**:

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R\$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2BEBE23B

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1941/2026**

PORTARIA Nº 1941/2026 LAGOA SANTA- GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 1004** no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** em viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 26 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

– **Refeição: 01 unidade (R\$ 60,00).**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:315E95A2

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1942/2026**

PORTARIA Nº 1942/2026 LAGOA SANTA- GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 1004** no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** em viagem à cidade de **JATAÍ-GO no dia 27 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

– **Refeição: 02 unidades (R\$ 120,00).**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2ECCC25C

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1943/2026**

PORTARIA Nº 1943/2026 LAGOA SANTA GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder complemento de diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA** inscrito com a **MATRÍCULA Nº 1004**, no valor de **R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos)** referente às despesas com pedágio no veículo **EUW9C18**, na viagem feita a cidade de **JATAÍ-GO** conforme Portaria de Viagem nº 1942/2026, **realizada no dia 27 de outubro de 2026**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **art. 5º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0B87FDB6

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1944/2026**

PORTARIA Nº 1944/2026 LAGOA SANTA- GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 172** no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** em viagem as cidades de **QUIRINÓPOLIS-GO e RIO VERDE-GO, no dia 23 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

– **Refeição: 02 unidades (R\$ 120,00).**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Ribeiro Nunes

Código Identificador:F6D6438F

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1945/2026**

PORTARIA Nº 1945/2026 LAGOA SANTA- GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 172** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em viagem à cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no dia 26 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. 2º do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

– **Refeição: 02 unidades (R\$ 200,00).**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Ribeiro Nunes

Código Identificador:18E6F39B

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1946/2026**

PORTARIA Nº 1946/2026 LAGOA SANTA-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº1355 de 09 de janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUITANILIA**, inscrito com a **MATRÍCULA Nº 899**, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem feita à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 29 de setembro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do art. 2º do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R\$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Ribeiro Nunes

Código Identificador:BC2E9BDF

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1947/2026**

PORTARIA Nº 1947/2026 LAGOA SANTA-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO**, inscrito com o **MATRÍCULA Nº 210**, no valor **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para empreender viagem à cidade de **BARRETOS-SP no período de 24 a 25 de outubro de 2026**, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a **Serviço da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do art. 2º do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025**:

1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R\$ 400,00);

1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R\$ 250,00);

1.2.3 – Combustível TGA9D73: 01 unidade (R\$ 100,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29.10.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Ribeiro Nunes

Código Identificador:A1859D52

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DISPENSA INFONET 1083**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **INFONET INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.533.645/0001-06**, estabelecida na **R SEBASTIAO LEAL, CENTRO, Nº 491, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do sul**, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de cabo de som para manutenção da Secretaria de Assistência Social, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:765DD28F

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DISPENSA VENTURINI 1085**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **VENTURINI - FLORENCIO INDUSTRIA E COM DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.765.640/0005-82, situada na R JOAQUIM BALDUINO DE SOUZA, nº 12, Centro, CEP: 79.540-000, Cassilândia, estado de Mato Grosso do sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessária para atender as demandas do CRAS / S.C.F.V. e projetos da Assistência Social;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de água mineral destinado ao evento Queima do Alho, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:8BEA1780

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DISPENSA INFONET 1079**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **INFONET INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.533.645/0001-06**, estabelecida na **R SEBASTIAO LEAL, CENTRO, Nº 491, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do sul**, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitados.
- b) – Em razão da necessidade de material destinado a manutenção da escola municipal e creche municipal;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de material de informática destinado a manutenção da escola municipal e creche municipal, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:C8A08768

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DISPENSA W O 1100**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **W O COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.922.130/0001-17, estabelecida na **VLA FELIZ, JARDIM SANTA LUCIA, Nº 110, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do sul**, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitados.
- b) – Em razão da necessidade de material destinado a manutenção da escola municipal e creche municipal;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de tintas para impressora destinadas a manutenção da escola municipal e creche municipal, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:9714E17B

**SECRETARIA DE TURISMO, IND. COM. MEIO AMBIENTE
E DESPORTO
ATO DE DISPENSA 1064**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **69.737.807 CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA**, inscrita no CNPJ: 69.737.807/0001-08, situada na 10 R JOAO NOGUEIRA SOBRINHO, nº S/N, CENTRO, CEP: 75.827-000, Aparecida do Rio Doce, Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados.
- b) – Em razão da necessidade de manutenção da secretaria de obras;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para locação de estrutura para realização de show no evento 1 queima do alho, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

*II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:AA271132

**SECRETARIA DE TURISMO, IND. COM. MEIO AMBIENTE
E DESPORTO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA 1064**

AVISO DE RESULTADO
Processo Adm Nº 1073/2026
DISPENSA: Nº 1064/2026

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA DISPENSA PARA **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO 1 QUEIMA DO ALHO.**

A empresa **69.737.807 CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA**, inscrita no CNPJ: 69.737.807/0001-08, situada na 10 R JOAO NOGUEIRA SOBRINHO, nº S/N, CENTRO, CEP: 75.827-000, Aparecida do Rio Doce, Goiás, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável, com o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

LAGOA SANTA - GO, 29 de outubro de 2026

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:723B0E12

**SECRETARIA DE TURISMO, IND. COM. MEIO AMBIENTE
E DESPORTO
CONVOCAÇÃO DE DISPENSA Nº 1064**

Processo Adm Nº 1073/2026

DISPENSA: Nº 1064/2026

CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, CONVOCA A EMPRESA 69.737.807 CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA, inscrita no CNPJ: 69.737.807/0001-08, situada na 10 R JOAO NOGUEIRA SOBRINHO, nº S/N, CENTRO, CEP: 75.827-000, Aparecida do Rio Doce, Goiás, detentoras das melhores ofertas na dispensa com o objeto: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO 1 QUEIMA DO ALHO**, para a apresentar as documentações necessárias para a emissão da ordem de fornecimento:

- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CND FGTS
- CND TRABALHISTA

LAGOA SANTA - GO, 29 de outubro de 2026

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:D85A49F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DISPENSA CELENIR 1081**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **CELENIR SOUZA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.959.928/0001-00**, estabelecida na **R SEBASTIAO LEAL, CENTRO, Nº 459, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados.
- b) – Em razão da necessidade de manutenção da unidade básica de saúde;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de tinta e toner destinados a manutenção da secretaria de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

*II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:2CF03738

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5708/2026

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada em seguro de responsabilidade civil de transporte rodoviário de passageiros em viagens municipais e intermunicipais para cobertura total da VAN/MINIBUS PLACA: TJV-5194 ano 2024/2025 Mercedes – Benz Sprinter 517-CDI extra longa T.Alto com capacidade de 20+1 lugares MSU FGT 1 225AD potência de 170cv peso liquido: 2.0770 peso bruto: 3.7000 combustível diesel; cor: branca chassi: 8AC907657CE259627 fiipe: 215082 utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde Montes Claros de Goiás. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 6 de novembro de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jhonata Pereira Borges

Código Identificador:E0FD13BB
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5666/2026

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada em seguro de responsabilidade civil de transporte rodoviário de passageiros em viagens municipais e intermunicipais para cobertura total da MERCEDES BENZ SPRINTER 417 CDI VAN LONGA T. ALTO 16L(E6) PLACA:TGB-8B74 ANO/MODELO: 2024/2025 utilizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social Montes Claros de Goiás. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 6 de novembro de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jhonata Pereira Borges

Código Identificador:9E8FB071
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5709/2026

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada em seguro de responsabilidade civil de transporte rodoviário de passageiros em viagens municipais e intermunicipais para cobertura total das FIAT/DUCATO ENGSG TPMR ANO FAB. /ANO MOD.: 2025/2026 PASSAGEIROS: 13 PLACA: UJC2H19 CHASSI: ZFA250006TMC02228 RENAVAL: 01502345070, RENAULT/MASTER MINIBUSL3 ANO FAB. /ANO MOD.: 2025/2026 PASSAGEIROS: 16 PLACA: TFK2G89 CHASSI: 93YJ62S02TJ511932 RENAVAL: 01473607423 utilizada pelo SEC. MUL. DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL de Montes Claros de Goiás. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 6 de novembro de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jhonata Pereira Borges

Código Identificador:D8B361FA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5566 E 5567/2026

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção do veículo Fiat Strada Placa: SCL8F02, atendendo as demandas da Secretaria Municipal Agricultura de Montes Claros de Goiás. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 6 de novembro de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jhonata Pereira Borges

Código Identificador:3850F7F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 375/2026
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 9002/2026

Interessado: Município de Morro Agudo de Goiás-GO.

Solicitante: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A CAMPANHA "OUTUBRO ROSA" E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NOS PROXIMOS MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: PULSAR LABORATORIO E DIAGNÓSTICOS LTDA.

VALOR: R\$ 42.950,00 (Quarenta e dois mil novecentos e cinquenta reais).

MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 28 de outubro de 2026.

MARCIO FERREIRA ARRIEL

Agente de Contratação

Publicado por:

Renato Garcia Pereira

Código Identificador:19C93045

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/2026
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 9740/2026

Interessado: Município de Morro Agudo de Goiás-GO.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AO ROÇADOR DE GRAMA HUSQVARNA MOD. 142 143/R. VISANDO ATENDER A TODAS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Contratada: LOCJA EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA.

VALOR: R\$ 2.052,32 (Dois mil e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 20 de outubro de 2026.

MARCIO FERREIRA ARRIEL

Agente de Contratação

Publicado por:

Renato Garcia Pereira

Código Identificador:D8D644DA

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 480/2026
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 9819/2026

Interessado: Município de Morro Agudo de Goiás-GO.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DO TACÓGRAFO

DO VEICULO VOLKSWAGEN KOMBI PLACA ONZ-6J14, VISANDO ATENDER A TODAS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: MODESTO E SILVEIRA LTDA.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 22 de outubro de 2026.

MARCIO FERREIRA ARRIEL

Agente de Contratação

Publicado por:

Renato Garcia Pereira

Código Identificador:115F85AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MUTUNÓPOLIS/GO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 125/2026 MUTUNÓPOLIS/GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mutunópolis/GO, estabelece diretrizes para sua organização, implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS/GO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições constitucionais e legais do aplicáveis à organização, funcionamento, manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, e,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para acesso e permanência, a garantia do padrão de qualidade, a gestão democrática e a atuação dos entes federativos em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, à ampliação progressiva da jornada escolar e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando a proteção integral e a prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e as demais normas aplicáveis à educação inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação e a ampliação de matrículas na educação básica pública em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6, relativo à ampliação da oferta de educação integral em tempo integral com qualidade, equidade e intencionalidade pedagógica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que estabelece diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Municipal de Educação, naquilo que permanecer vigente e compatível com a legislação nacional superveniente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada à efetiva formação integral dos estudantes, mediante organização curricular integrada, práticas pedagógicas diversificadas, condições adequadas de atendimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a importância de promover a equidade educacional, a justiça curricular, a inclusão, a participação democrática, a valorização dos profissionais da educação e a articulação entre a escola, as famílias, as comunidades e os territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade vigentes;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CONCEITOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mutunópolis/GO, como política pública educacional de caráter permanente, fundamentada na garantia do direito à educação, na formação integral dos estudantes, na ampliação da jornada escolar, na promoção da equidade e na melhoria da qualidade da educação.

§1º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá a **Educação Infantil, nas modalidades de creche e pré-escola** e **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, observadas as responsabilidades educacionais do Município, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as condições efetivas de organização e funcionamento das unidades escolares da rede municipal.

§2º. A Política Municipal constitui instrumento normativo e orientador da organização pedagógica, administrativa e institucional da educação integral em tempo integral, devendo assegurar continuidade entre diferentes períodos de gestão e promover o aperfeiçoamento permanente das condições de oferta.

§3º. A ampliação da jornada escolar deverá estar necessariamente articulada a uma proposta pedagógica integrada e intencional, não se caracterizando como educação integral em tempo integral a simples extensão do período de permanência na unidade escolar, dissociada dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e formação humana.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional comprometida com o desenvolvimento pleno e multidimensional dos estudantes, reconhecendo e articulando suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, éticas, culturais, políticas e ambientais;

II – Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional que associa a ampliação da jornada escolar a uma proposta curricular e pedagógica integrada, orientada ao desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia de seus direitos de aprendizagem;

III – Jornada Escolar em Tempo Integral: organização do atendimento educacional com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observados os critérios legais de contabilização e registro das atividades escolares da rede municipal de ensino;

IV – Currículo Integrado: organização pedagógica que articula conhecimentos, experiências, componentes curriculares, campos de experiências e práticas educativas, superando a fragmentação entre atividades do turno regular e do contraturno;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos, instituições, conhecimentos, manifestações culturais e experiências comunitárias que, articulados ao planejamento escolar, contribuem para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – Equidade Educacional: princípio orientador da distribuição de oportunidades, recursos e condições de atendimento, mediante

reconhecimento e enfrentamento das desigualdades que comprometem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na rede municipal de ensino;

VII – Justiça Curricular: compromisso com a garantia dos direitos de aprendizagem e com a valorização dos conhecimentos, identidades, experiências e diversidades presentes nas comunidades escolares da rede municipal de ensino;

VIII – Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento de planejamento operacional que estabelece diagnóstico, metas, estratégias, prioridades, cronograma, indicadores, responsabilidades e sustentabilidade financeira para a ampliação da oferta na rede municipal de ensino;

IX – Comunidade Escolar: conjunto de estudantes, profissionais da educação, servidores, famílias, responsáveis e demais sujeitos que participam da organização e da vida institucional da unidade de ensino da rede pública municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação como direito humano fundamental, da formação integral, da equidade, da inclusão, da justiça curricular, da qualidade social da educação, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, da proteção integral da infância, do respeito à diversidade, da sustentabilidade e da integração entre escola, família, comunidade e território.

Parágrafo Único. A aplicação dos princípios estabelecidos neste artigo deverá orientar as decisões relativas à ampliação de matrículas, organização curricular, distribuição de recursos, definição de prioridades, planejamento pedagógico, funcionamento das unidades escolares e avaliação dos resultados educacionais.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliação progressiva, planejada e sustentável das matrículas em tempo integral;

II – priorização de estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional;

III – garantia de igualdade de condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento;

IV – organização da jornada escolar preferencialmente em turno único, com integração dos tempos, espaços e experiências educativas;

V – articulação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Documento Curricular para Goiás (DCGO) e das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas atendidas;

VI – desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares, inclusivas e adequadas às características dos estudantes da rede municipal de ensino;

VII – integração entre educação, cuidado, alimentação, higiene, descanso, convivência e proteção, especialmente na Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola;

VIII – garantia de condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte escolar, profissionais e recursos pedagógicos;

IX – fortalecimento da participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução e avaliação da política municipal;

X – articulação intersetorial e integração dos territórios como espaços de formação e proteção social;

XI – formação continuada e valorização dos profissionais envolvidos na execução da política;

XII – acompanhamento sistemático da frequência, das aprendizagens, das desigualdades educacionais e das condições de oferta da rede municipal de ensino;

XIII – integração entre os instrumentos de planejamento educacional, orçamentário e financeiro, com observância das normas de gestão pública municipal;

XIV – desenvolvimento de mecanismos permanentes de transparência, participação social, monitoramento e avaliação no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 5º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo assegurar a ampliação qualificada das oportunidades educacionais oferecidas aos estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante reorganização dos tempos, espaços, currículos e práticas educativas, promovendo o desenvolvimento

integral, a melhoria da aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento da função social da escola.

Parágrafo Único. A consecução do objetivo geral deverá considerar as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, à alfabetização, à inclusão, ao bem-estar e à proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 6º. A expansão das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral será orientada por diagnóstico permanente das condições de acesso, permanência e aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino, considerando os indicadores educacionais locais, sociais, demográficos e territoriais que permitam identificar desigualdades e estabelecer prioridades de atendimento.

§1º. O diagnóstico deverá contemplar, sempre que disponíveis e legalmente utilizáveis, informações desagregadas por raça ou cor, sexo, condição socioeconômica, deficiência, localização territorial, etapa de ensino e demais fatores relevantes à identificação das desigualdades educacionais da rede municipal de ensino.

§2º. A coleta, o tratamento e a utilização dos dados deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à finalidade pública, à necessidade, à segurança e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.

§3º. Os resultados do diagnóstico deverão subsidiar a distribuição das matrículas, o planejamento da infraestrutura, a organização dos serviços e a atualização das estratégias de acompanhamento e permanência escolar da rede municipal de ensino.

Art. 7º. A definição das unidades escolares e das matrículas contempladas com a jornada integral observará critérios objetivos, públicos e transparentes, fundamentados nas necessidades educacionais, nas condições de oferta e na priorização de estudantes e territórios socialmente vulnerabilizados, vedada a utilização de mecanismos seletivos ou discriminatórios incompatíveis com o direito à igualdade de condições de acesso e permanência.

§1º. Na hipótese de demanda superior à capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios de prioridade mediante ato administrativo fundamentado, considerados os indicadores de vulnerabilidade e as disposições legais aplicáveis.

§2º. É vedado condicionar o acesso à jornada integral ao desempenho acadêmico, à realização de provas seletivas, à inexistência de deficiência ou a outras exigências discriminatórias.

§3º. A ampliação da oferta não poderá comprometer a garantia do atendimento educacional obrigatório, a continuidade das matrículas regulares ou os direitos dos estudantes atendidos em modalidades educacionais específicas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da rede municipal de ensino e com os serviços públicos competentes, desenvolverá estratégias permanentes de busca ativa, prevenção da infrequência, abandono e evasão escolar, acompanhamento da frequência e atendimento integrado às situações que comprometam a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único. As unidades escolares deverão manter procedimentos de identificação precoce de situações de risco educacional, promover comunicação contínua com as famílias e adotar providências de acompanhamento, respeitadas as competências dos órgãos de proteção e a legislação aplicável.

Art. 9º. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar atendimento inclusivo aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante acessibilidade, adaptações razoáveis, recursos e serviços de apoio, tecnologias assistivas e articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º. A organização do AEE deverá assegurar sua natureza complementar ou suplementar e observar as normas nacionais e do respectivo sistema de ensino, com planejamento que permita sua compatibilização com a jornada integral.

§2º. A existência de deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação não poderá constituir fundamento para exclusão do atendimento em tempo integral.

§3º. Nas modalidades da educação do campo e em eventuais atendimentos a comunidades indígenas ou quilombolas, quando existentes, deverão ser respeitadas as respectivas diretrizes educacionais, características socioculturais e formas de organização

comunitária, assegurando-se, quando legalmente exigida, a consulta prévia, livre e informada às comunidades interessadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em unidades escolares integralmente organizadas para essa finalidade ou em unidades escolares que mantenham simultaneamente matrículas em jornada regular e em jornada integral, observadas as condições de funcionamento e a organização pedagógica aprovadas pelos órgãos competentes.

§1º. A jornada integral na rede municipal de ensino compreenderá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares, de acordo com a legislação federal e os critérios oficiais de registro das matrículas.

§2º. A organização da jornada deverá priorizar o turno único e a integração curricular, não se limitando à justaposição de atividades do turno regular e do contraturno.

§3º. A oferta poderá abranger a totalidade ou parte das turmas de determinada unidade escolar, conforme as condições de atendimento, o diagnóstico de demanda e o planejamento municipal.

§4º. As atividades educativas desenvolvidas em espaços externos às instalações escolares deverão integrar o planejamento pedagógico, possuir acompanhamento e supervisão adequados e observar as condições de acessibilidade, segurança e proteção dos estudantes.

§5º. O tempo de deslocamento entre a residência e a unidade escolar não integra a jornada escolar, devendo a contabilização das atividades observar os critérios previstos na legislação federal e nos sistemas oficiais de informação educacional.

Art. 11. A distribuição da jornada escolar deverá assegurar equilíbrio entre atividades pedagógicas, experiências culturais, artísticas, científicas, corporais e recreativas, momentos de alimentação, higiene, descanso e convivência, consideradas as necessidades e características do desenvolvimento dos estudantes.

§1º. A ampliação do tempo de permanência na escola não poderá resultar em sobrecarga de atividades, repetição excessiva de conteúdos ou adoção de práticas incompatíveis com as características e necessidades próprias de cada etapa da educação básica.

§2º. O planejamento da jornada deverá respeitar a carga horária, os dias letivos, as normas de frequência e os demais requisitos educacionais aplicáveis a cada etapa.

Art. 12. A organização das turmas e a distribuição dos estudantes deverão observar parâmetros estabelecidos pelo respectivo sistema de ensino, considerados a etapa educacional, a faixa etária, as necessidades de acompanhamento, a acessibilidade, as condições dos espaços físicos e a quantidade de profissionais disponíveis.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que a expansão de matrículas ocorra de forma compatível com os padrões nacionais de qualidade e equidade, com as normas locais de organização das turmas e com a preservação das condições adequadas de aprendizagem e segurança.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá constituir uma proposta pedagógica única, integrada, interdisciplinar e contextualizada, articulando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, no DCGO e nas demais diretrizes curriculares aplicáveis, de modo a assegurar a formação integral dos estudantes ao longo de toda a jornada escolar.

§1º. As práticas educativas deverão promover a integração dos conhecimentos escolares com as experiências sociais, culturais, científicas, ambientais, tecnológicas e comunitárias, respeitadas as características das etapas de ensino.

§2º. A organização curricular deverá superar a fragmentação entre atividades consideradas regulares e complementares, assegurando intencionalidade pedagógica, continuidade e articulação entre as experiências formativas.

§3º. A utilização de projetos integradores, oficinas, práticas interdisciplinares e outras metodologias deverá ocorrer em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a matriz curricular aprovada pelo órgão competente.

Art. 14. Na Educação Infantil, seja na modalidade creche ou pré-escola, a proposta pedagógica deverá assegurar a indissociabilidade

entre educar e cuidar, reconhecendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes e respeitando os direitos de **conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se**.

§1º. O planejamento deverá assegurar experiências educativas adequadas às necessidades das crianças, contemplando movimento, linguagem, imaginação, exploração, expressão, convivência, alimentação, higiene, repouso e proteção.

§2º. A avaliação do desenvolvimento infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do percurso de aprendizagem e desenvolvimento, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção, nos termos da legislação educacional.

§3º. A organização da jornada no âmbito da rede municipal de ensino deverá respeitar os ritmos individuais de desenvolvimento das crianças, evitando práticas de escolarização precoce, fragmentação excessiva dos tempos educativos ou utilização inadequada do período reservado ao cuidado e ao descanso.

§4º. Os momentos de alimentação, higiene, repouso e convivência integram a organização educativa da Educação Infantil, seja na modalidade creche ou pré-escola e deverão ser planejados em consonância com a indissociabilidade entre educar e cuidar.

Art. 15. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a proposta pedagógica deverá assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais, especialmente a alfabetização, o letramento, a matemática, a investigação científica, a educação digital, as linguagens artísticas, as práticas corporais, a educação ambiental e a formação para a cidadania.

§1º. As atividades de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens deverão integrar o currículo escolar e considerar as necessidades educacionais identificadas por meio de avaliações e acompanhamento contínuo.

§2º. A ampliação da jornada não poderá ser caracterizada exclusivamente como reforço escolar, devendo proporcionar experiências diversificadas que favoreçam o pensamento crítico, a criatividade, a autonomia, a cooperação e o desenvolvimento integral.

§3º. As práticas pedagógicas deverão ser organizadas de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, de modo a estimular a investigação, o pensamento crítico, a criatividade, a resolução de problemas e a articulação entre os conhecimentos escolares e as experiências socioculturais dos estudantes, assegurando que a ampliação da jornada escolar proporcione oportunidades diversificadas de aprendizagem e desenvolvimento integral, não se limitando à repetição de conteúdos curriculares ou à realização de atividades de reforço escolar.

Art. 16. As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão revisar e atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e instrumentos de planejamento, assegurando a incorporação da concepção de Educação Integral em Tempo Integral, a organização integrada do currículo, os procedimentos de avaliação e os mecanismos de participação da comunidade escolar.

§1º. A revisão dos documentos institucionais deverá ocorrer mediante processo participativo, com envolvimento dos profissionais da educação, famílias, estudantes, observadas suas possibilidades de participação, e representantes da comunidade.

§2º. As matrizes curriculares e os demais instrumentos sujeitos à aprovação deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências legais.

Art. 17. A avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes será realizada de forma contínua, sistemática, inclusiva e contextualizada, mediante procedimentos diagnósticos, formativos e somativos, respeitadas as características da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§1º. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o replanejamento pedagógico, a identificação das necessidades de aprendizagem, a adoção de estratégias de intervenção e o aperfeiçoamento das práticas escolares.

§2º. As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão promover momentos periódicos de análise coletiva dos resultados, envolvendo equipes gestoras e pedagógicas, professores e, de forma adequada, os estudantes e suas famílias.

§3º. A avaliação da Educação Integral em Tempo Integral não se limitará aos resultados de desempenho acadêmico, devendo considerar, conforme a etapa de ensino e os instrumentos disponíveis, as condições de participação, inclusão, convivência, desenvolvimento e acesso às oportunidades educativas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 18. A coordenação, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá assegurar a integração e a articulação permanente entre os setores administrativos, pedagógicos, técnicos e financeiros da Rede Pública Municipal de Ensino, promovendo a organização das ações, a otimização dos recursos disponíveis e a efetividade das estratégias necessárias à execução da Política, observadas as disposições da legislação educacional vigente e as competências normativas, consultivas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Gestão e Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, como instância de natureza técnica, consultiva, propositiva e de acompanhamento e assessoramento, responsável por subsidiar o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal.

§1º. A Comissão será constituída por servidores e profissionais vinculados à Administração Municipal, designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, observadas as atribuições dos respectivos cargos e funções.

§2º. A composição da Comissão deverá assegurar representação das áreas de gestão educacional, coordenação pedagógica, planejamento, infraestrutura, alimentação e transporte escolar, podendo contar com a participação de representantes das unidades escolares e de outros setores, conforme as necessidades da Rede Municipal.

§3º. Compete à Comissão Municipal:

- I** – acompanhar a implementação e a execução da Política Municipal;
- II** – subsidiar a elaboração, atualização e execução do Plano Municipal de Expansão;
- III** – analisar os diagnósticos educacionais, territoriais e de equidade;
- IV** – acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e indicadores;
- V** – propor medidas de aperfeiçoamento das condições pedagógicas, administrativas e operacionais;
- VI** – promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- VII** – acompanhar as estratégias de formação continuada dos profissionais;
- VIII** – subsidiar a elaboração do relatório anual de monitoramento e avaliação;
- IX** – apresentar recomendações técnicas destinadas à melhoria da qualidade e da equidade da oferta;
- X** – apoiar a organização dos processos de participação e consulta às comunidades escolares.

§4º. A atuação dos integrantes da Comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, não implicando criação de cargos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

§5º. A Comissão deverá estabelecer cronograma regular de reuniões, manter registros de suas atividades e apresentar à Secretaria Municipal de Educação os resultados dos trabalhos realizados.

Art. 20. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da participação, transparência, corresponsabilidade, planejamento e controle social, assegurando mecanismos permanentes de diálogo e consulta às comunidades escolares da rede municipal de ensino.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover processos participativos, por meio de reuniões, consultas, encontros formativos ou outros instrumentos adequados, destinados à identificação de necessidades, à discussão das prioridades e ao acompanhamento da implementação da política.

§2º. As contribuições das comunidades escolares deverão ser registradas, analisadas e consideradas nos processos de planejamento e avaliação, respeitadas as condições de viabilidade pedagógica, administrativa, financeira e legal.

§3º. As unidades escolares deverão fortalecer os mecanismos de participação de estudantes, famílias e profissionais da educação, observadas as características e possibilidades de participação das crianças e demais integrantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Art. 21. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as demais políticas públicas municipais, especialmente as de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, visando à integração das ações governamentais destinadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§1º. A articulação intersetorial deverá contribuir para a identificação e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade, a ampliação das oportunidades formativas, a promoção do bem-estar e o fortalecimento da rede de proteção social.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer agendas de trabalho, protocolos de articulação e instrumentos de cooperação com os demais órgãos públicos, respeitadas as competências institucionais e as responsabilidades administrativas.

§3º. As ações intersetoriais deverão integrar o planejamento da Política Municipal, com definição de responsabilidades, estratégias de execução e mecanismos de acompanhamento, sem transferência indevida das atribuições pedagógicas próprias das instituições de ensino.

Art. 22. A integração entre escola, território e comunidade deverá reconhecer e valorizar os conhecimentos, experiências, manifestações culturais, espaços públicos e potencialidades educativas locais, promovendo a ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

§1º. Poderão ser utilizados equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, científicos, ambientais e comunitários, desde que as atividades sejam compatíveis com o Projeto Político-Pedagógico e observem os requisitos de segurança, acessibilidade, acompanhamento e proteção dos estudantes.

§2º. A realização de atividades em espaços externos deverá ser precedida de planejamento pedagógico e operacional, com identificação dos profissionais responsáveis, das condições de deslocamento e das medidas necessárias à segurança dos participantes.

§3º. A integração territorial deverá considerar as especificidades das comunidades urbanas e rurais, respeitando seus contextos sociais, culturais, ambientais e econômicos.

CAPÍTULO VIII **DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 23. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar organização adequada das equipes gestoras, pedagógicas, docentes e de apoio, considerando as necessidades das unidades escolares, as características das etapas de ensino, as condições de trabalho e os parâmetros de qualidade da oferta.

§1º. A distribuição dos profissionais da educação deverá observar a legislação municipal aplicável, os requisitos de formação, as atribuições legais dos cargos, as jornadas de trabalho e as disposições dos respectivos planos de carreira.

§2º. A ampliação da jornada escolar dos estudantes não implicará ampliação automática da carga horária dos profissionais da educação, devendo qualquer alteração observar os requisitos legais, administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes.

§3º. As atividades privativas da docência deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, sendo vedada sua substituição irregular por voluntários, monitores ou outros agentes sem a formação e a investidura exigidas pela legislação.

§4º. A eventual participação de colaboradores externos ou voluntários deverá observar a legislação específica e não poderá substituir as responsabilidades permanentes do Poder Público relativas ao funcionamento regular da educação escolar.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programa sistemático de formação continuada em serviço, articulado com as unidades escolares da rede municipal de ensino, destinado ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e à qualificação da gestão da Educação Integral em Tempo Integral.

§1º. As ações formativas deverão contemplar a concepção de educação integral, a integração curricular, as práticas interdisciplinares, a avaliação das aprendizagens, a educação inclusiva, a gestão democrática, a proteção integral dos estudantes e as particularidades das etapas e modalidades educacionais.

§2º. A formação continuada deverá considerar as necessidades identificadas nos diagnósticos da rede municipal, nos resultados de aprendizagem, nos processos de avaliação institucional e nas demandas apresentadas pelos profissionais da educação.

§3º. As ações formativas poderão abranger profissionais não docentes, respeitadas suas atribuições, reconhecendo sua contribuição para as condições de acolhimento, cuidado, convivência, segurança e funcionamento das unidades escolares.

§4º. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de educação superior e outras instituições formadoras para desenvolvimento de atividades de formação, estágio, extensão, pesquisa e iniciação à docência, observada a legislação aplicável.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, no âmbito de suas competências, condições adequadas de trabalho, planejamento coletivo, colaboração profissional e fortalecimento dos vínculos entre os profissionais e as unidades escolares, de forma a favorecer a continuidade pedagógica, a integração das equipes e o desenvolvimento da proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX **DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 26. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser precedida de avaliação das condições de infraestrutura física, pedagógica, sanitária, administrativa e operacional das unidades escolares, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade e as normas de funcionamento do respectivo sistema de ensino.

§1º. A avaliação deverá considerar a adequação dos espaços destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, convivência, recreação, práticas corporais, acessibilidade e demais experiências educativas.

§2º. O planejamento de adequação da infraestrutura deverá estabelecer prioridades de manutenção, reforma, ampliação, aquisição de equipamentos e reorganização dos espaços, conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade de recursos.

§3º. A implantação ou ampliação da jornada integral não poderá comprometer as condições de segurança, salubridade, acessibilidade e qualidade do atendimento educacional.

§4º. O diagnóstico de infraestrutura considerará, conforme a etapa de ensino e a demanda municipal, salas de aula adequadas, espaços de alimentação, higiene e descanso, instalações sanitárias acessíveis, áreas de recreação e práticas corporais, ambientes para leitura e pesquisa, mobiliário apropriado, água potável, saneamento, ventilação, iluminação e condições de segurança.

§5º. As adequações estruturais serão priorizadas segundo a urgência das necessidades identificadas e a viabilidade administrativa e orçamentária, vedada a ampliação da oferta em condições que comprometam a segurança ou a dignidade dos estudantes.

Art. 27. A alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino em jornada integral deverá ser organizada conforme as necessidades nutricionais decorrentes da ampliação do período de permanência na escola, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e as normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§1º. O planejamento alimentar deverá considerar a faixa etária, a duração da jornada, as necessidades alimentares específicas, as condições de preparo e distribuição e os parâmetros nutricionais definidos pelo profissional responsável.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a articulação entre a organização da jornada escolar da rede municipal de ensino e o fornecimento adequado da alimentação, reconhecendo a alimentação como direito do estudante e elemento integrante das condições de permanência na escola.

§3º. Os cardápios serão elaborados sob responsabilidade técnica de nutricionista, consideradas as necessidades alimentares específicas, as condições de armazenamento, preparo e distribuição, os horários da jornada e as exigências de segurança alimentar.

Art. 28. O transporte escolar será organizado de forma compatível com a jornada integral, consideradas as condições territoriais, as distâncias percorridas, as necessidades de acessibilidade, os horários escolares e a segurança dos estudantes.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar as condições das rotas e dos veículos do transporte escolar municipal, os tempos de

deslocamento e a compatibilidade dos serviços com os horários da jornada integral.

§2º. O planejamento deverá considerar especialmente as características das comunidades rurais e as condições de acesso às unidades escolares, de modo a evitar que dificuldades de deslocamento comprometam a frequência e a permanência dos estudantes.

§3º. A avaliação prévia do transporte da rede municipal de ensino considerará a necessidade de adequação de rotas, horários, veículos e itinerários, bem como as condições das vias e a duração dos deslocamentos, sobretudo nas comunidades rurais.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 29. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será disciplinada pelo Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Comissão Municipal de Gestão e Acompanhamento, em consonância com a Política Municipal e com as metas estabelecidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

§1º. O Plano Municipal de Expansão constituirá instrumento de natureza executiva e operacional, destinado a estabelecer a implementação progressiva da política, com base em diagnóstico educacional e territorial, contemplando:

I – levantamento da situação atual da oferta e da demanda na rede municipal de ensino;

II – identificação das desigualdades educacionais e dos territórios prioritários;

III – metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;

IV – definição das unidades escolares, etapas e turmas contempladas;

V – cronograma de ampliação das matrículas;

VI – planejamento das necessidades de profissionais, infraestrutura, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;

VII – estimativa de custos e identificação das fontes de financiamento;

VIII – responsabilidades administrativas e mecanismos de articulação intersetorial;

IX – indicadores de acompanhamento, avaliação e revisão;

X – estratégias de sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira.

§2º. As metas de expansão deverão observar as diretrizes nacionais e as condições efetivas da Rede Pública Municipal, vedada a fixação de obrigações de ampliação desvinculadas de diagnóstico, planejamento e viabilidade de execução.

§3º. O Plano Municipal de Expansão deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Resolução CIF nº 23/2026 e as demais normas aplicáveis ao financiamento da criação de matrículas em tempo integral com recursos do Fundeb.

§4º. O Plano será objeto de acompanhamento e atualização periódica, considerando os resultados educacionais, a evolução da demanda e a disponibilidade de recursos.

§5º. O Plano Municipal de Expansão deverá ser elaborado com a participação das áreas pedagógica, administrativa e financeira, das unidades escolares e das instâncias de acompanhamento pertinentes, com base em indicadores oficiais e dados locais atualizados.

Art. 30. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado mediante recursos orçamentários próprios do Município, recursos do Fundeb, transferências federais e estaduais e demais fontes legalmente destinadas à educação, observadas as condições de aplicação, execução, fiscalização e prestação de contas estabelecidas para cada fonte de financiamento.

§1º. A aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino observará especialmente os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, sem prejuízo das normas específicas dos programas e transferências utilizados.

§2º. Os recursos vinculados ao Fundeb serão aplicados segundo as disposições constitucionais, a Lei Federal nº 14.113/2020 e as normas complementares vigentes, inclusive aquelas referentes à destinação de recursos para a criação de matrículas em tempo integral.

§3º. A utilização de recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral observará as finalidades, categorias econômicas,

condições de execução e restrições estabelecidas na legislação e nos atos normativos específicos do Programa.

§4º. A realização de despesas deverá observar a legislação orçamentária, fiscal, financeira e de contratações públicas, não constituindo este Decreto autorização genérica para execução de despesas incompatíveis com a finalidade ou com as condições de utilização da respectiva fonte de recursos.

§5º. O planejamento orçamentário e financeiro deverá assegurar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, consideradas as necessidades de manutenção, continuidade e expansão da oferta.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores de planejamento, orçamento, finanças e controle interno, deverá acompanhar a execução dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, assegurando registros específicos, transparência, prestação de contas e observância das exigências dos respectivos programas de financiamento.

Parágrafo Único. O controle social e a fiscalização dos recursos observarão as competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), dos órgãos de controle interno e externo e das demais instâncias legalmente competentes.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida a processo permanente, sistemático e participativo de monitoramento e avaliação, destinado a acompanhar a implementação das ações, verificar o cumprimento das metas, identificar desigualdades e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo das condições de oferta e dos resultados educacionais.

§1º. O monitoramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Comissão Municipal de Gestão e Acompanhamento, assegurada a participação das unidades escolares da rede municipal de ensino e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

§2º. Os processos avaliativos deverão contemplar abordagens diagnósticas, formativas e somativas, considerando os resultados educacionais, as condições de atendimento, a participação da comunidade e os objetivos estabelecidos na Política Municipal e no Plano de Expansão.

Art. 33. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, os seguintes indicadores e dimensões:

I – equidade na distribuição das matrículas, com análise das desigualdades educacionais e territoriais;

II – evolução do quantitativo e do percentual de matrículas em tempo integral;

III – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar, observadas as especificidades das etapas de ensino;

IV – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, mediante indicadores e instrumentos adequados às respectivas etapas;

V – condições de infraestrutura física, acessibilidade, recursos e ambientes pedagógicos;

VI – condições de atendimento da alimentação e do transporte escolar;

VII – disponibilidade, formação, valorização e condições de trabalho dos profissionais envolvidos;

VIII – efetivação da gestão democrática e participação das comunidades escolares;

IX – qualidade da articulação intersetorial e da integração das escolas com os territórios;

X – execução das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Expansão;

XI – aplicação e execução dos recursos financeiros destinados à política;

XII – identificação das dificuldades de implementação e adoção das medidas de aperfeiçoamento necessárias.

§1º. A análise dos indicadores da rede municipal de ensino deverá considerar, sempre que disponíveis e pertinentes, informações desagregadas por unidade escolar, etapa de ensino, localização geográfica, condição socioeconômica, raça ou cor, sexo e deficiência, observadas as disposições legais de proteção de dados pessoais.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar, preferencialmente, informações oficiais do Censo Escolar, dos

sistemas de gestão educacional, das avaliações educacionais e dos registros administrativos da Rede Municipal.

§3º. Os resultados deverão subsidiar decisões de planejamento, redistribuição de recursos, adequação das práticas pedagógicas e revisão das estratégias de expansão.

Art. 34. As unidades escolares deverão estabelecer indicadores próprios de acompanhamento da frequência, do risco de abandono ou evasão, da aprendizagem, do desenvolvimento integral e das condições de participação dos estudantes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Cada unidade escolar deverá elaborar ou atualizar seu Plano de Ação de Monitoramento e Avaliação, contemplando os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas e as estratégias destinadas ao aperfeiçoamento das práticas educativas.

§2º. O acompanhamento deverá envolver momentos periódicos de análise coletiva, com participação dos profissionais da educação e mecanismos adequados de escuta dos estudantes e das famílias.

§3º. Os registros e resultados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar a avaliação integrada da Política Municipal.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo informações sobre a execução das ações, o cumprimento das metas, a evolução dos indicadores, os resultados alcançados e as recomendações de aperfeiçoamento.

§1º. O Relatório Anual deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento, apreciação e manifestação no âmbito de suas competências legais.

§2º. O relatório deverá contemplar análise comparativa da evolução dos indicadores, identificação das desigualdades persistentes, avaliação das condições de oferta e proposição de medidas para o exercício subsequente.

§3º. Os resultados consolidados serão disponibilizados às unidades escolares e divulgados pelos meios institucionais adequados, observadas as disposições relativas à transparência pública, ao sigilo legal e à proteção dos dados pessoais

§4º. As recomendações resultantes do monitoramento deverão subsidiar a revisão do Plano Municipal de Expansão, dos instrumentos pedagógicos e das ações administrativas necessárias à melhoria da qualidade e da equidade educacional.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à adequação dos instrumentos pedagógicos, administrativos e de planejamento da Rede Pública Municipal de Ensino às disposições deste Decreto e às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

§1º. As unidades escolares contempladas deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, observadas as normas e os prazos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a formalização da Comissão Municipal de Gestão e Acompanhamento, a organização dos procedimentos de monitoramento e a elaboração ou atualização do Plano Municipal de Expansão.

§3º. Os instrumentos de implementação e expansão serão elaborados e atualizados de forma compatível com as exigências normativas nacionais, as condições da Rede Municipal e os instrumentos de planejamento educacional e orçamentário vigentes.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cronograma administrativo para elaboração ou atualização do Plano de Expansão, diagnóstico de viabilidade das unidades e adequação dos documentos escolares, respeitadas as exigências nacionais e os prazos próprios de cada procedimento.

Art. 37. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências legais, especialmente quanto à adequação aos parâmetros e às diretrizes nacionais, à organização curricular e às condições de funcionamento das unidades escolares.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias ao registro, à atualização e à apresentação dos documentos da Política Municipal e da respectiva manifestação do Conselho Municipal de Educação nos sistemas oficiais do

Ministério da Educação, conforme os procedimentos e prazos aplicáveis.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive quanto à organização do Plano Municipal de Expansão, à composição da Comissão Municipal de Gestão e Acompanhamento, aos procedimentos de matrícula, ao planejamento pedagógico, ao acompanhamento dos indicadores e à elaboração dos relatórios de monitoramento, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 39. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências administrativas, observadas as normas educacionais vigentes e as atribuições dos demais órgãos competentes.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas de financiamento da educação pública, a legislação fiscal e as condições de utilização das respectivas fontes de recursos.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS/GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Antonio Costa de Freitas Almeida

Código Identificador:F006E79C

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 033/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nerópolis, torna público que irá realizar, no dia 17 de novembro de 2026, às 08:00 horas, o Pregão Eletrônico Nº 033/2026, por meio do Portal de Compras Eletrônico disponível em www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br. Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de hortifrutigranjeiros, compreendendo verduras, legumes e frutas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres do Município de Nerópolis, incluindo o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Casa das Libélulas e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O edital e demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do endereço de e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site oficial do município: www.neropolis.go.gov.br. Nerópolis, 29 de outubro de 2026.

FERNANDO REZENDE COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Fernando Rezende Costa

Código Identificador:26C5ADE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.172/2026

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, torna público o Edital de Cadastro nº 001/2026, destinado ao CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING ou que atuem em uma dessas áreas, para composição de subcomissão técnica para julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas

na licitação na modalidade de Concorrência, a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Nerópolis, visando à contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e demais legislações vigentes.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 10/11/2026 a 30/11/2026.

INSCRIÇÕES: mediante envio da ficha de cadastro e dos documentos exigidos no edital, em formato PDF, para o e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br.

EDITAL COMPLETO E ANEXO: disponíveis em https://acessoainformacao.neropolis.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg, <https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>, licitacao@neropolis.go.gov.br.

RAFAELA RAMOS DE CASTRO

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 343/2026

Publicado por:

Fernando Rezende Costa

Código Identificador:EA91599A

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DESPESA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 276/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 8493/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DO VEÍCULO SW4, CHASSI: 8AJBA3FS3T0429586, ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO GOVERNO DE GOIÁS, PROCESSO 20260004200557, CONFORME NF 628836 EMITIDA EM 27/10/2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratadas: PORTO SEGURO E CIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Valor: R\$ 8.722,65 (oito mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco reais)

Novo Brasil/GO, 29 de outubro de 2026.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES

Agente de Contratação

Publicado por:

Anivaldo Gonçalves de Lima

Código Identificador:4E92ED82

**MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7937/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, Estado de Goiás, torna pública a celebração da **Ata de Registro de Preços nº 030/2026**, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de pedreiro, servente, operador de betoneira, pintor, ajudante, serralheiro, azulejista, carpinteiro, encanador e gesso, para atender às necessidades de todas as Secretarias e Fundos do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

FORNECEDORA REGISTRADA: LUCAS PACHECO DE MACEDO NETO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.212.793/0001-06.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.187.679,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidas as condições previstas na Ata e na legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

Novo Brasil/GO, 29 de outubro de 2026.

ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Anivaldo Gonçalves de Lima

Código Identificador:147463AE

**MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DE GOIÁS – MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7937/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, Estado de Goiás, torna público que, em conformidade com a legislação vigente, foi realizada a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 009/2026, referente ao Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de pedreiro, servente, operador de betoneira, pintor, ajudante, serralheiro, azulejista, carpinteiro, encanador e gesso, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias e Fundos do Município, pelo período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

EMPRESA VENCEDORA: LUCAS PACHECO DE MACEDO NETO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.212.793/0001-06.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.187.679,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais).

O procedimento foi adjudicado e homologado em 29 de outubro de 2026, conforme consta dos autos do processo administrativo.

Novo Brasil/GO, 29 de outubro de 2026.

GABRIEL GOMES ALVES DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anivaldo Gonçalves de Lima

Código Identificador:22792C81

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**

FMS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 229/2026 - FMS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 229/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5771/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 134/2026, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA O SR. GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CNI DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO CONSTITUI O OBJETO DESTA INSTRUMENTO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E MARGARINA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, VISANDO GARANTIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS

ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

55.29.10.305.2023.2059.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2057.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2111.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2057.3.3.90.30;
55.29.10.302.2023.2310.3.3.90.30;
55.29.10.305.2023.2059.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2208.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2208.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2057.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2204.3.3.90.30;
55.29.10.302.2023.2310.3.3.90.30;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 46.623,72 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – SECRETÁRIO, O SENHOR GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - E CNI DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Publicado por:

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:56A0DFEC

FMS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 230/2026 - FMS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 230/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5771/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 134/2026, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA O SR. GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E MARGARINA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, VISANDO GARANTIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

55.29.10.305.2023.2059.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2057.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2111.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2057.3.3.90.30;
55.29.10.302.2023.2310.3.3.90.30;
55.29.10.305.2023.2059.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2208.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2208.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2057.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2204.3.3.90.30;
55.29.10.302.2023.2310.3.3.90.30;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 7.635,50 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – SECRETÁRIO, O SENHOR GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - E GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA

Publicado por:

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:60612445

FMS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 231/2026 - FMS

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 231/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5771/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 134/2026, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA O SR. GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS COOPERATIVOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E MARGARINA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, VISANDO GARANTIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

55.29.10.305.2023.2059.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2057.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2111.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2057.3.3.90.30;
55.29.10.302.2023.2310.3.3.90.30;
55.29.10.305.2023.2059.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2208.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2208.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2057.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2204.3.3.90.30;
55.29.10.302.2023.2310.3.3.90.30;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 1.872,00 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS). **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – SECRETÁRIO, O SENHOR GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - E BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS COOPERATIVOS LTDA

Publicado por:

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:27578A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que estará efetuando cadastramento, durante o período de **09 de novembro de 2026 a 09 de novembro de 2027**, para o **Credenciamento de profissionais de saúde – pessoa física e pessoa jurídica especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O Edital, prazo, remuneração, carga horária, documentação necessária, e maiores esclarecimentos serão obtidos no edital, bem como poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2129, no horário das 07:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 03 de novembro de 2026.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:62BB8B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 204/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 204/2026, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.11026/2026 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 145/2026, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O SENHOR PAULO SILVA DE CAMARGO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA BR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. 22.23.04.122.1001.2305.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO - SECRETÁRIO O SR. PAULO SILVA DE CAMARGO – E BR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Publicado por:
 Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:904DD558

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS, CNPJ (MF) sob o n.º **01.178.573/0001-72**, **CONTRATADO (A): FUNTECH CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.090.816/0001-54**. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a aplicação do acréscimo contratual correspondente ao percentual de 4,01% (quatro, vírgula zero um por cento), resultando em reflexo financeiro positivo no valor de R\$ 20.478,75 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), passando o contrato a vigorar com o valor global de R\$ 530.636,83 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos). Vigência: 13/05/2026 à 12/05/2027. Na seguinte dotação orçamentária: 2026.0094.000.02.07.15.451.1501.1010.4.4.90.51.00.100 -

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR.
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:1DFF22D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA Nº 030/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	A V DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 48.984.005/0001-22
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGÊNCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 765.905,49 (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, A V DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 48.984.005/0001-22

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.

Publicado por:
 Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:0F400300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA Nº 031/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 26.457.348/0001-04
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGÊNCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 666.950,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 26.457.348/0001-04

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:2551CCF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA Nº 032/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	DOM BOSCO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 35.020.039/0001-55
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARAAQUIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGENCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 91.106,75 (noventa e um mil, cento e seis reais e setenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, DOM BOSCO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 35.020.039/0001-55

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4E80822E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA Nº 033/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 033/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 47.110.418/0001-15
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARAAQUIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGENCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 101.643,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta e três reais).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 47.110.418/0001-15

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:A1B0E1B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA Nº 034/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 034/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	HOSPGYN HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 43.239.945/0001-73
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARAAQUIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGENCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 33.280,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO

PEREIRA DA SILVA, HOSPGYN HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 43.239.945/0001-73
--

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:F5551EC4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA Nº 035/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 035/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	MAC MED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ Nº 09.254.594/0001-31
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARAAQUIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGENCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 773.856,31 (setecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, MAC MED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ Nº 09.254.594/0001-31

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:0764BB07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA Nº 036/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 28.418.133/0001-00
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARAAQUIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGENCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 617.266,00 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:67560484

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA Nº 037/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 32.321.488/0001-45
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARAAQUIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGENCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 419.893,36 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , CNPJ Nº 32.321.488/0001-45
PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.	

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:F882260D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA Nº 038/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 038/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	REALMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 04.847.959/0001-18
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGENCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 645.965,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, REALMED HOSPITALAR EIRELI , CNPJ Nº 04.847.959/0001-18
PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.	

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BD8ADEDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA Nº 039/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 039/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 16.699.864/0001-83
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGENCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 169.310,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e dez reais).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA , CNPJ Nº 16.699.864/0001-83

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BAC1716B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA Nº 040/2026

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DA ATA Nº 040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7467/2026	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 011/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	SEMPRE HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 37.751.411/0001-29
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E FORMULAS ALIMENTARES
VIGENCIA:	ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2027
VALOR TOTAL:	R\$ 40.540,00 (quarenta mil, quinhentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA	28 DE OUTUBRO DE 2026
ASSINATURAS:	Gestor do Fundo Municipal de Saúde, DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, SEMPRE

	HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 37.751.411/0001-29
--	---

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 28 DE outubro DE 2026.

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:FB82CB97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 323/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 323/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4197/2025

“TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS – ATRAVÉS DO FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO & CIA LTDA”.

Por este Termo de Rescisão Unilateral que firmam **de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANHAS** Estado de Goiás, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – (FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por seu Gestor, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a empresa: **SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.844.752/0001-92, endereço na Avenida Independência Nº 549, sala 01 e 02, Centro, Piranhas – GO, Sócio: **SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO**, inscrito no CPF: 291.683.681-00, Médico, CRM 6195/GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, com base na legislação pátria, convencionaram a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, conforme segue:

Em cumprimento ao **ofício nº 256/2026** e a pedido do contratado, decide pela **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE nº 323/2025**, firmado em 01 de julho de 2025, oriundo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025 e processo administrativo do CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE nº 4197/2025, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS DA ÁREA DA SAÚDE**, nas **ESFS Estratégia da Saúde da Família, de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS para PROFISSIONAL MEDICO** em atendimento nas Unidades de saúde ou atendimento domiciliar bem como desenvolver quais quer atividades medicas vinculadas a ESFS do Município de Piranhas –GO. Prestação de serviços como Médico, durante 40 horas semanais em atendimento nas Unidades de Saúde da Família, abrangendo atendimentos de consultas, visitas domiciliares e atividades de educação com palestras, etc. no atendimento ao Programa de Estratégia de Saúde Familiar (ESF) conforme protocolo do MS. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

02 - O valor a ser anulado pelo Contratante, conforme levantamento realizado, é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

03 – A presente Rescisão tem efeitos a partir do dia **21 de setembro de 2026**.

E, para firmeza e prova de assim haver, o presente termo de rescisão, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelo GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS do Fundo Municipal de Saúde e na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás,
aos **21(vinte e um)** dias do mês de **setembro** do ano de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:37E94171

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 324/2025 PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 324/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4197/2025

“TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS – ATRAVÉS DO FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO & CIA LTDA”.

Por este Termo de Rescisão Unilateral que firmam **de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANHAS** Estado de Goiás, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – (FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, representado neste ato por seu Gestor, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a empresa: **SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.844.752/0001-92, endereço na Avenida Independência Nº 549, sala 01 e 02, Centro, Piranhas – GO, Sócio: **SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO**, inscrito no CPF: 291.683.681-00, Médico, CRM 6195/GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, com base na legislação pátria, convencionaram a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, conforme segue:

Em cumprimento ao **ofício nº 256/2026** e a pedido do contratado, decide pela **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE nº 324/2025**, firmado em 01 de julho de 2025, oriundo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025 e processo administrativo do CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE nº 4197/2025, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras unidades de Saúde, de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS para PROFISSIONAL MEDICO em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.**

Prestação de serviços como Médico sobre aviso, plantonista, em atendimento no Hospital Municipal Cristo Redentor, abrangendo atendimentos de consultas, visitas aos pacientes internados, cirurgias, exames de ultrassonografia e demais procedimentos médicos que forem necessários para a assistência aos pacientes. Cumprir as determinações da secretaria municipal de saúde, plantões de sobre aviso, atendimentos endoscopia e hanseníase conforme demanda, cirurgias conforme a demanda, médico perito do trabalho.

02 - O valor a ser anulado pelo Contratante, conforme levantamento realizado, é de **R\$ 302.666,00 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**.

03 – A presente Rescisão tem efeitos a partir do dia **21 de setembro de 2026**.

E, para firmeza e prova de assim haver, o presente termo de rescisão, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelo GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS do Fundo Municipal de Saúde e na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás,
aos **21(vinte e um)** dias do mês de **setembro** do ano de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:01B4F308

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 133, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 133, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública de ensino do Município de Santa Rita do Araguaia/GO, definindo suas normas de execução, diretrizes pedagógicas, regime de pessoal, infraestrutura, logística de apoio e instâncias de fiscalização e monitoramento.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, senhor CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º, 212 da CF/88; assim como, alicerçado no princípio da proteção integral à criança, previsto no Art. 227 da Constituição Federal e no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento desses direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a necessidade de defender e fortalecer políticas públicas de proteção e desenvolvimento da Primeira Infância no município de Santa Rita do Araguaia.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º. Este Decreto institui, a âmbito municipal, a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pela legislação federal, estabelecendo as normas administrativas, pedagógicas e operacionais para a sua plena implementação na rede pública de ensino de Santa Rita do Araguaia - GO.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pautar-se-á pela formação do estudante como sujeito multidimensional, articulando o desenvolvimento intelectual, afetivo, social, físico e cultural.

Art. 3º. A ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola de que trata este Decreto dar-se-á de maneira orgânica e articulada, visando à superação da fragmentação curricular e da mera divisão de atividades entre turno e contraturno.

Art. 4º. Para a exegese deste regulamento, adota-se a seguinte taxonomia:

I - Jornada Escolar em Tempo Integral: período diário igual ou superior a 7 (sete) horas, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em que o estudante permanece sob a guarda e responsabilidade da unidade escolar, desenvolvendo atividades vinculadas ao projeto pedagógico;

II - Matriz Curricular Integrada: arranjo curricular que unifica os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada em uma única proposta pedagógica;

III - Macrocampos: blocos temáticos interdisciplinares que organizam os componentes da Parte Diversificada do currículo.

Art. 5º. As ações reguladas por este Decreto integram as metas do Plano Municipal de Educação (PME) de Santa Rita do Araguaia-GO, devendo convergir para a melhoria dos índices oficiais de avaliação da educação básica.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO PROGRESSIVA

Art. 6º. A transição das unidades escolares da rede pública de Santa Rita do Araguaia-GO para o regime de Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, orientada por critérios técnicos de planejamento pedagógico, orçamentário e logístico estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 7º. A definição das escolas prioritárias para a conversão ao regime de Tempo Integral observará, cumulativamente, os seguintes indicadores diagnósticos:

I - Índice de vulnerabilidade social do território circundante à unidade escolar;

II - Altos índices de distorção idade-série observados no rendimento escolar histórico da unidade;

III - Adequação ou capacidade de ampliação da infraestrutura física preexistente.

Art. 8º. O plano de expansão anual será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação até o encerramento do primeiro semestre do ano civil anterior ao de sua vigência, viabilizando o correspondente provisionamento orçamentário.

Art. 9º. As escolas localizadas em áreas rurais ou comunidades tradicionais deste Município terão planos de transição diferenciados, adequados às especificidades do calendário agrícola e à geografia local.

Art. 10. Fica vedada a conversão de unidade escolar sem a prévia oitiva da comunidade escolar, a ser realizada mediante consulta pública coordenada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado de dados das escolas convertidas, contendo o número de matrículas efetivadas, a capacidade física instalada e o perfil socioeconômico do alunado atendido sob o regime de Tempo Integral.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 12. A jornada de Tempo Integral compreende a permanência obrigatória do estudante na instituição escolar por um período ininterrupto de 7 (sete) horas diárias, computando-se os tempos de instrução formal, atividades práticas, refeições e repouso.

Art. 13. Fica facultada à Secretaria Municipal de Educação, mediante estudo de viabilidade técnica e financeira, a ampliação da jornada referida no art. 12 para até 9 (nove) horas diárias.

Art. 14. O horário de funcionamento das unidades escolares em Tempo Integral será fixado por ato da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições de transporte escolar e a realidade climática da região de Santa Rita do Araguaia - GO.

Art. 15. O tempo destinado ao trânsito do estudante no transporte escolar não será computado para fins de cumprimento da jornada mínima estabelecida no art. 12 deste Decreto.

Art. 16. O controle de frequência dos estudantes será diário e sistemático, estruturado em turnos, devendo as ausências injustificadas ser imediatamente notificadas ao núcleo de apoio sócio emocional da unidade e, persistindo, aos órgãos de proteção da infância e juventude.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR INTEGRADA

Art. 17. A Matriz Curricular Integrada estruturar-se-á sob o conceito de currículo integrado, em que as atividades de enriquecimento e aprofundamento dialogam diretamente com as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 18. Os Macrocampos Pedagógicos que comporão a Parte Diversificada das matrizes curriculares serão organizados de acordo com os seguintes eixos:

I - Estudo Orientado: metodologia de ensino voltada ao desenvolvimento da autonomia intelectual, técnicas de leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e pesquisa;

II - Protagonismo e Projeto de Vida: componente centrado no autoconhecimento, planejamento cidadão, ética, liderança e inserção social ativa;

III - Iniciação Científica e Tecnologia: práticas experimentais de ciências, letramento computacional, robótica e iniciação à pesquisa de campo;

IV - Cultura e Artes: oficinas de expressão artística, abrangendo artes visuais, música, teatro e dança, valorizando a identidade regional;

V - Práticas Corporais e Esportivas: atividades de educação física, esportes coletivos e individuais, visando ao desenvolvimento motor e à cooperação.

Art. 19. O Projeto de Vida, enquanto componente transversal e estruturante, acompanhará o discente de forma sistemática, sendo coordenado por professores tutores especificamente designados.

Art. 20. O plano de trabalho dos Macrocampos será flexível e poderá sofrer adequações periódicas, de acordo com as avaliações diagnósticas de aprendizagem da unidade de ensino.

Art. 21. O desenvolvimento dos componentes da Parte Diversificada dar-se-á, preferencialmente, em salas temáticas, laboratórios, ateliês ou espaços alternativos que estimulem a aprendizagem ativa.

Art. 22. O processo avaliativo nas escolas de Tempo Integral assentará sobre bases formativas e processuais, aferindo não apenas o acúmulo conceitual, mas as habilidades procedimentais, atitudinais e socioemocionais.

Art. 23. O conselho de classe reunir-se-á bimestralmente com caráter deliberativo e formativo, para avaliar globalmente o percurso de cada educando e redefinir rotas pedagógicas.

Art. 24. Os resultados do processo de avaliação serão compartilhados de forma inteligível com os pais ou responsáveis legais do estudante, estimulando a corresponsabilidade no processo educacional.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS FÍSICOS

Art. 25. As unidades escolares autorizadas a ofertar o Tempo Integral deverão cumprir requisitos de adequação predial estabelecidos pela Vigilância Sanitária e pelo setor de engenharia civil do Município.

Art. 26. Para fins do art. 25, consideram-se requisitos mínimos de infraestrutura:

I - Salas de aula climatizadas de forma condizente com a temperatura média da região de Santa Rita do Araguaia-GO;

II - Refeitório estruturado e equipado para a manipulação segura e o consumo de refeições coletivas;

III - Banheiros e vestiários dimensionados à quantidade de alunos, garantindo privacidade e total acessibilidade;

IV - Biblioteca atualizada, laboratório de ciências ou espaço experimental e sala de recursos tecnológicos multifuncionais.

Art. 27. As adequações e reformas prediais necessárias à conversão da unidade em Tempo Integral serão precedidas de laudo técnico de vistoria assinado por engenheiro habilitado do quadro municipal.

Art. 28. O Município poderá celebrar convênios com clubes de serviço, associações de moradores, ginásios esportivos e centros culturais públicos localizados no entorno da unidade escolar para o uso compartilhado de quadras, campos ou salas especiais.

Art. 29. Os bens patrimoniais e os equipamentos tecnológicos destinados às escolas de tempo integral serão de uso preferencial e exclusivo das atividades ligadas à sua respectiva proposta pedagógica.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO ESTUDANTE: ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 30. Fica assegurado a todo estudante matriculado em regime de Tempo Integral o acesso gratuito à alimentação escolar saudável, balanceada e segura, planejada em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 31. O cardápio nutricional ofertará, no mínimo, 3 (três) refeições diárias, distribuídas proporcionalmente ao longo da jornada escolar, sendo:

I - Colação / Desjejum: no início do período matutino;

II - Almoço: no período intermediário de transição de turnos;
 III - Lanche da Tarde: antes do encerramento da jornada escolar.

Art. 32. O setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração de cardápios específicos que contemplem as necessidades nutricionais sazonais e as eventuais restrições alimentares declaradas pelos responsáveis dos discentes.

Art. 33. Fica estabelecido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à alimentação escolar para a aquisição direta de produtos da agricultura familiar do Município de Santa Rita do Araguaia - GO, fortalecendo a economia local e promovendo a sustentabilidade alimentar.

Art. 34. O sistema de transporte escolar municipal será planejado e executado de modo a assegurar rotas específicas que coincidam estritamente com os horários de início e término das atividades das escolas de Tempo Integral.

Art. 35. Os veículos empregados no transporte escolar serão periodicamente inspecionados, devendo dispor de equipamentos de segurança compatíveis com a faixa etária dos estudantes transportados.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 36. O quadro docente das escolas de tempo integral será constituído por profissionais habilitados dentro dos critérios de graduação previamente regulamentados por lei, que formam o quando de servidores da educação municipal de Santa Rita do Araguaia/GO.

Art. 37. Os professores designados para atuar nas unidades de tempo integral exercerão suas atividades em regime de dedicação plena à respectiva unidade de ensino, concentrando nela toda a sua carga horária contratual, sempre que viável administrativamente.

Art. 38. A jornada de trabalho do docente compreenderá, obrigatoriamente, as horas destinadas à regência de classe e as horas destinadas ao planejamento coletivo, estudos dirigidos e reuniões de alinhamento pedagógico (hora-atividade).

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação implementará calendário permanente de formação continuada em serviço, ocorrendo de forma sistemática durante o ano letivo, versando sobre práticas pedagógicas voltadas à educação integral.

Art. 40. O quadro de apoio administrativo e operacional (merendeiras, auxiliares de serviços gerais, agentes de pátio e vigilantes) será dimensionado em proporção direta ao número de alunos matriculados e ao tempo estendido de funcionamento da escola.

Art. 41. A remoção ou transferência de profissionais lotados em escolas de tempo integral observará critérios de conveniência pedagógica e continuidade dos projetos formativos iniciados na respectiva unidade de ensino.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ GESTOR, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 42. Fica constituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com caráter técnico e consultivo, a ser nomeado pelo prefeito municipal.

Art. 43. O Comitê Gestor será composto, no mínimo, por representantes dos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, como membros natos;

II - 01 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - 01 (um) representante do Executivo;

IV - 02 (dois) membros representantes do ensino Universitário;

V - 01 (um) representante do conselho tutelar;

V - 01 (um) representante do SINTEGO;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 44. Compete ao Comitê Gestor:

I - Monitorar a execução física, orçamentária e financeira dos programas de tempo integral;

II - Sugerir correções de rumo e melhorias nos processos pedagógicos e de infraestrutura das unidades escolares;

III - Emitir parecer técnico anual sobre os avanços pedagógicos e sociais da Política de Educação Integral no município.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação publicará, até o término do primeiro trimestre de cada ano letivo, o Relatório de Desempenho

e Impacto Social das unidades de Tempo Integral do ano anterior, assegurando plena transparência e controle social das ações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As unidades escolares terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para adaptarem seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares às disposições regulamentares aqui estabelecidas.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução das normas dispostas neste Decreto correrão exclusivamente à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Araguaia - GO.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rogério Maia de Oliveira

Código Identificador:AF5ECAAE

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECRETO Nº 135, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 135, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui o Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento da Educação Integral no município de Santa Rita do Araguaia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, senhor **CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º, 212 da CF/88; assim como, alicerçado no princípio da proteção integral à criança, previsto no Art. 227 da Constituição Federal e no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento desses direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes instituídas na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da Criança e do Adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a necessidade de defender e fortalecer políticas públicas de proteção e desenvolvimento da Primeira Infância no município de Santa Rita do Araguaia.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Rita do Araguaia, o Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento da Educação Integral, com o objetivo de articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais voltadas para o pleno desenvolvimento educacional, com integração por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades, consoante segue:

NOME	SEGMENTO
------	----------

Ilza Aparecida Ferreira	Secretaria Municipal de Educação
Tânia Aparecida Pelisari	Secretaria Municipal de Educação
Valquíria Soares de Araújo	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
José Alves Gonzaga Filho	Representante do Executivo
Wesley Barbosa Thereza	UNEMAT
Lucas Kriesel Sperotto	UNEMAT
Maria da Glória machado Rezende	Conselho Tutelar
Patrícia Pereira de Oliveira	SINTEGO
Aliny Aparecida Silva	Secretaria Municipal de Saúde
Carlos Vinícius Oliveira de Anicésio	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

CARLOS TADEU ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:B91FE3B6

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 147, 148 E 149/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 147, 148 E 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307/2026
DAS PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADAS:

CONTRATADA	Nº CONTRATO	DO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL R\$
DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA CNPJ n.º 00.478.911/0001-29	Nº 147/2026		27/10/2026 A 31/12/2026	R\$ 2.000,00
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA CNPJ n.º 36.521.392/0001-81	Nº 148/2026		27/10/2026 A 31/12/2026	R\$ 7.825,29
V4 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 50.752.343/0001-80	Nº 149/2026		27/10/2026 A 31/12/2026	R\$ 3.140,98

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
OBRAS, INST.EQUIP. ENSINO FUNDAMENTAL	16.19.12.361.1214.1.005.4.4.90.52
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	1.19.12.361.1214.2.013.3.3.90.30

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Publicado por:
Keila Domingues Ferreira Severino
Código Identificador:F88C7D89

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2026

NÚMERO PROCESSO: 6511/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 134/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada com finalidade na aquisição de refeições prontas (Marmitas), para atender a população em situação de rua atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: JOSE DE CARVALHO BASTOS NETO CNPJ sob o nº 37.899.164/0001-02
CONTRATO Nº: 151/2026
VALOR: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 29/10/2026 até 29/10/2027

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	04.18.08.122.0814.2.050.3.3.90.39

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros.

Município de Santa Rita do Araguaia, 29 de outubro de 2026

Publicado por:
Paulino Junior Costa David
Código Identificador:521D16C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE-GO torna público a **PRORROGAÇÃO** da Ata de Registro de Preços **020/2025** referente ao Processo nº **17880/2025**, conforme fundamento legal; Artigo 84, da Lei nº 14.133/21 c/c o Artigo 125 do Decreto Municipal nº 1.080/2025, julgamento tipo menor preço, tendo como objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS, MÓDULOS ALIMENTARES E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSO DO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO**, tendo como vencedor a Empresa: **C&C HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **36.830.917/0001-60**, sediado na Rua T-29, Nº 1160 CEP: 74.215-050, Goiânia – GO, telefone: (62) 3285 1101, e-mail: cechospitalar@terra.com.br ou cechospitalar@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CARLOS MAGNO CARNEIRO DA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1342758 SSP-GO e CPF nº 251.777.021-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, vencedor dos itens: **036 e 037**, perfazendo o valor de: **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**. Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos do Artigo 84, da Lei nº 14.133/21 c/c o Artigo 125 do Decreto Municipal nº 1.080/25. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, apenas por mais 12 meses, que será de **03/11/2026 a 03/11/2027**, respeitada a vigência máxima de 24 meses, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 125 do Decreto Municipal nº 1.080/25. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032/www.trindade.go.gov.br.
TRINDADE/GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

VICTOR RAPHAEL DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:5B25AF73

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 475

PORTARIA Nº 475, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede licença prêmio à servidora que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em

conformidade com o art. 97, da Lei nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a MARIA GORETE DA SILVA, professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença-prêmio pelo prazo de 6 meses, referente ao 3º quinquênio e 4º quinquênio de efetivo exercício, correspondente aos períodos de 2012 a 2017 e 2017 a 2022, a partir de 3 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 28 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:B3FE146C

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 478

PORTARIA Nº 478, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede licença prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 97, da Lei nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a SANDRA DE FATIMA RAMOS TOMAZETE, professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença-prêmio pelo prazo de 3 meses, referente ao 2º quinquênio de efetivo exercício, correspondente ao período de 2016 a 2021, a partir de 3 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 28 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:7832F4EC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA Nº 4.056

PORTARIA Nº 4.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 2º quinquênio, à servidora ANGELA LOPES DE MORAIS, ocupante do

cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 10 (dez) anos e 9 (nove) dias de efetivo exercício, a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 17 de setembro de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE

Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

Código Identificador:40737B84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - SRP

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 23/2026 – Casa Civil, de 10 de agosto de 2026, torna público a data de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**, através do processo nº **24714/2026**, tipo menor preço por **LOTE**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES COMPLETOS, COMPOSTOS POR MATERIAIS ESCOLARES DIVERSOS, DEVIDAMENTE ORGANIZADOS E ACONDICIONADOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1ª E 2ª FASES) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRINDADE/GO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DOS ESTUDANTES, PROMOVENDO MELHORES CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **17 de novembro de 2026, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site:

www.trindade.go.gov.br, **www.portaldecompraspublicas.com.br** e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones **(62) 3506-7032** ou pelo e-mail: **cpl@trindade.go.gov.br**.

Trindade/GO, 29 de outubro de 2026.

VICTOR RAPHAEL DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Joao Vinicius Marzagao Freire

Código Identificador:6C84D3E2

ESTADO DE GOIÁS MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA – GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS E PRAZO
AO CONTRATO Nº 018/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8043/2026.

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 03/2026 (Edital nº 14/2026).

CONTRATANTE: Município de Nova Roma – GO, CNPJ nº 01.067.925/0001-12.

CONTRATADA: GARCIA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 42.915.294/0001-21.

OBJETO: Alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 018/2026, com acréscimo e supressão de serviços decorrentes da revisão do projeto da estrutura metálica e da adequação do piso da

oficina, das instalações hidrossanitárias, dos aparelhos sanitários e das esquadrias, e prorrogação do prazo de execução da obra de construção do Galpão da Secretaria Municipal de Transportes.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

ACRÉSCIMO: R\$ 76.939,07 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e sete centavos), equivalente a 24,90%.

SUPRESSÃO: R\$ 10.053,75 (dez mil, cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 3,25%.

AUMENTO LÍQUIDO: R\$ 66.885,32 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), equivalente a 21,65%.

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R\$ 375.885,32 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

PRAZO: Prorrogado por 60 (sessenta) dias corridos, contados do término do prazo original (15/10/2026), passando o prazo de execução a encerrar-se em 14/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.04.04.122.122.1.002.4.4.90.51.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 6º, XVII, 108, § 1º, 111, caput e parágrafo único, 132 e, subsidiariamente, 124, I, “a” e “b”, observado o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Eleuses Rodrigues Gonzaga, Prefeito Municipal (CONTRATANTE), e Otávio Henrique Freitas Garcia, Representante Legal da CONTRATADA.

Publicado por:

Igor Santana de Almeida

Código Identificador:CD3DA950

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 522170/00001/2026**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 522170/00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº: 7991/2026

ASSUNTO: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

INTERESSADA: TRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

O Município de Uruana, GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação tributária vigente, faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por se encontrar a empresa em local incerto e não sabido, após duas tentativas de intima-la via postal “AR”, **INTIMA** a pessoa jurídica:

RAZÃO SOCIAL: TRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 19.173.331/0001-51

FINALIDADE: Comparecer perante o Órgão Tributário Municipal, localizado no endereço Praça João Rocha Borges, nº 415, Prédio Administrativo, Centro, Uruana, GO, CEP 76335-000, para tratar de assuntos relativos ao **Processo Administrativo nº 7991/2026**, referente ao lançamento / apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

PRAZO: Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste Edital, para o devido comparecimento ou apresentação do que entender de direito.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo legal supramencionado implicará a revelia e o prosseguimento regular do processo administrativo tributário, com as sanções, lançamentos de ofício e inscrições em dívida ativa previstos na legislação aplicável.

Uruana, GO aos 29 de outubro de 2026.

ALFREDO MORENO OLIVEIRA

Fiscal Tributos

Mat. Nº 3387

PAULO ROBERTO BRANDÃO DE CASTRO

Sec. Municipal de Finanças

Dec. Nº 001/2025

Publicado por:

Mirian Batista Barroso Oliveira

Código Identificador:6F90ADDB

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA**

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 149/PMA/2026**

PORTARIA Nº 149/PMA/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE FALTA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Adelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 66, inciso V e VII da Lei Orgânica do Municipal – LOM do Município de Adelândia e a Lei nº 419/2017, de 25/08/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o desconto em folha de pagamento os dias que deixou de comparecer ao trabalho dos servidores Públicos Municipais, conforme seguem relacionados:

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERENCIA	FALTA/DIA/HORAS	DESCANSO REMUNERADO/FERIADO	SEMANAL	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO DESCONTO
547	Greyciely Ribeiro da Silva de Carvalho	09/2026 10/2026	1 1	0		2.593,60	172,91
1025	Gedeon Rodrigues Trindade	10/2026	1	0		2.285,80	76,19
828	Luana Martins dos Santos	10/2026	11	4		1.688,54	844,27
681	Noercio José da Mata	09/2026 10/2026	2 1	0		1.931,69	193,17
81	Maria José de Godoi Ribeiro	09/2026 10/2026	1 2	0		2.917,80	291,78
542	Wendel Braz Filho	10/2026	11	4		1.702,05	851,03

Art. 2º Fica ainda autorizado o desconto em folha de pagamento o descanso semanal e feriado, caso ocorra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis** (29 / 10 / 2026).

EDSON VIEIRA DE PAULA

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:FA0F27BB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 045/2026 - FMS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 045/2026

Processo Administrativo Nº 19091/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), no endereço Rua Joao Nogueira Sobrinho, nº 326, Centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.207.314/0001-86**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 05/11/2026, as 11:00 horas
Data e hora de julgamento:	Dia 05/11/2026, as 14:00 horas
Referências de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de 04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos, sendo 03 (três) aparelhos de eletrocardiograma e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, incluindo avaliação de falhas decorrentes de possíveis danos causados por quedas e oscilações de energia elétrica, reconfiguração dos sistemas, reparos eletrônicos e eventual substituição de peças e componentes danificados, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviço de acordo com o termo de referência.

2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 2.2.1 Anexo I– Termo de Referência;
- 2.2.2 – Anexo II– Modelo de Proposta;
- 2.2.3 – Anexo III- Minuta de contrato
- 2.2.4 – Anexo IV Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADEORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0221	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2203MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.39.00-102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

4.1.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **05/10/2026 às 11:00h**

4.2 Da habilitação Jurídica

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

4.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

*Prestação de serviços especializados de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de **04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos**, sendo 02 (dois) eletrocardiógrafos da marca Bionet, modelo CardioCare 2000 (EKG-2000), 01 (um) eletrocardiógrafo modelo SE-3 ECG e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, marca IBRAMED, modelo Neurodyn Portable TENS, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO.*

Atendimento integral às especificações técnicas, condições de execução, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as características e recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos.

Realização de diagnóstico técnico individualizado dos equipamentos, compreendendo inspeção geral, identificação de falhas eletrônicas e operacionais, verificação dos sistemas de alimentação elétrica, placas, circuitos internos, conexões e demais componentes, considerando possíveis danos decorrentes de quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica.

Apresentação de relatório técnico preliminar, contendo a identificação dos equipamentos, descrição dos defeitos constatados, avaliação das condições de funcionamento, procedimentos necessários à recuperação e relação de peças e componentes que eventualmente necessitem de substituição, acompanhada de justificativa técnica e orçamento detalhado.

Execução dos serviços de manutenção corretiva, incluindo reconfiguração dos sistemas eletrônicos e operacionais, recuperação dos parâmetros de funcionamento, correção de falhas de software e hardware, reparos em placas e circuitos, ajustes técnicos, calibrações e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das funcionalidades dos equipamentos.

O fornecimento e a substituição de peças e componentes danificados deverão ocorrer somente quando tecnicamente necessários, mediante apresentação de diagnóstico técnico e prévia autorização da Administração Municipal, respeitados os valores e as condições estabelecidos na contratação.

As peças e os componentes eventualmente utilizados deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, de qualidade adequada e em conformidade com as recomendações dos respectivos fabricantes, não sendo admitida a utilização de materiais que comprometam a segurança, o desempenho ou a vida útil dos aparelhos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, com conhecimento e experiência em manutenção de equipamentos médicos e fisioterapêuticos, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e procedimentos apropriados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive as exigências da ANVISA e da ABNT, quando pertinentes.

A contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica ou documentação equivalente legalmente admitida, demonstrando experiência na execução de serviços de manutenção de equipamentos médicos, hospitalares ou fisioterapêuticos de características semelhantes.

Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados testes de funcionamento, verificações de segurança elétrica, ajustes e calibrações aplicáveis, de acordo com as características de cada equipamento, visando comprovar o restabelecimento das condições adequadas de operação, segurança e confiabilidade.

A contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo individualizado, contendo os defeitos identificados, os serviços executados, as peças eventualmente substituídas, os resultados dos testes realizados e as condições finais de funcionamento dos equipamentos, para conferência e aprovação pela fiscalização contratual.

Os serviços executados deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a mão de obra e os reparos realizados, sem prejuízo de garantias legais ou contratuais mais favoráveis. Durante esse período, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes dos serviços executados.

Cumprimento das exigências da **Lei nº 14.133/2021**, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, observadas as exigências pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia dos serviços realizados e da responsabilidade da contratada pela qualidade dos reparos, peças fornecidas e eventuais danos causados aos equipamentos durante a execução dos serviços.

Fica vedada a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial de serviços técnicos especializados dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e garantia dos serviços contratados.

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, materiais, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos inerentes aos serviços, bem como pelo fornecimento das peças e componentes abrangidos pelos preços contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais sem previsão contratual e autorização da Administração.

A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando a recuperação dos equipamentos existentes, o aproveitamento dos componentes em condições adequadas de funcionamento e a destinação ambientalmente correta das peças substituídas e dos resíduos eletrônicos eventualmente gerados.

A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade e conservação dos equipamentos durante sua permanência sob seus cuidados, adotando medidas de proteção contra danos, extravios, impactos e descargas elétricas, bem como providenciando sua adequada identificação, acondicionamento e transporte, quando necessário.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, observados os prazos de execução e conclusão estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, assegurando a entrega dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conforme as especificações técnicas e os serviços autorizados pela Administração Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 28 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA DA COSTA

Secretária de Saúde

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOÍÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Administrativo n. 19091/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE	UND	02	R\$ 2.564,7400	R\$

	ELETROCARDIOGRAMA DA MARCA BIONET, MODELO CARDIOCORE 2000 (EKG-2000), COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE FALHAS ELETRÔNICAS E OPERACIONAIS POSSIVELMENTE DECORRENTES DE QUEDAS E OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, VERIFICAÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS, CIRCUITOS INTERNOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CONEXÕES E DEMAIS COMPONENTES, ANÁLISE E RECONFIGURAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL, RECUPERAÇÃO DE PARÂMETROS E CONFIGURAÇÕES ORIGINAIS DE FUNCIONAMENTO, CORREÇÃO DE FALHAS DE SOFTWARE E HARDWARE, EXECUÇÃO DE REPAROS, AJUSTES TÉCNICOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA E DESEMPENHO, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, VISANDO AO PLENO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONFIABILIDADE DO EQUIPAMENTO.				5.129,4800
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA MODELO SE-3 ECG, DE 3 CANAIS, COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL, IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS ELETRÔNICAS E OPERACIONAIS, VERIFICAÇÃO DE PLACAS, CIRCUITOS INTERNOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, DISPLAY, TECLADO, SISTEMA DE IMPRESSÃO, CONEXÕES E DEMAIS COMPONENTES, AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS DECORRENTES DE OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, RECONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS, RECUPERAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES, REPAROS ELETRÔNICOS, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, INCLUINDO EVENTUAL FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	UND	01	R\$ 2.313,3300	R\$ 2.313,3300
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO PORTÁTIL, MARCA IBRAMED, MODELO NEURODYN PORTABLE TENS, COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE FALHAS DECORRENTES DE POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS POR QUEDAS E OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, VERIFICAÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS, CIRCUITOS INTERNOS, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO, DISPLAY, TECLAS DE COMANDO, CONECTORES, CABOS E CANAIS DE SAÍDA, RECONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS, EXECUÇÃO DE REPAROS ELETRÔNICOS, AJUSTES TÉCNICOS, VERIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE ESTIMULAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DESEMPENHO, INCLUINDO, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	UND	01	R\$ 988,6300	R\$ 988,6300
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 8.431,4400

1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de equipamentos médicos e fisioterapêuticos, incluindo eventual fornecimento e substituição de peças e componentes danificados, não se tratando de aquisição de bens de luxo, mas de serviços necessários à recuperação e ao adequado funcionamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.431,44 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme estimativa preliminar de mercado, em atendimento ao Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza não continuada dos serviços, que deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

2.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá de forma detalhada as condições de vigência, execução, fiscalização, recebimento dos serviços, responsabilidades da contratada, garantia dos reparos realizados e demais obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação visa atender à necessidade de realização de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de **04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos** pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, sendo 03 (três) aparelhos de eletrocardiograma e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, que apresentaram falhas de funcionamento, comprometendo sua utilização na realização de exames cardiológicos e procedimentos fisioterapêuticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os equipamentos apresentaram problemas após sucessivas quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, havendo suspeita de desconfiguração dos sistemas eletrônicos e operacionais, bem como de possíveis danos às placas, circuitos internos, fontes de alimentação e demais componentes. Diante dessa situação, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico técnico individualizado, identificação dos defeitos e execução dos reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos aparelhos.

Os aparelhos de eletrocardiograma são essenciais para a realização de exames destinados à avaliação da atividade elétrica do coração, identificação de alterações cardíacas e acompanhamento clínico dos pacientes. Da mesma forma, o aparelho de eletroestimulação portátil, marca IBRAMED, modelo Neurodyn Portable TENS, é utilizado em procedimentos fisioterapêuticos, especialmente para estimulação elétrica transcutânea, auxiliando no alívio da dor e na reabilitação dos pacientes. A manutenção desses equipamentos é fundamental para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados pela rede municipal de saúde.

A indisponibilidade dos equipamentos poderá ocasionar atrasos na realização de exames, interrupções de procedimentos fisioterapêuticos, dificuldades no acompanhamento clínico dos pacientes e aumento da necessidade de encaminhamentos para outras unidades de saúde, comprometendo a agilidade, a resolutividade e a continuidade da assistência prestada à população. Dessa forma, a recuperação dos aparelhos mostra-se necessária para restabelecer a capacidade operacional dos serviços e evitar prejuízos aos usuários do SUS.

A contratação de empresa especializada permitirá a realização de inspeções técnicas, reconfiguração dos sistemas, recuperação dos parâmetros operacionais, reparos eletrônicos, ajustes, calibrações e testes de segurança e funcionamento, incluindo, quando tecnicamente necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes danificados, mediante apresentação de diagnóstico técnico, orçamento detalhado e prévia autorização da Administração Municipal. A recuperação dos equipamentos existentes busca assegurar o aproveitamento adequado do patrimônio público, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica dos reparos.

A contratação encontra-se alinhada às necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, visando à conservação e à recuperação dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde. Para viabilizar a execução dos serviços, estima-se o valor global de **R\$ 8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais)**, a ser custeado integralmente com **recursos ordinários do**

Município, conforme disponibilidade orçamentária, buscando garantir o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, a continuidade dos atendimentos e a qualidade da assistência oferecida à população.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de 04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, sendo 02 (dois) eletrocardiógrafos da marca Bionet, modelo CardioCare 2000 (EKG-2000), 01 (um) eletrocardiógrafo modelo SE-3 ECG e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, marca IBRAMED, modelo Neurodyn Portable TENS, visando ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.

Os equipamentos apresentaram falhas após sucessivas quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, havendo suspeita de comprometimento dos sistemas eletrônicos e operacionais, placas, circuitos internos e demais componentes. Dessa forma, a solução deverá contemplar inspeção técnica individualizada, identificação dos defeitos, avaliação das condições gerais dos aparelhos e definição dos procedimentos necessários à recuperação de suas funcionalidades.

Os serviços deverão compreender diagnóstico técnico, reconfiguração dos sistemas, recuperação dos parâmetros operacionais, reparos em placas e circuitos eletrônicos, verificação das fontes de alimentação, conexões, displays, comandos e demais componentes, além de ajustes, calibrações e testes de segurança e funcionamento, observadas as especificações técnicas e recomendações dos respectivos fabricantes.

Quando identificada a necessidade de substituição de peças ou componentes danificados, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado, contendo a descrição dos defeitos, a justificativa dos reparos e a relação dos materiais necessários, ficando qualquer substituição condicionada à prévia autorização da Administração Municipal e aos limites estabelecidos na contratação. As peças utilizadas deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos e adequadas às suas características técnicas.

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos apropriados. Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados testes de funcionamento, verificações de segurança elétrica e calibrações aplicáveis, com emissão de relatório técnico conclusivo que comprove as condições operacionais dos equipamentos, assegurando a qualidade dos serviços e a garantia dos reparos executados.

A solução deverá considerar o ciclo de vida dos equipamentos, priorizando sua recuperação e o prolongamento de sua vida útil, desde que comprovadas a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica dos reparos. Busca-se, assim, preservar o patrimônio público, evitar aquisições desnecessárias, reduzir a geração de resíduos eletrônicos e promover a utilização eficiente dos recursos municipais, observados os princípios da economicidade e sustentabilidade.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 8.431,44 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, custeado com recursos ordinários do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, contemplando os serviços de diagnóstico técnico, manutenção corretiva e eventual substituição de peças e componentes danificados, conforme os quantitativos, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitos à confirmação por pesquisa formal de preços.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo sua execução observar os prazos e condições contratuais. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação dos relatórios técnicos, à realização dos testes necessários e à verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização contratual.

Dessa forma, a solução proposta visa restabelecer a operacionalidade, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos médicos e fisioterapêuticos, assegurando a continuidade dos exames de eletrocardiografia e dos procedimentos de fisioterapia, contribuindo para a eficiência, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Aparecida do Rio Doce – GO.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Prestação de serviços especializados de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de 04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos, sendo 02 (dois) eletrocardiógrafos da marca Bionet, modelo CardioCare 2000 (EKG-2000), 01 (um) eletrocardiógrafo modelo SE-3 ECG e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, marca IBRAMED, modelo Neurodyn Portable TENS, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO.

Atendimento integral às especificações técnicas, condições de execução, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as características e recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos.

Realização de diagnóstico técnico individualizado dos equipamentos, compreendendo inspeção geral, identificação de falhas eletrônicas e operacionais, verificação dos sistemas de alimentação elétrica, placas, circuitos internos, conexões e demais componentes, considerando possíveis danos decorrentes de quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica.

Apresentação de relatório técnico preliminar, contendo a identificação dos equipamentos, descrição dos defeitos constatados, avaliação das condições de funcionamento, procedimentos necessários à recuperação e relação de peças e componentes que eventualmente necessitem de substituição, acompanhada de justificativa técnica e orçamento detalhado.

Execução dos serviços de manutenção corretiva, incluindo reconfiguração dos sistemas eletrônicos e operacionais, recuperação dos parâmetros de funcionamento, correção de falhas de software e hardware, reparos em placas e circuitos, ajustes técnicos, calibrações e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das funcionalidades dos equipamentos.

O fornecimento e a substituição de peças e componentes danificados deverão ocorrer somente quando tecnicamente necessários, mediante apresentação de diagnóstico técnico e prévia autorização da Administração Municipal, respeitados os valores e as condições estabelecidos na contratação.

As peças e os componentes eventualmente utilizados deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, de qualidade adequada e em conformidade com as recomendações dos respectivos fabricantes, não sendo admitida a utilização de materiais que comprometam a segurança, o desempenho ou a vida útil dos aparelhos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, com conhecimento e experiência em manutenção de equipamentos médicos e fisioterapêuticos, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e procedimentos apropriados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive as exigências da ANVISA e da ABNT, quando pertinentes.

A contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica ou documentação equivalente legalmente admitida, demonstrando experiência na execução de serviços de manutenção de equipamentos médicos, hospitalares ou fisioterapêuticos de características semelhantes.

Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados testes de funcionamento, verificações de segurança elétrica, ajustes e calibrações aplicáveis, de acordo com as características de cada equipamento, visando comprovar o restabelecimento das condições adequadas de operação, segurança e confiabilidade.

A contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo individualizado, contendo os defeitos identificados, os serviços executados, as peças eventualmente substituídas, os resultados dos testes realizados e as condições finais de funcionamento dos equipamentos, para conferência e aprovação pela fiscalização contratual.

Os serviços executados deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a mão de obra e os reparos realizados, sem prejuízo de garantias legais ou contratuais mais favoráveis. Durante esse período, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes dos serviços executados.

Cumprimento das exigências da **Lei nº 14.133/2021**, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, observadas as exigências pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia dos serviços realizados e da responsabilidade da contratada pela qualidade dos reparos, peças fornecidas e eventuais danos causados aos equipamentos durante a execução dos serviços.

Fica vedada a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial de serviços técnicos especializados dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e garantia dos serviços contratados.

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, materiais, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos inerentes aos serviços, bem como pelo fornecimento das peças e componentes abrangidos pelos preços contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais sem previsão contratual e autorização da Administração.

A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando a recuperação dos equipamentos existentes, o aproveitamento dos componentes em condições adequadas de funcionamento e a destinação ambientalmente correta das peças substituídas e dos resíduos eletrônicos eventualmente gerados.

A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade e conservação dos equipamentos durante sua permanência sob seus cuidados, adotando medidas de proteção contra danos, extravios, impactos e descargas elétricas, bem como providenciando sua adequada identificação, acondicionamento e transporte, quando necessário.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, observados os prazos de execução e conclusão estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, assegurando a entrega dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conforme as especificações técnicas e os serviços autorizados pela Administração Municipal.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A prestação dos serviços de diagnóstico técnico e manutenção corretiva dos **04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos**, sendo 03 (três) aparelhos de eletrocardiograma e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. O diagnóstico técnico inicial deverá ser concluído em até **05 (cinco) dias úteis**, e os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da autorização formal dos reparos pela Administração Municipal, admitida prorrogação mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela contratante.

Os equipamentos deverão ser disponibilizados à contratada no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, situado na **Rua João Nogueira Sobrinho, nº 92, Quadra 06, Lote 06, Centro, Aparecida do Rio Doce – GO, CEP 75.827-000**, nos horários das **07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30**, em dias úteis, mediante prévio agendamento com a Administração. Quando tecnicamente necessário, os equipamentos poderão ser encaminhados à oficina ou laboratório especializado da contratada, mediante autorização e registro de retirada.

A contratada deverá realizar inspeção técnica individualizada dos equipamentos, compreendendo avaliação dos sistemas eletrônicos e operacionais, placas, circuitos internos, fontes de alimentação, conexões, comandos e demais componentes, com a finalidade de identificar os defeitos apresentados e verificar possíveis danos decorrentes de quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica.

Após a realização do diagnóstico, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado, contendo a identificação dos equipamentos, a descrição dos defeitos constatados, os procedimentos necessários à recuperação, a relação de peças e componentes que eventualmente necessitem de substituição e a estimativa dos custos correspondentes. A execução dos reparos e a substituição de peças dependerão de prévia autorização da Administração Municipal, observados os limites e as condições estabelecidos no contrato.

A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, materiais, peças e componentes abrangidos pela contratação, bem como pelas despesas de transporte, retirada, acondicionamento, seguro, devolução, tributos, encargos e demais custos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão contratual e autorização da Administração.

Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade de cada equipamento, reconfiguração dos sistemas, recuperação dos parâmetros operacionais, reparos eletrônicos, substituição de componentes danificados, ajustes técnicos, calibrações e testes de segurança e funcionamento, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, compatíveis e adequadas às características dos respectivos aparelhos.

Após a conclusão dos reparos, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde em condições adequadas de funcionamento, acompanhados dos respectivos relatórios técnicos conclusivos, contendo os serviços executados, as peças substituídas, os resultados dos testes realizados e os termos de garantia. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, em dia útil previamente agendado.

Caso sejam constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou divergências em relação aos serviços contratados, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, desde que relacionadas aos serviços executados ou às obrigações assumidas contratualmente.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela verificação da conformidade dos procedimentos realizados, análise dos relatórios técnicos e acompanhamento dos testes de funcionamento. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a comprovação da execução dos serviços autorizados e a aprovação das condições operacionais dos equipamentos pela fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
- d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/RG);
- b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
- g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

10.17 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

11.1. PREÇO

11.1.1. O custo estimado é de **8.431,44 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento somente será efetuado após a conferência dos serviços executados e o consequente aceite formal pelo responsável designado, atestando sua conformidade com as especificações contratuais.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Se houver situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto/serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Quando não for possível verificar, por meio das certidões ou sistemas oficiais disponíveis à Administração, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, esta deverá apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

18.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0221	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.39.00-102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. CONCLUSÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência consolida e atualiza o documento inicialmente encaminhado pelo gestor, preservando suas especificações e condições essenciais, com a inclusão dos orçamentos e das cotações de preços obtidos pelo Departamento de Compras. Ficam, assim, ratificados os atos regularmente praticados após a emissão do Termo de Referência inicial, estando a estimativa da contratação devidamente fundamentada, compatível com os preços de mercado e apta a subsidiar o regular prosseguimento do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Aparecida do Rio Doce-GO, 28 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA DA COSTA

Secretária de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação nº: 45/2026

Objeto: Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de 04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos, sendo 03 (três) aparelhos de eletrocardiograma e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, incluindo avaliação de falhas decorrentes de possíveis danos causados por quedas e oscilações de energia elétrica, reconfiguração dos sistemas, reparos eletrônicos e eventual substituição de peças e componentes danificados, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DA MARCA BIONET, MODELO CARDIOCARE 2000 (EKG-2000), COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE FALHAS ELETRÔNICAS E OPERACIONAIS POSSIVELMENTE DECORRENTES DE QUEDAS E OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, VERIFICAÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS, CIRCUITOS INTERNOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CONEXÕES E DEMAIS COMPONENTES, ANÁLISE E RECONFIGURAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL, RECUPERAÇÃO DE PARÂMETROS E CONFIGURAÇÕES ORIGINAIS DE FUNCIONAMENTO, CORREÇÃO DE FALHAS DE SOFTWARE E HARDWARE, EXECUÇÃO DE REPAROS, AJUSTES TÉCNICOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA E DESEMPENHO, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, VISANDO AO PLENO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONFIABILIDADE DO EQUIPAMENTO.	UND	02		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA MODELO SE-3 ECG, DE 3 CANAIS, COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL, IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS ELETRÔNICAS E OPERACIONAIS, VERIFICAÇÃO DE PLACAS, CIRCUITOS INTERNOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, DISPLAY, TECLADO, SISTEMA DE IMPRESSÃO, CONEXÕES E DEMAIS COMPONENTES, AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS DECORRENTES DE OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, RECONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS, RECUPERAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES, REPAROS ELETRÔNICOS, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, INCLUINDO EVENTUAL FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	UND	01		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO PORTÁTIL, MARCA IBRAMED, MODELO NEURODYN PORTABLE TENS, COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE FALHAS DECORRENTES DE POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS POR QUEDAS E OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, VERIFICAÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS, CIRCUITOS INTERNOS, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO, DISPLAY, TECLAS DE COMANDO, CONECTORES, CABOS E CANAIS DE SAÍDA, RECONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS, EXECUÇÃO DE REPAROS ELETRÔNICOS, AJUSTES TÉCNICOS, VERIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE ESTIMULAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DESEMPENHO, INCLUINDO, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	UND	01		
VALOR TOTAL ESTIMADO					RS

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável _____

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de 04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos, sendo 03 (três) aparelhos de eletrocardiograma e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, incluindo avaliação de falhas decorrentes de possíveis danos causados por quedas e oscilações de energia elétrica, reconfiguração dos sistemas, reparos eletrônicos e eventual substituição de peças e componentes danificados, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO. Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 045/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

..... de de 2026.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:9F9A893E

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE REFERÊNCIA LEGISLAÇÃO N 14.133 PROCESSO Nº: 006704/2026

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos, mobiliário e equipamentos de informática (compreendendo mesa de escritório em L, impressora a laser monocromática com conexão USB e função duplex, armário de aço PA-90, microfone sem fio duplo, kit com 2 caixas de som de 500 W Ativa, impressora multifuncional com tanque de tinta, transformador AT de 1.500 VA e televisão Smart TV de 65 polegadas). Os materiais e equipamentos serão destinados à Biblioteca Municipal Valdermar Barbosa dos Santos, localizada no Município de Baliza, Estado de Goiás. A aquisição será realizada com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, conforme a Ata nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, Ciclo II, observadas as finalidades e condições estabelecidas para a aplicação dos recursos. A presente contratação decorre de requisição da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Baliza/GO e deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação aplicável à utilização dos recursos destinados ao fomento cultural.

ITEM	Discriminação	QUANTIDADE
01	MESA DE ESCRITORIO EM L MESA PRINCIPAL 1350 X 600 MM MESA AUXILIAR 900 X 450 MM COMPRIMENTO TORAL DA MESA PRINCIPAL 1350MM COMPRIMENTO TOTAL DO LADO OPOSTO AO PRINCIPAL 1500 MM PROFUNDIDADE TOTAL DO RETORNO 150 CM GAVETAS 2 UNIDADES COM FECHADURAS	01
02	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA DCP L5512 DN - Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0 (não tem Wifi); - Memória: 512 MB; - Função Fax: Não tem; - Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Mac OS X, Windows 10, Windows 11 Alimentação: 110/127V (não é Bivolt); Impressão: - Tecnologia: Laser - Velocidade Max de Impressão: 50 ppm; - Impressão Colorida: não; - Impressão Frente e Verso: Sim (duplex automático na impressão a digitalização não); - Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 90.000; - Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200dpi; - Impressão Direta via USB ou Cartão SD: Sim; - Rendimento do Cartucho Inicial (em páginas): 18.000 (c/ cobertura de 5%); Papel: - Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, A6 105 x 148 mm, Carta 215 x 279 mm, Envelope, -Executivo 184 x 266 mm, Ofício 216 x 356 mm; - Gramatura máxima do papel: do 64g ao 163 g/m² (na bandeja principal); - Gramatura máxima do papel (bandeja multiuso): do 64g ao 230 g/m²; - Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas; - Capacidade Bandeja de Saída: 150 folhas Capacidade Alimentador Automático: 50 páginas; - Capacidade da Bandeja Multiuso: 100 folhas; Digitalização e Cópia: - Ampliação e Redução: 400% - 25%; - Não tem duplex automático na Digitalização, só na impressão; - Tamanho do Vidro de Documentos: Carta; Itens Inclusos: - Brother MFC-L5212DN; - Cartucho de toner TN3612 (18.000 páginas); - Unidade do cilindro DR3602 (75.000 páginas); - Cabo de alimentação; - Guia de configuração rápida;	01
03	ARMÁRIO EM AÇO PA 90 – ALTURA 1,98 CM – LARGURA 0,90 CM PROFUNDIDADE 0,40 CM – CAPACIDADE 30 KG POR BANDEJA – 4 PRATELEIRAS INTERNAS – PÉS COM SAPATAS – PORTAS COM FECHAMENTOS SEGUROS E CHAVE	01

04	Microfone Sem Fio Duplo Vhf Profissional Larga frequência de resposta, alta relação Sinal/Ruído; - Alta resistência a ruídos periféricos; - Função de supersilêncio, baixo THD; - Não há estalo ao acionar a chave, para proteção do amplificador e alto falantes; - Indicadores de estado de trabalho e nível de bateria; - Com um grande alcance útil de mais de 30 m em um ambiente livre de obstáculos, e 20 m em um sistema duplo; - Devido ao duplo canal, dois microfones podem ser usados ao mesmo tempo sem nenhum distúrbio. Conteúdo da Embalagem: - 02 Microfones Transmissor (Bastão) - 01 Receptor com 2 Antenas - Manual de Instruções	01										
05	Kit 2 Caixa Som 500w RMS 12 Polegadas Amplificada Ativa Passiva Profissional Acustica Datrel Audio + 2 Suporte Pedestal Tripe + Cabos P10 Kit Completo de Som Profissional – Bandas, Igrejas, Palestras, Shows e Eventos Se você busca potência, clareza e confiabilidade, este kit é a solução ideal! Composto por caixas de som profissionais Datrel, suportes reforçados e compatibilidade com todos os principais equipamentos de áudio, ele foi projetado para atender bandas, igrejas, palestras, escolas, DJs, festas e eventos em geral. Caixa de Som Ativa Datrel AT12-250 – 250W RMS Potência robusta e som de alta fidelidade. Entradas para mesa de som, microfones, instrumentos, interfaces e amplificadores. Design compacto e resistente, ideal para uso profissional em palco ou eventos. Resposta equilibrada de graves e agudos, garantindo qualidade em qualquer gênero musical. Caixa de Som Passiva Datrel CE12-250 – 250W RMS Conectada à caixa ativa, amplia a potência total do sistema. Estrutura sólida e durável, feita para uso intenso. Ótima performance sonora em vozes e instrumentos musicais. 2x Suportes Tripé Reforçados para Caixas de Som Altura regulável, estrutura firme e estável.	01										
06	Impressora 3x1 Multifuncional Ecotank L3250 Wifi Biv Cor Preto 100V/240V Especificações Técnicas: - Tecnologia de impressão: Jato de tinta Heat-Free MicroPiezo - Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi - Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores - Cabo USB Incluso: Sim - Capacidade de Entrada do papel: 100 folhas de papel A4 - Capacidade de Saída do papel: 30 folhas de papel A4 - Tamanhos de papel suportados: A4, Carta, Ofício, Mexico-Ofício, Ofício 9, Fólio, Executivo, Meia carta, A6, Fotos: 10x15 cm, 16:9 wide, 13x18 cm, Envelopes: 10, Definido pelo Usuário: 54x86 a 215.9x1200 mm - Tipos de papel suportados: Comum e Papéis Especiais EPSON - Resolução máxima do scanner: 1200 x 2400 dpi - Profundidade do scanner: 48-bit interna (24-bit externa) - Área de escaneamento: 21,6 x 29,7 cm - Velocidade de escaneamento: 11 segundos por página em preto e 28 segundos por página em cores (200 dpi) - Conexões: USB 2.0 de alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct - Voltagem: AC 100 - 240 V / 50 - 60 Hz - Consumo elétrico: 12 W em operação e 0,7W em repouso Itens Inclusos: - Multifuncional Epson EcoTank L3250, kit de garrafas Epson T544 (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo) - Cabo de alimentação - Cabo USB - Guia de instalação rápida - Instrução para cadastro de garantia estendida	01										
07	Autotransformador At1500 3e Tripolar Bivolt	01										
08	Smart TV 65" 4K UHD Crystal UHD UN65U8000HGXD One UI Tizen 2026 <table><tr><td>Tamanho da Tela</td><td>65 Polegadas</td></tr><tr><td>Marca</td><td>Samsung</td></tr><tr><td>Tecnologia do visor</td><td>Crystal UHD</td></tr><tr><td>Resolução</td><td>4K</td></tr><tr><td>Taxa de Atualização</td><td>60 Hz</td></tr></table> <p>Característica Especial Aprimrador de contraste dinâmico, Aprimrador de cores amplo, Assistência por voz múltipla, Modo de jogo, Nivelador automático de volumeAprimrador de contraste dinâmico, Aprimrador de cores amplo, Assistência por voz múltipla, Modo de jogo, Nivelador automático de volume</p> <p>Componentes Incluídos Samsung Smart TV 65" Crystal UHD 4K U8000H 2027, Vision AI Companion, Modo Estádio, Xbox Cloud GamingSamsung Smart TV 65" Crystal UHD 4K U8000H 2027, Vision AI Companion, Modo Estádio, Xbox Cloud Gaming</p> <p>Tecnologia de Conectividade Bluetooth</p> <p>Dimensões do produto 14,2P x 157,8L x 93A centímetros</p>	Tamanho da Tela	65 Polegadas	Marca	Samsung	Tecnologia do visor	Crystal UHD	Resolução	4K	Taxa de Atualização	60 Hz	01
Tamanho da Tela	65 Polegadas											
Marca	Samsung											
Tecnologia do visor	Crystal UHD											
Resolução	4K											
Taxa de Atualização	60 Hz											
09	Cadeira Escritório Secretária Giratória Ergonômica C/braços	01										

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de eletrodomésticos, mobiliário e equipamentos de informática destinados à estruturação e à melhoria das condições de funcionamento da Biblioteca Municipal Valdermar Barbosa dos Santos, localizada no Município de Baliza, Estado de Goiás, compreendendo mesa de escritório em L, impressora a laser monocromática com conexão USB e função duplex, armário de aço PA-90, microfone sem fio duplo, kit com 20 caixas de som de 500 W, impressora multifuncional com tanque de tinta, transformador de 1.500 VA e televisão Smart TV de 65 polegadas.

A aquisição dos referidos itens visa proporcionar melhores condições de infraestrutura, organização, atendimento ao público e desenvolvimento das atividades administrativas, educativas e culturais realizadas na biblioteca municipal. Os móveis contribuirão para a adequada organização do ambiente de trabalho e armazenamento de materiais, enquanto os equipamentos de informática permitirão maior eficiência na execução das atividades administrativas e no atendimento aos usuários.

Os equipamentos de áudio e vídeo, por sua vez, possibilitarão a realização de apresentações, oficinas, palestras, exposições audiovisuais, ações de incentivo à leitura e demais atividades culturais e educativas, ampliando as possibilidades de utilização do espaço pela comunidade. Dessa forma, a aquisição contribuirá para fortalecer o papel da biblioteca como espaço de acesso à informação, ao conhecimento e à cultura, favorecendo a participação da população nas ações promovidas pelo Município.

A contratação será custeada com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, no âmbito do Ciclo II, conforme a Ata nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, observadas as condições estabelecidas no respectivo plano de aplicação e a compatibilidade dos itens pretendidos com as finalidades autorizadas para utilização dos recursos.

A demanda decorre de requisição da Secretaria Municipal de Cultura de Baliza/GO, responsável pela identificação da necessidade e pela definição das especificações dos materiais e equipamentos, devendo ser assegurada a adequação dos itens às necessidades da biblioteca e aos objetivos previstos para a aplicação dos recursos públicos.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante a adequada instrução processual, a realização de pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se a contratação como medida necessária à melhoria da infraestrutura da Biblioteca Municipal Valdermar Barbosa dos Santos, ao fortalecimento das atividades culturais e educativas e à ampliação da qualidade dos serviços disponibilizados à população, condicionada à comprovação da compatibilidade da despesa com o plano de aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

3.0 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços a ser realizada pelo Departamento de Compras em etapa subsequente à instrução inicial do presente processo, mediante levantamento de valores praticados no mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Com base em levantamento preliminar de preços praticados no mercado regional, estima-se o valor total da contratação em R\$ R\$ 5.618,33 (cinco mil seiscientos e dezoito reais e trinta e três centavos). Esse montante possui caráter estimativo e poderá ser ajustado após a conclusão da pesquisa de preços e a análise das propostas apresentadas pelos interessados, devendo a contratação observar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.0 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Baliza, em dotação específica. A contratação será custeada com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, no âmbito do Ciclo II, conforme a Ata nº 01/2025 – Lei Aldir Blanc, observadas as condições estabelecidas no respectivo plano de aplicação e as finalidades autorizadas para utilização dos recursos.

5.0 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento.

5.2. Para esta contratação não será possível utilizar o sistema de Dispensa Eletrônica, tendo em vista que as ferramentas para a sua realização ainda estão em fase de teste e, portanto, ainda é possível a sua publicação na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 050/2023.

6.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste termo de Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

6.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá **prestar os produtos**, conforme solicitados pelas Secretarias;

6.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente **ao Prestação de Compras e Prestação de Serviços**, despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada;

6.4. **A prestação de compras deverão ser feitos** de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

6.5. Os quantitativos totais descritos no Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. O Município de Baliza através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência desta contratação:

a) **Emitirá Ordem de compras para aquisição do produtos**, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da **Ordem de compras** será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a **aquisição do produto** dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades **na prestação de produtos**, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na **Ordem de Compra** o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item da solicitação da Secretária.

6.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, **a aquisição de compras** será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

6.9. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os **produtos**, no todo ou em parte, sempre que estiver fora dos padrões de qualidades e/ou impróprios para o consumo.

7.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, **a aquisição de produtos** será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os **produtos**, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

8.3. Solicitar os produtos em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

8.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos produtos.

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar, com seus próprios recursos toda prestação de serviço relacionado com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Baliza/GO.

9.2. **Fornecer os Produtos** dentro dos prazos, os **produtos** contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

9.3. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

9.4. **Fornecer os produtos** arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

9.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao **prestação de compras**, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

10.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.0. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até o vigésimo dia do mês subsequente a aquisição da compra, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original. **O PAGAMENTO será efetuado depois da entrega do produto, atestado pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável.**

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

14.0. DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos itens poderão ser revistos, por solicitação formal da empresa vencedora, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

14.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.

14.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), a empresa vencedora terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

14.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela empresa vencedora.

15.0. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.0. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 21.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto 050/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 050/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

Baliza/GO, 28 de outubro de 2026.

RONDINEY MOREIRA BEZERRA

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:F9EA2F54

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA BURITI DE GOIÁS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART. 72, VIII DA LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 1441/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART. 72, VIII DA LEI 14.133/2021

“DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa NAVESA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.900.062/0001-90, mediante Inexigibilidade de Licitação na forma que segue.”

O GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa: NAVESA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.900.062/0001-90, conforme exposto no procedimento administrativo nº 1441/2026.

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária para a contratação da empresa;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas no I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

D E C L A R O:

I - **DECLARAR** a Inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa autorizada NAVESA VEICULOS LTDA, para a realização REVISÃO de 10.000 quilômetros rodados, e fornecimento de peças necessária no veículo RENAULT/DUSTER OROCH, PLACA TFU7B18, por meio de prestação de serviços, com fornecimento de peças (genuínos e ou originais), filtros, lubrificantes e serviços, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, homologados pela empresa NAVESA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.900.062/0001-90.

II - **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a contratação das empresas: NAVESA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.900.062/0001-90, para a prestação de serviço especificada no item anterior, valor total de R\$ 2.407,45 (dois mil quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo.

Empresa: NAVESA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.900.062/0001-90.

ITEM	UNID	QTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERV	1	REVISÃO 20 MIL RENAULT	R\$ 302,67	R\$ 302,67
2	SERV	1	HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO	R\$ 12,00	R\$ 12,00
3	SERV	1	LIMPEZA DE FREIO TRASEIRO	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	SERV	1	OXI SANITIZAÇÃO	R\$ 20,00	R\$ 20,00
5	SERV	1	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	R\$ 149,00	R\$ 149,00
6	SERV	1	LAVAGEM DA CAIXA EVAPORADORA	R\$ 45,00	R\$ 45,00
7	SERV	1	LAVAGEM TECNICA DO MOTOR	R\$ 35,00	R\$ 35,00
8	UN	1	ESTOPA	R\$ 2,30	R\$ 2,30
9	UN	1	OLEO FRACIONADO 100 ML	R\$ 3,68	R\$ 3,68
10	UN	1	ARRUELA DE COBRE	R\$ 9,84	R\$ 9,84
11	UN	2	DESENGRAXANTE	R\$ 39,80	R\$ 79,60
12	UN	1	HSW	R\$ 46,00	R\$ 46,00
13	UN	1	HSW PRO3	R\$ 153,00	R\$ 153,00
14	UN	1	LIMPA PARA BRISA	R\$ 6,86	R\$ 6,86
15	UN	1	FLUSHING WUR	R\$ 49,80	R\$ 49,80
16	UN	1	FUEL INJECTI	R\$ 59,80	R\$ 59,80
17	UN	1	FILTRE HUILE	R\$ 68,39	R\$ 68,39
18	UN	1	CARTUCHO FILTRO DE AR	R\$ 96,19	R\$ 96,19
19	UN	1	ESPUMA LIMPADORA 400ML	R\$ 40,00	R\$ 40,00
20	UN	12	SOLUÇÃO ARREF. ORG	R\$ 22,41	R\$ 268,92
21	UN	3	VERNIZ DE MOTOR	R\$ 59,90	R\$ 179,70
22	UN	2	KIT LIMPA TELAS	R\$ 53,00	R\$ 106,00
23	UN	1	AROMATIZANTE – LUCKY BLACK	R\$ 83,00	R\$ 83,00
24	UN	1	FILTRO DE AR DO HABITACULO	R\$ 41,36	R\$ 41,36
25	UN	3	CARTÃO DE OXISANITIZAÇÃO	R\$ 79,10	R\$ 237,30
26	UN	1	FILTRE CARBURANT	R\$ 50,04	R\$ 50,04
27	UN	4	MOTRIO TAMBOR 10W40 SEMI	R\$ 28,00	R\$ 112,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.407,45

III – **PUBLICAÇÃO** - Esta autorização deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Buriti de Goiás -GO, aos 29 de outubro de 2026

MARCIO BORGES DE SOUSA

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:AC77D079

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PROGRAMA ALFAMAIS GOIÁS / SELO CNCA 2026

Portaria nº 142/2026.

Buriti de Goiás, 28 de outubro de 2026

Aprova e institui o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de BURITI DE GOIÁS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a transparência, a mobilização social e a circulação interna e externa de informações sobre as ações para garantia do direito à alfabetização no município; **CONSIDERANDO** o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território/Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de BURITI DE GOIÁS, que visa orientar as estratégias de comunicação interna e externa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Plano de Comunicação aprovado por esta Portaria consta sob a forma de Anexo Único, integrando este ato normativo para todos os fins institucionais e pedagógicos.

Art. 3º O Plano contempla em sua estrutura:

- I – Objetivos da comunicação interna e externa;
- II – Identificação e delimitação dos públicos-alvo;
- III – Canais de comunicação oficiais e seus respectivos fluxos;
- IV – Periodicidade e cronograma das ações comunicacionais;
- V – Estratégias de mobilização da rede de ensino e da comunidade escolar;
- VI – Mecanismos de divulgação e prestação de contas dos resultados de aprendizagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás/GO, 28 de outubro de 2026.

Elizangela Lopes da Silva Gomes

Secretaria Municipal

ANEXO ÚNICO – PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Buriti de Goiás

Ano Letivo: 2026

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de **Buriti de Goiás**, no âmbito do Programa AlfaMais Goiás e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e em alinhamento à Política Estadual de Alfabetização, institui o presente Plano de Comunicação com o objetivo de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a comunidade, garantindo ampla divulgação das ações desenvolvidas, mobilização dos diferentes públicos envolvidos e transparência na divulgação dos resultados alcançados.

Este plano orienta as estratégias de comunicação voltadas ao fortalecimento da política municipal de alfabetização, em consonância com o regime de colaboração entre Estado e Município, favorecendo o engajamento das unidades escolares e da comunidade educacional na implementação das ações do AlfaMais Goiás/CNCA.

2. OBJETIVO GERAL

Promover comunicação integrada, contínua e transparente das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do município, fortalecendo a mobilização da comunidade escolar, o engajamento dos profissionais da educação e a divulgação dos resultados alcançados.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Divulgar orientações técnicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- Fortalecer o alinhamento entre a política municipal de alfabetização e a Política Estadual de Alfabetização;
- Mobilizar gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;
- Ampliar o conhecimento das famílias e da sociedade sobre as ações de alfabetização desenvolvidas pelo município;
- Divulgar resultados, indicadores e boas práticas da rede municipal;
- Incentivar a participação das escolas e da comunidade nas ações do Selo CNCA 2026.

4. PÚBLICOS-ALVO

Público Interno

Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
Gestores escolares;
Coordenadores pedagógicos;
Professores da Educação Infantil;
Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
Equipes administrativas das unidades escolares.

Público Externo

Estudantes e Famílias;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho Tutelar;
Secretaria de Estado da Educação;
UNDIME;
Ministério Público, quando pertinente;
Sociedade em geral.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canal	Finalidade
Portal da Prefeitura / SME	Publicação de notícias, documentos e orientações
Redes Sociais Oficiais	Divulgação das ações e resultados do programa
E-mail Institucional	Comunicados oficiais
Ofícios	Convocações e orientações formais
WhatsApp Institucional	Comunicação rápida com articuladores e redes
Google Meet	Reuniões técnicas presenciais/online
Webinários	Formação e orientações pedagógicas
Instagram Institucional	Divulgação visual das ações e resultados
Facebook	Informações institucionais à comunidade
YouTube	Transmissão de lives e eventos oficiais
Power BI	Divulgação transparente de indicadores
Boletins Informativos	Síntese periódica das ações
Reuniões de Pais	Mobilização e engajamento das famílias

6. PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Ação	Periodicidade
Publicação de notícias	Semanal
Comunicados oficiais	Conforme necessidade
Reuniões técnicas	Mensal
Formação dos articuladores	Conforme calendário
Divulgação de indicadores	Mensal
Divulgação de boas práticas	Bimestral
Campanhas de mobilização	Conforme cronograma do MEC
Redes sociais	Continua

7. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Para fortalecer a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

Reuniões periódicas com gestores escolares;
Encontros pedagógicos com coordenadores e professores alfabetizadores;
Formação continuada das equipes escolares;
Divulgação de materiais orientadores produzidos pelo MEC, SEDUC-GO e Secretaria Municipal de Educação;
Compartilhamento de experiências exitosas entre as escolas da rede;
Acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
Incentivo à participação dos profissionais nas formações e avaliações;
Divulgação do cronograma oficial do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
Campanhas de sensibilização voltadas às famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;
Fortalecimento da comunicação entre Secretaria Municipal, escolas e comunidade.

8. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados ocorrerá por meio de:

Portal da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação;
Boletins informativos e relatórios técnicos;
Redes sociais institucionais;
Reuniões com gestores escolares, professores, pais e responsáveis;
Seminários municipais;
Divulgação dos indicadores de alfabetização e resultados das avaliações internas e externas;
Divulgação das boas práticas desenvolvidas pelas escolas.

9. RESPONSABILIDADES**Secretaria Municipal de Educação**

Coordenar a comunicação institucional, produzir materiais informativos, divulgar orientações técnicas, acompanhar os indicadores da alfabetização e promover ações de mobilização da rede municipal.

Gestores Escolares

Disseminar as informações junto às equipes escolares, mobilizar professores, estudantes e famílias, e acompanhar a execução das ações previstas.

Coordenadores Pedagógicos

Orientar os professores, acompanhar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização e apoiar a implementação das estratégias previstas neste Plano.

Unidades Escolares

Desenvolver ações locais de comunicação, divulgar as iniciativas da escola e incentivar a participação das famílias nas ações de alfabetização.

10. MONITORAMENTO

O acompanhamento deste Plano será realizado por meio de:

- Número de escolas participantes;
- Quantidade de reuniões e formações realizadas;
- Alcance das publicações institucionais;
- Participação dos profissionais nas ações formativas;
- Participação das famílias nas ações promovidas pelas escolas;
- Divulgação periódica dos indicadores educacionais;
- Monitoramento das ações previstas no cronograma municipal de alfabetização.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a execução deste plano:

- Ampliar o engajamento das escolas e da comunidade escolar;
- Fortalecer a política municipal de alfabetização;
- Garantir fluxo permanente de informações entre Secretaria e unidades escolares;
- Ampliar a participação das famílias no processo educativo;
- Dar transparência às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Fortalecer o regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação;
- Contribuir para o alcance das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e para a melhoria dos indicadores de alfabetização do município.

12. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Ação	Período	Objetivo da Comunicação	Público-alvo	Canais de Comunicação
Avaliação de Fluência Leitora (Entrada e Saída)	Março e Outubro	Mobilizar as escolas para a aplicação da avaliação, orientar sobre procedimentos, sensibilizar as famílias e divulgar os resultados obtidos.	Gestores escolares, coordenadores, professores, articuladores, estudantes e famílias.	Portal da SME, ofícios, e-mail, WhatsApp, redes sociais e reuniões.
Prêmio LEIA	Março	Mobilizar a participação das escolas.	Secretários municipais, prefeitos, gestores, professores e estudantes.	Portal da SME, redes sociais, e-mail e WhatsApp.
Pactuação de Metas	Maio e Junho	Alinhar metas, fortalecer o regime de colaboração e mobilizar os municípios para os compromissos da política de alfabetização.	Secretários de Educação, equipes técnicas, articuladores, gestores e professores.	Reuniões presenciais/online, ofícios, e-mail e Portal da SME.
Avaliação SAEGO-ALFA	Novembro	Orientar a rede sobre a aplicação da avaliação, mobilizar a participação das escolas e divulgar os resultados educacionais.	Gestores escolares, coordenadores, professores, estudantes e famílias.	Portal da SME, e-mail, WhatsApp, redes sociais e reuniões.
Formações para Professores do 1º e 2º ano	Fevereiro, Abril, Junho e Setembro	Divulgar as ações formativas, fortalecer a prática pedagógica e incentivar a participação dos professores alfabetizadores.	Professores do 1º e 2º ano, coordenadores e gestores.	Portal da SME, e-mail, WhatsApp e reuniões presenciais.
Formações (3º ao 5º ano - Recomposição)	Março e Setembro	Fortalecer as estratégias de recomposição das aprendizagens e divulgar orientações pedagógicas.	Professores do 3º ao 5º ano, coordenadores e gestores.	Portal da SME, e-mail, WhatsApp e reuniões presenciais.
Encontros com Secretários Municipais	Fevereiro, Abril, Setembro e Novembro	Alinhar diretrizes, fortalecer a gestão da política e promover o compartilhamento de informações estratégicas.	Secretários Municipais de Educação e equipes técnicas.	Encontros presenciais/online, ofícios, e-mail e Portal da SME.
Comitê Estratégico Municipal do CNCA	Mensal	Monitorar a implementação das ações do CNCA, avaliar indicadores e definir estratégias de melhoria contínua.	Membros do Comitê Estratégico Municipal.	Reuniões presenciais/online, atas e relatórios técnicos.
Alinhamento com Articuladores do AlfaMais	Semanal	Garantir o alinhamento das ações, acompanhar as atividades e orientar quanto às ações da política de alfabetização.	Articuladores Municipais do AlfaMais e equipe técnica da SME.	WhatsApp institucional, e-mail e reuniões presenciais.
Avaliações CNCA (Ciclos 1, 2 e 3)	Abril, Junho e Setembro	Mobilizar a rede para participação nas avaliações, orientar sobre procedimentos, acompanhar execução e divulgar resultados.	Gestores, coordenadores, professores, articuladores e equipe técnica.	Portal da SME, e-mail, WhatsApp, reuniões e redes sociais.

Ações Permanentes de Comunicação: Durante todo o ano letivo, a SME manterá atualização contínua do Portal, divulgação de notícias, campanhas, boas práticas, boletins informativos e alinhamento constante com a comunidade escolar.

13. CONTEÚDOS E FORMATOS

Serão utilizados diversos formatos: notícias, campanhas educativas, cards digitais, vídeos, podcasts, banners, folders, infográficos, apresentações, boletins informativos, relatórios técnicos, entrevistas e releases para a imprensa.

Identidade Visual

Todos os materiais produzidos deverão respeitar a identidade visual oficial da Secretaria Municipal de Educação e as orientações do CNCA/AlfaMais Goiás, em observância à legislação eleitoral e normas de comunicação pública.

14. MENSAGENS-CHAVE

Toda criança tem direito à alfabetização na idade certa.

Alfabetizar é compromisso de todos.

A família é parceira da escola no processo de alfabetização.

A formação continuada fortalece a aprendizagem.

O acompanhamento dos resultados melhora a qualidade da educação.

O município participa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O Selo CNCA reconhece o compromisso das redes de ensino com a alfabetização.

15. VIGÊNCIA

O presente Plano de Comunicação terá vigência durante todo o ciclo de implementação das ações referentes ao AlfaMais/CNCA 2026, podendo ser atualizado sempre que necessário, conforme orientações do MEC, SEDUC-GO e Secretaria Municipal de Educação.

Buriti de Goiás – GO, 28 de outubro de 2026.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES

Secretária Municipal de Educação

ADRIANO BATISTA PINHEIRO MAIA

Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela coordenação do Plano

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:786606BC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO 009 – EDITAL Nº 001/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**, através do Agente de Contratação, nomeado através do Decreto Municipal nº 665, de 04 de fevereiro de 2026, com fundamento na Lei nº. 8080/90, no art. 74 e 79, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente Edital de Credenciamento 001/2026, TORNA PÚBLICO, a **HABILITAÇÃO**, dos interessados na contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2026, visando à prestação de serviços em Buriti de Goiás, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Buriti de Goiás, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, vem mediante análise documental, conforme dispõe ata de reunião: ATA 009/2026 – Reunião da Comissão para análise documental oriundos da apresentação dos documentos para eventual e futuro credenciamento ao Edital nº 001/2026 – Datado de 29 de janeiro de 2026. Aos 29 dias do mês de outubro de 2026, reunidos para análise dos documentos apresentados pelos interessados no Credenciamento nº 001/2026, presentes os integrantes da comissão, em sessão especial, que passaram a analisar as documentações entregues conforme disposto no Edital, conferindo como habilitada a empresa:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HABILITADO (A)							
ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REPRESENTANTE TÉCNICO	REGISTRO DE CLASSE	NR. PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
01	SILVA E OLIVEIRA DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	55.553.975/0001-39	ALEX ALVES DA SILVA	COREN/GO 1652080-TE	1484/2026	29/10/2026	09:37

Informe: A presente habilitação é apenas documental para eventual e futura contratação de acordo com a necessidade da administração, conforme previsão do Edital nº 001/2026. Fica aberto o prazo para que os interessados, caso queiram, apresentem recurso no prazo previsto no item 8, ou seja, 05 (cinco) dias. Lembrando que o recurso não se trata de reavaliação documental para suprir inabilitações.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

EDREY MARA DE PAULA QUEIROZ

Membro

ADRIANO BATISTA PINHEIRO MAIA

Membro

ROBIÇON ANTONIO BUENO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:BAE1779B

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 3547 - HORA EXTRA**

PORTARIA nº 3.547/2026 de 30 de outubro de 2026.

“Concede adicional por serviço extraordinário a servidores municipais”

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO os relatórios de frequências com os respectivos horários de atividade laboral dos servidores municipais apuradas em **outubro** do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores relacionados no anexo único, o Adicional por Serviço Extraordinário, preconizada a Lei Municipal nº 032/1993 no art. 99, por serviços prestados fora da jornada normal de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 30 de outubro de 2026.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS

Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Anexo Único

Apontamento de Horas Extras realizada por servidores

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	DE	VALOR
00038,	AGENOR DE MACEDO SILVA	10/2026	14,00	R\$1.475,12		R\$154,89
01284,	AKILA MORAIS RAMOS	10/2026	32,00	R\$1.607,66		R\$385,84
01307,	ANDREY BORGES PEREIRA	10/2026	40,00	R\$1.850,55		R\$555,17
01331,	ANNA PAULLA COSTA DE CARVALHO	10/2026	9,00	R\$1.632,84		R\$110,22
00375,	CARLOS ALVES FERREIRA	10/2026	36,00	R\$1.390,04		R\$375,31
01281,	CASSIO CARLOS RESENDE DE OLIVEIRA	10/2026	15,00	R\$1.504,58		R\$169,27
00390,	CLAUDIO CAETANO DA SILVA	10/2026	32,00	R\$1.675,67		R\$402,16
00010,	DIRLENES JOSE LUIZ DA SILVA	10/2026	6,00	R\$3.242,00		R\$145,89
00391,	DIVINO ARRUDA DE SOUSA	10/2026	8,00	R\$1.743,36		R\$104,60
00453,	EDSON LUIS DA SILVA	10/2026	30,00	R\$1.958,07		R\$440,57
00921,	EUDES JOSE BORGES	10/2026	15,00	R\$1.422,39		R\$160,02
01070,	FERNANDO DE JESUS SANTOS	10/2026	8,00	R\$3.242,00		R\$194,52
01323,	FRANCISCO FERREIRA DE MELO	10/2026	40,00	R\$2.630,96		R\$789,29
01278,	GENISLEY NIKES PEREIRA DE GODOY	10/2026	15,00	R\$1.504,58		R\$169,27
00024,	GILMAR JOSE FERNANDES	10/2026	30,00	R\$1.731,33		R\$389,55
01280,	GUSTAVO FERREIRA DE MORAIS	10/2026	15,00	R\$1.504,58		R\$169,27
00039,	IRES NOLBERTO DA SILVA	10/2026	40,00	R\$1.475,12		R\$442,54
00406,	JOAO TAVARES DE OLIVEIRA	10/2026	30,00	R\$1.808,97		R\$407,02
01263,	JOELMA ALVES DA SILVA	10/2026	32,00	R\$3.074,09		R\$737,78
00047,	JOSE CARLOS DE MELO	10/2026	15,00	R\$1.475,12		R\$165,95
00027,	JOSE EUSTAQUIO FERREIRA	10/2026	30,00	R\$1.731,33		R\$389,55
00017,	LECERDINO VICENTE OLIVEIRA	10/2026	10,00	R\$1.504,58		R\$112,84
00101,	LEIDIANE JOSE DA SILVA	10/2026	9,00	R\$3.242,00		R\$218,84
00910,	LUCAS JOSE RAMOS	10/2026	15,00	R\$1.422,39		R\$160,02
01269,	MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA	10/2026	15,00	R\$1.850,55		R\$208,19
00103,	MARIA ELIZABETH ARRUDA	10/2026	32,00	R\$1.743,36		R\$418,41
00404,	MEIRE CELMA SILVESTRE DE SOUZA SILVA	10/2026	33,00	R\$1.675,67		R\$414,73
00092,	OZAIK ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	10/2026	8,00	R\$1.743,36		R\$104,60
00052,	REINALDO TEODORO LEITE	10/2026	10,00	R\$1.446,21		R\$108,47
00011,	SILVIO CAETANO DE LIMA	10/2026	15,00	R\$3.242,00		R\$364,73
01288,	SIRLENE SOUSA SILVA BENTO	10/2026	40,00	R\$1.494,86		R\$448,46
01264,	TALITA RAYANE PEREIRA RAMOS	10/2026	32,00	R\$3.074,09		R\$737,78
01314,	THALYTO CAPISTANA DE OLIVEIRA	10/2026	30,00	R\$1.958,07		R\$440,57
01267,	VITOR FELLIPE TOMAZ LOURENCO	10/2026	20,00	R\$1.675,67		R\$251,35
01277,	WALEF LUIZ PEREIRA	10/2026	15,00	R\$1.504,58		R\$169,27

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 30 de outubro de 2026.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS

Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Maely de Oliveira Godoy Silva
Código Identificador:DBFF6953

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do déficit de pessoal decorrente de afastamentos, licenças e aumento temporário da demanda de serviços públicos, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.579/2014 e desta Lei Complementar.

Art. 2º A contratação temporária poderá ocorrer para o exercício das seguintes funções:

FUNÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO/ PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de Apoio Educacional	Ensino médio completo e curso na área da inclusão com carga horária mínima de 120 horas	8	25	40 horas		R\$ 1.821,48
Agente de Apoio Educacional - intérprete de libras	Ensino Médio completo com cursos equivalentes na área de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), com carga horária de no mínimo 240 horas	1	5	40 horas		R\$ 1.821,48

Assistente Social-FMS	Nível superior completo em Serviço Social, registro no CRESS/GO e experiência comprovada	1	2	30 horas	R\$ 3.000,00
Auxiliar administrativo	Ensino Fundamental/Conhecimentos básicos de Informática	3	20	40 horas	R\$ 1.621,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	34	100	40 horas	R\$ 1.675,74
Merendeira	Ensino Fundamental I e experiência comprovada	4	50	30 horas	R\$ 1.659,11
Monitor CMEI	Ensino médio completo e cursando pedagogia ou outro curso superior na área da educação	14	20	30 horas	R\$ 1.821,48
Motorista Transporte Escolar – CNH D	Ensino Fundamental II e experiência comprovada	4	25	40 horas	R\$ 3.000,00
Professor	Magistério ou Cursando Pedagogia (no mínimo 6º período)	71	100	30 horas	R\$ 3.203,66

§1º Os contratos temporários terão prazo inicial de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que mantida a situação que ensejou a contratação, observado, em qualquer caso, o limite máximo estabelecido na Lei Municipal nº 1.579/2014, alterada pela Lei nº 2.091/2025.

§2º A prorrogação não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida de ato formal devidamente motivado.

§3º Os contratados poderão fazer jus ao pagamento de serviço extraordinário, diárias e ajuda de custo, desde que haja previsão na legislação municipal, prévia autorização da autoridade competente e efetiva comprovação da ocorrência da hipótese legal correspondente.

§4º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação do respectivo edital.

§5º O preenchimento das vagas será realizado de forma sucessiva e impessoal, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§6º Os contratos terão natureza jurídico-administrativa e não gerarão vínculo estatutário ou celetista.

§7º Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS.

§8º A contratação temporária autorizada por esta Lei Complementar não impede a realização de concurso público para provimento definitivo dos cargos efetivos correspondentes, existentes ou que venham a ser criados por lei específica.

Art. 3º É vedada a contratação que resulte em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas não permitida pela Constituição Federal ou em incompatibilidade de horários.

Art. 4º Os contratos por tempo determinado serão formalizados perante o Departamento de Pessoal, mediante autorização prévia, por escrito, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O contrato firmado nos termos desta Lei Complementar será extinto, sem direito a indenização, ressalvadas as verbas regularmente adquiridas, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da Administração, devidamente motivada, nos casos de:

- a) prática de infração disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) conveniência administrativa ou interesse público superveniente, devidamente demonstrados;
- c) assunção, pelo contratado, de cargo, emprego ou função pública incompatível ou incompatível com as atividades contratadas;
- d) cessação da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamentou a contratação;

III – por iniciativa do contratado, mediante pedido formal;

IV – pelo descumprimento das obrigações previstas no contrato, no edital do processo seletivo simplificado ou na legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio do *Colare Pessoal* ou de outro sistema que venha a substituí-lo, as informações e os documentos relativos ao processo seletivo simplificado e às admissões temporárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente do órgão de controle externo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observados:

I – os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – a existência de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

III – a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a necessidade de suprir o déficit de pessoal identificado pelo Departamento de Recursos Humanos diante dos afastamentos, licenças e aumento temporário da demanda de serviços públicos.

Art. 9º O edital do processo seletivo simplificado deverá reproduzir e poderá detalhar, sem alterar ou ampliar, as atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar, além de disciplinar:

I – os requisitos para contratação;

II – os critérios de seleção, classificação e desempate;

III – o prazo de validade do processo seletivo;

IV – as condições para convocação e contratação;

V – os documentos exigidos dos candidatos; e

VI – as hipóteses de desclassificação e rescisão contratual.

Parágrafo único. Aos critérios de avaliação de títulos e experiência, deverá ser atribuída pontuação ao tempo de estágio curricular ou extracurricular.

Art. 10 O Anexo I integra esta Lei Complementar para todos os efeitos.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goianira – GO, 29 de outubro de 2026

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

Agente de Apoio Educacional: Atuar nas escolas municipais com a função de apoio a alunos com necessidades especiais; atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros existentes na família e na comunidade; desenvolver forma de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula; garantir o suprimento de material específico de comunicação que atendam às necessidades do aluno no espaço escolar; adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias); identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária; seguir a orientação pedagógica da escola; auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros); acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse; auxiliar o estudante no cumprimento das atividades na sala de aula; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Agente de Apoio Educacional - intérprete de libras: esclarecer e apoiar os professores no que diz respeito à escrita dos surdos, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos; traduzir todas as questões da avaliação-português escrito para a língua de sinais; auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto; redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem; buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação; assegurar, para o melhor desempenho de sua função, o tempo hábil necessário para integrar todo o contexto textual registrando no quadro negro, antes de o professor expô-lo ou discuti-lo; estimular a relação direta entre os alunos surdos e professor, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes; oferecer ao professor, um feedback do processo de ensino aprendizagem decorrente de sua mediação interpretativa dos alunos; informar ao professor as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares; estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, tendo interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa

Assistente social – FMS: Desenvolver com a equipe Inter profissional de saúde e usuários as ações destinadas a: Planejamento e assistência integral à população atendida; participação, junto à equipe, na programação, execução e supervisão das atividades previstas ao paciente; discussão das relações do paciente com a família e equipe de saúde; desenvolver projetos sociais com a população; acompanhar visitas domiciliares de pacientes, juntamente com a equipe multiprofissional; realizar relatório social dos paciente que necessitam de outros tipos de atendimentos, alimentações e medicamentos

Auxiliar Administrativo: Recepção de pessoas e documento; Realização de trabalho datilográficos e de digitação; desenvolver atividades administrativas; Transporte de documento; Manuseio de aparelhos de comunicação e fotocópias; Encargos relativos a secretariado e escritório; Encargos relativos a aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material destinado aos diferentes órgãos do município; Encargos compatíveis típicos de sua formação técnica e outras atividades compatíveis com seu grau de instrução

Auxiliar de Serviços Gerais: Manuseio e preparação de alimentos; higienização de vestuário e outras peças de tecido; trabalhos de carpintaria e marcenaria; apoio as ações de caráter social ou de saúde; limpeza e manutenção de prédios públicos; outras atividades compatíveis com seu grau de instrução; exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Merendeira: Manuseio e preparação de alimentação nas escolas municipais, em prédio públicos e em eventos municipais; apoio a ações de caráter social ou de saúde; limpeza e manutenção de prédios públicos; manuseio e limpeza de utensílios de cozinha; outras atividades compatíveis com o seu grau de instrução; exercer outras atividades inerentes ao cargo; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato

Monitor CMEI: Atender, na sua área de atuação, às especificidades do Centro Municipal de Educação Infantil, considerando o seu Projeto Político Pedagógico; zelar pela saúde das crianças, por meio de cuidados, orientações e estímulos, visando a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento; zelar pela saúde das crianças, oferecendo condições de satisfação de suas necessidades de sol, ar livre e repouso; colaborar para a higienização dos ambientes e materiais utilizados pelas crianças; e estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos seus aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem; zelar pela integridade física das crianças e sua segurança; colaborar para o desenvolvimento de um trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do Centro Municipal de Educação Infantil; prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoa e transmissão de informações; executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato

Motorista de Transporte Escolar: Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D; transportar estudantes na ida e volta da escola e de eventos especiais; cumprir cronograma e rotas determinados pelo superior; garantir a segurança a sua segurança e de todos os passageiros do ônibus; vistoriar o veículo diariamente, verificando estado dos pneus, nível de combustível, água e óleo, testar os freios e a parte elétrica; reconhecer e informar qualquer manutenção necessária no ônibus; zelar pela documentação do veículo e apresenta-la as autoridades competentes quando solicitado; manter o veículo limpo e em condições de uso, realizar pequenas manutenções de urgência e encaminhá-lo à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, conforme normas estabelecidas, a quilometragem rodada,

viagens realizadas, objetos encontrados e outras ocorrências; deixar o veículo devidamente estacionado e fechado, no local indicado pelo seu superior, após a realização dos serviços; executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

Professor: Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino; elaborar e executar programas educacionais; selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais; elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares; participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação; organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias; desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica; contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade; acompanhar e orientar estágios curriculares; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato

Publicado por:
Claudia Giovanna Alves Martins
Código Identificador:222DA146

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
LEI Nº 2.151, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 2.151, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Goianira – GO para o exercício financeiro de 2027."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, **SANCIONEI** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Goianira, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2027, no valor global de R\$ 409.812.200,00 (quatrocentos e nove milhões, oitocentos e doze mil e duzentos reais), abrangendo os recursos de todas as fontes e compreendendo:

Orçamento Fiscal;
Orçamento do FUNPREG;
Orçamento do FUNDEB;
Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
Orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
Orçamento do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FEMBOM;
Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME;
Orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI;
Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;
Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; e
Orçamento do Fundo Municipal da Cultura – FMC.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados por meio dos elementos da despesa constantes dos anexos que integram esta Lei.

§ 1º Na programação e na execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa segundo sua natureza, com identificação da categoria econômica, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do elemento de despesa.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá e publicará, em anexo às normas de execução orçamentária, a classificação das despesas a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 3º A Receita é estimada e a Despesa é fixada em valores iguais a R\$ 409.812.200,00 (quatrocentos e nove milhões, oitocentos e doze mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Integram o montante referido no caput os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, os quais serão desmembrados na forma da legislação aplicável.

A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes dos anexos desta Lei, observando-se o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DO TESOURO

Especificação	Valor (R\$)
1 – Receitas Correntes	417.726.475,03
1.1 – Receita Tributária	34.772.762,45
1.2 – Receita de Contribuições	18.361.908,39
1.3 – Receita Patrimonial	3.356.111,86
1.4 – Receita Agropecuária	12.564,14
1.5 – Receita Industrial	12.564,14
1.6 – Receita de Serviços	28.002.564,14
1.7 – Transferências Correntes	332.906.022,61
1.8 – Outras Receitas Correntes	301.977,30
2 – Receitas de Capital	798.052,18
2.1 – Operações de Crédito	50.000,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Transferências de Capital	748.052,18
3 – Receita Intraorçamentária	4.018.737,46
3.1 – Contribuições Sociais	4.018.737,46
4 – Redutor	(12.731.064,67)
4.1 – Deduções para o FUNDEB	(12.731.064,67)
RECEITA TOTAL	409.812.200,00

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, fica fixada em R\$ 409.812.200,00 (quatrocentos e nove milhões, oitocentos e doze mil e duzentos reais), observada a seguinte distribuição:

Órgão/Fundo	Valor (R\$)
I – Orçamento Fiscal	120.353.000,00
II – Fundo Municipal de Assistência Social	11.175.000,00
III – FUNDEB	92.671.000,00
IV – Fundo Municipal de Saúde	81.868.200,00
V – FUNPREG	15.710.200,00
VI – FMDCA	61.000,00
VII – FMHIS	159.000,00
VIII – FEMBOM	580.000,00
IX – FME	45.374.800,00
X – FMI	130.000,00
XI – FMMA	2.320.000,00
XII – FMSB	20.000,00
XIII – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	28.000.000,00
XIV – FMC – Fundo Municipal da Cultura	2.390.000,00

Art. 5º A Despesa será realizada em conformidade com a programação constante dos quadros que integram esta Lei, observando-se o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R\$)
1 – Despesas Correntes	341.238.790,00
2 – Despesas de Capital	50.648.210,00
3 – Reserva de Contingência	700.000,00
4 – Reserva Técnica do RPPS	450.000,00
5 – Despesa Intraorçamentária	16.775.200,00
DESPESA TOTAL	409.812.200,00

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
Câmara Municipal	9.000.000,00
Gabinete do Prefeito	1.135.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	37.147.000,00
Departamento de Cultura, Desporto e Lazer	2.090.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Transportes	68.561.000,00
Secretaria de Planejamento	280.000,00
Secretaria de Finanças	9.810.000,00
Controle Interno	418.000,00
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	212.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
Fundo de Previdência Social – FUNPREG	15.260.200,00
Reserva Técnica do RPPS	450.000,00
FUNDEB	92.671.000,00
Fundo Municipal de Saúde	81.868.200,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	61.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	159.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	11.175.000,00
Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar	580.000,00
Fundo Municipal de Educação	45.374.800,00
Fundo Municipal do Idoso	130.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.320.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	20.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	28.000.000,00
Fundo Municipal da Cultura	2.390.000,00
TOTAL	409.812.200,00

III – DESPESA POR FUNÇÕES

Função	Valor (R\$)
Legislativo	9.000.000,00
Judiciário/Jurídico	42.000,00
Administração	27.010.000,00
Segurança Pública	1.355.000,00
Assistência Social	11.860.000,00
Previdência Social	19.760.200,00
Saúde	81.868.200,00
Educação	140.025.800,00
Cultura	2.390.000,00
Urbanismo	59.050.000,00
Habitação	365.000,00
Saneamento	28.056.000,00
Gestão Ambiental	2.320.000,00
Agricultura	130.000,00
Indústria	120.000,00
Comércio e Serviços	270.000,00
Transporte	9.205.000,00
Desporto e Lazer	1.860.000,00
Encargos Especiais	13.975.000,00
Reserva de Contingência	1.150.000,00
TOTAL	409.812.200,00

IV – DESPESA POR ÓRGÃOS

Órgão	Valor (R\$)
Câmara Municipal	9.000.000,00
Prefeitura Municipal	120.353.000,00
FUNPREG	15.710.200,00
FUNDEB	92.671.000,00
Fundo Municipal de Saúde	81.868.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	11.175.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	159.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	61.000,00
Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar	580.000,00
Fundo Municipal de Educação	45.374.800,00
Fundo Municipal do Idoso	130.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.320.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	20.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	28.000.000,00
TOTAL	409.812.200,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal destinados às transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e dos fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse da Administração durante a vigência desta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º, nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, podendo, se necessário, criar elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender à insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

§ 1º Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor e remanejar fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência de insuficiência de saldo orçamentário por fonte de recurso, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação do exercício ou de superávit financeiro, se houver, apurado no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, a adequá-la às disposições da Constituição do Município, compreendendo, inclusive, a programação financeira para o exercício de 2027.

Art. 9º Ficam agregados aos Orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 10. Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para fins de movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser efetuado em grupo extraorçamentário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Goianira – GO, 29 de outubro de 2026.

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO

Prefeito de Goianira

Publicado por:

Claudia Giovanna Alves Martins

Código Identificador: 7ADB6131

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA LEI Nº 2.152, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 2.152, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera o Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.109/2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Município de Goianira para o período de 2026 a 2029, mediante a adequação dos valores previstos para as ações e programas, na forma estabelecida nesta Lei e em seu Anexo I.

Art. 2º Ficam remanejados, acrescidos e/ou reduzidos os valores das ações e programas constantes do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, de modo a compatibilizá-los com as necessidades de execução das políticas públicas municipais e com os valores previstos para o exercício de 2027, conforme demonstrado no Anexo I.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo observarão a programação orçamentária do Município e terão por finalidade assegurar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Anexo I integra a presente Lei para todos os fins, contendo o demonstrativo das ações, valores previstos no PPA, valores considerados no Orçamento de 2027 e respectivas diferenças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianira – GO, 29 de outubro de 2026.

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA 2026/2029 COM O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2027**

PROGRAMA	COD. ATIV.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR DO P.P.A. ANTERIOR	VALOR DO P.P.A. ATUALIZADO	DIFERENÇA
0199	1.028	OBRAS E BENS PERMANENTES P/ CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 100.000,00
0199	2.039	MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 7.600.000,00	R\$ 8.100.000,00	R\$ -500.000,00
0499	2.004	MANUT. ATIV. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 15.700.000,00	R\$ 18.700.000,00	R\$ -3.000.000,00
0499	2.008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 200.000,00
0499	2.036	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 460.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 50.000,00
0899	2.068	BLOCO P.S.B (SCFV, CRAS, CCI, PRIMEIRA INFÂNCIA)	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00
0899	2.069	BLOCO P.S.E (CREAS, CEAM, ACOLHIMENTO)	R\$ 610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 610.000,00
0899	2.070	PROGRAMAS (IGD BOLSA FAMÍLIA)	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
0899	2.085	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
0899	2.100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.450.000,00	R\$ 7.018.300,00	R\$ -1.568.300,00
0899	2.102	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	R\$ 360.000,00	R\$ 402.200,00	R\$ -42.200,00
0899	2.103	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 850.000,00	R\$ 1.013.200,00	R\$ -163.200,00
0899	2.105	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS	R\$ 10.000,00	R\$ 16.200,00	R\$ -6.200,00
0899	2.106	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.255.100,00	R\$ 544.900,00
0899	2.110	GESTÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS (AEPETI, ACESSUAS TRABALHO E BPC)	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
0899	2.111	GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
899	2042	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
899	2115	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ -500.000,00
0899	9.037	CONTRIB. AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
0899	9.038	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	R\$ 410.000,00	R\$ 0,00	R\$ 410.000,00
0899	9.039	ENCARGOS ESP. DO FUNDO M. ASSIST. SOCIAL	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
0899	9.053	CONTRIB. AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 235.000,00
0999	1.032	OBRAS E BENS PERMANENTES P/ FUNPREG	R\$ 400.200,00	R\$ 2.600.200,00	R\$ -2.200.000,00
0999	9.011	ENCARGOS PREV. C/ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 2.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	R\$ -1.000.000,00
0999	9.040	CONTRIB. AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA	R\$ 1.510.000,00	R\$ 2.500.600,00	R\$ -990.600,00
0999	9.041	CONTRIB. AO REGIME PRÓPRIO DE PREV.- RPPS	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.101.100,00	R\$ -401.100,00
0999	9.043	ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNPREG	R\$ 11.700.000,00	R\$ 11.660.000,00	R\$ 40.000,00
1099	2.046	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE	R\$ 9.000.000,00	R\$ 12.148.500,00	R\$ -3.148.500,00
1099	2.066	MAN.BLOCO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/DENGUE	R\$ 1.460.000,00	R\$ 1.810.000,00	R\$ -350.000,00
1099	2.088	MAN. DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
1099	9.042	ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNDO DE SAÚDE	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.300.000,00	R\$ -300.000,00
1299	1.048	OBRAS E BENS PERMANENTES P/ VAAR	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.234.260,00	R\$ 265.740,00
1299	2.013	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 4.010.000,00	R\$ 5.010.000,00	R\$ -1.000.000,00
1299	2.014	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.710.000,00	R\$ 10.410.000,00	R\$ -3.700.000,00
1299	2.015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 5.110.000,00	R\$ 8.020.100,00	R\$ -2.910.100,00
1299	2.018	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 3.600.000,00	R\$ 4.250.000,00	R\$ -650.000,00
1299	2.057	MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - 70%	R\$ 35.200.000,00	R\$ 38.399.900,00	R\$ -3.199.900,00
1299	2.072	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	R\$ 8.000.000,00	R\$ 10.782.700,00	R\$ -2.782.700,00
1299	9.016	ENCARGOS ESP. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO C/	R\$ 1.530.000,00	R\$ 3.230.000,00	R\$ -1.700.000,00
1399	2.021	MANUTENÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
1399	2.091	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS CULTURAIS - PNAB	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
1399	1011	OBRAS E BENS PERMANENTES P/ DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
2899	9032	TRANSF. A INSTITUIÇÕES DE CULTURA	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00
2899	9033	ENCARGOS ESPECIAIS C/ CULTURA	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
1399	2112	MANUTENÇÃO DA DIFUSÃO A	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ -1.100.000,00

		CULTURA			
1399	2113	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS CULTURAIS - PNAB	R\$ 0,00	R\$ 980.000,00	R\$ -980.000,00
1399	2114	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ -200.000,00
1399	9019	ENCARGOS ESPECIAIS C/ A DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
1599	1.013	OBRAS E BENS PERMANENTES P/ INFRAESTRUT. MELHORIAS URBANA	R\$ 26.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
1599	2.025	MANUT.SEC.OBRAS, SERV. URBANOS E INFRAESTRUTURA EM GERAL	R\$ 16.000.000,00	R\$ 19.250.000,00	R\$ -3.250.000,00
1599	2.026	MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	R\$ 5.680.000,00	R\$ 4.330.000,00	R\$ 1.350.000,00
1599	2.027	MANUT. DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	R\$ 5.710.000,00	R\$ 4.960.000,00	R\$ 750.000,00
1599	2.028	MANUT. DO CEMITÉRIO PÚBLICO	R\$ 680.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 440.000,00
1599	2.029	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 5.400.000,00	R\$ 7.200.000,00	R\$ -1.800.000,00
1699	2.024	MANUT. DA PROMOÇÃO HABITACIONAL	R\$ 450.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 390.000,00
2799	2.022	MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ -500.000,00
2899	9.009	ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 25.350.000,00	R\$ 5.350.000,00	R\$ 20.000.000,00
2899	9.014	ENCARGOS C/A DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	R\$ 6.100.000,00	R\$ 5.100.000,00	R\$ 1.000.000,00
2899	9.046	BENEFÍCIOS EVENTUAIS/EMERGENCIAIS	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 229.680.700,00	R\$ 232.942.360,00	R\$ -3.261.660,00

Observação: os totais do Anexo I foram atualizados conforme a nova planilha. Total do PPA anterior: R\$ 229.680.700,00; Total do Orçamento 2027: R\$ 232.942.360,00; Diferença: R\$ - 3.261.660,00 (PPA anterior menos Orçamento 2027).

Goianira – GO, 29 de outubro de 2026.

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Giovanna Alves Martins
Código Identificador: A87F01AF

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Dispõe sobre a publicação do RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO dos projetos culturais inscritos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, referente à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Goiatuba/GO, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 004/2026, destinado à seleção de projetos culturais para firmar Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, conforme relação abaixo.

Nº	Número da inscrição	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Situação
01	PNAB26C2PROJ004	Maryana Stefany Mello Silva	Santa Dica: Memória, História e Cultura de Goiás	Projetos Livres	HABILITADO(A)
02	PNAB26C2PROJ006	Alexan Martins Barbosa	Víbes Musicais	Projetos Livres	HABILITADO(A)
03	PNAB26C2PROJ 027	Rute Iohana Vieria Silva	Venda Seca em cena: Memórias Identidade e Consciência Negra	Projetos Livres	HABILITADO(A)
04	PNAB26C2PROJ 047	Mayckel Rodrigues	Ginga e Cerrado Cultura, Inclusão e Ancestralidade	Projetos Livres	HABILITADO(A)
05	PNAB26C2PROJ 022	Lindamar Moreira Marques	“Sarau da Melhor Idade: Memórias, Arte e Inclusão	Projetos Livres	HABILITADO(A)
06	PNAB26C2PROJ 021	Ueder Teixeira Silva	A capoeira e sua ancestralidade	Projetos Livres	HABILITADO(A)
07	PNAB26C2PROJ 024	Livia Vinhal Bonifácio	O Legado de Bony Junior	Projetos Livres	HABILITADO(A)
08	PNAB26C2PROJ 034	Jullian Bonifácio de Sousa	Coração incerto	Projetos Livres	HABILITADO(A)
09	PNAB26C2PROJ 007	Wílian Rodrigues de Souza	Sandro e Kauã – Sertanejo na Praça	Projetos Livres	HABILITADO(A)
10	PNAB26C2PROJ 009	Fernando Marques Pires	“Vozes digitais de Goiatuba: Resgate folclórico, inovação tecnológica e memória comunitária”	Projetos Livres	HABILITADO(A)
11	PNAB26C2PROJ 023	Guilherme Vinhal Bonifácio	Cultura em Canto	Projetos Livres	SUPLENTE
12	PNAB26C2PROJ 038	Marcilon Silva de Andrade	Paixão de Cristo: A Ressureição – Teatro, Fé e Memória em Goiatuba	Projetos Livres	SUPLENTE
13	PNAB26C2PROJ 008	Sandro de Oliveira Gímenes	Encontro Sertanejo – Raízes e emoções	Projetos Livres	SUPLENTE
14	PNAB26C2PROJ 042	Mateus Henrique da Silva Alves	GRAVASOM	Projetos Livres	SUPLENTE
15	PNAB26C2PROJ 048	Guilherme Nélito Freitas Chapini	Performance 2	Projetos Livres	SUPLENTE
16	PNAB26C2PROJ 025	Brenno Eduardo Freitas Silva	Memória Viva de Goiatuba	Projetos Livres	SUPLENTE
17	PNAB26C2PROJ 018	Christiane Quinan Soares Gonçalves	Mostra itinerante de cinema	Projetos Livres	SUPLENTE
18	PNAB26C2PROJ 030	Maria Eduarda Santos Melo	Trançando Histórias: A Beleza e a Identidade da Cultura Negra	Projetos Livres	SUPLENTE
19	PNAB26C2PROJ 012	Vanusa Oliveira Silva	Brincando de ensinar – Encontro Multicultural e Interativo	Projetos Livres	SUPLENTE
20	PNAB26C2PROJ 050	Thiago Moreira Afonso	Sertanejo de Alma e Coração	Projetos Livres	SUPLENTE
21	PNAB26C2PROJ 036	Rogério Nascimento Manguce	2º Bate papo musical	Projetos Livres	SUPLENTE
22	PNAB26C2PROJ 031	Mateus Henrique Oliveira Garcia	Afro Futuro Digital: arte, Tecnologia e Inovação Cultural	Projetos Livres	SUPLENTE
23	PNAB26C2PROJ 014	Fernando Antônio Silva Borges	Cultura em cena – Humor, música e novos talentos	Projetos Livres	SUPLENTE
24	PNAB26C2PROJ 029	Luiz Alves da Costa	“Artes e Cultura Musical”	Projetos Livres	SUPLENTE

25	PNAB26C2PROJ 016	Greyswelton Silva Costa	“Raízes do Sertanejo – A musica que faz parte da nossa história”	Projetos Livres	SUPLENTE
26	PNAB26C2PROJ 033	Marina Pereira dos Santos	Arte e Poesia Cerrado no palco	Projetos Livres	SUPLENTE
27	PNAB26C2PROJ 053	Marcos Cesar dos Reis	Resenha Sertaneja: som na praça	Projetos Livres	SUPLENTE
28	PNAB26C2PROJ 010	Gilmar Cesar Alves da Costa	Ritmos de Goiatuba: Produção Music. Híbrida e Difusão Digital	Projetos Livres	SUPLENTE
29	PNAB26C2PROJ 011	Baltazar Rodrigues de Oliveira	Acordes Comunitários: iniciação musical e inclusão domiciliar em Goiatuba	Projetos Livres	SUPLENTE
30	PNAB26C2PROJ 043	Carlos Henrique Pereira Filho	Bau digital: inclusão cultural e memória para terceira idade	Projetos Livres	SUPLENTE
31	PNAB26C2PROJ 032	Marcela Marques Soares	Cores da inclusão: arte alegria e expressão	Projetos Livres	SUPLENTE
32	PNAB26C2PROJ 049	Marciel José Silva Andrade	Traços de memória: arte e identidade de Goiatuba	Projetos Livres	SUPLENTE
33	PNAB26C2PROJ 040	Alife Carmo Ribeiro	Projeto impulso urbano	Projetos Livres	SUPLENTE

Nº	Número da inscrição	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Situação
01	PNAB26C2PROJ 026	Athus Rafael Dias Domingues	Festa de Cosme e Damião: Tradição, Fé e Cultura Popular	Festas Populares, Festejos e Feiras de Exposição de Arte	HABILITADO(A)

Nº	Número da inscrição	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Situação
01	PNAB26C2PROJ 017	Sylvaine Brito Neiva	Projeto Cultural na Prática: Laboratório de Escrita e Planejamento em Goiatuba	Formações cursos capacitações e	HABILITADO(A)
02	PNAB26C2PROJ 019	Jallys Rocha de Oliveira	Capacitação de Agentes e Profissionais da Cultura	Formações cursos capacitações e	HABILITADO(A)
Nº	Número da inscrição	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Situação
01	PNAB26C2PROJ 002	Maalate Vieira da Silva	Entre Fios e Nós – Oficinas de Macramê	Oficinas de arte	HABILITADO(A)
02	PNAB26C2PROJ 028	Victor Queiroz de Carvalho	Silk Day – Oficina de Serigrafia, Moda e Recycling	Oficinas de arte	HABILITADO(A)
03	PNAB26C2PROJ 005	Douglas Soares Martins	Olhares do Futuro – Oficina Prática de audiovisual	Oficinas de arte	HABILITADO(A)
04	PNAB26C2PROJ 051	Wesley Resende dos Santos	Workshop de Inserção à Equipe Técnica Audiovisual – Elétrica e Maquinaria	Oficinas de arte	HABILITADO(A)
05	PNAB26C2PROJ 001	Sandra Gomes Gontijo	Uma tarde de Macramê	Oficinas de arte	SUPLENTE
06	PNAB26C2PROJ 046	Thales Augusto Taveira Nascimento	Teatro do Riso	Oficinas de arte	SUPLENTE

Nº	Número da inscrição	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Situação
01	PNAB26C2PROJ 052	João Pedro de Assis Lourencone	Estudio e Moda Sertaneja	Audiovisual Curta metragem ou videoclipe	HABILITADO(A)
02	PNAB26C2PROJ 041	Júlio Cesar Gonçalves Quinan	Nem – O Poeta das Tintas	Audiovisual Curta metragem ou videoclipe	HABILITADO(A)
03	PNAB26C2PROJ 035	Grazianne Pereira Nunes	Projeto: “Tomando uma com Paguetti Nunes”	Audiovisual Curta metragem ou videoclipe	SUPLENTE

Goiatuba-GO, 30 de outubro de 2026.

NALBER KEMPS GONÇALVES

Secretário Municipal de Educação e Cultura Decreto nº 16.775/2025

ELIAS FERNANDES MENDES FILHO

Pres da Comissão de Organização, Planejamento, Execução, Avaliação, Seleção, Monitoramento e Parecer da Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Ciclo2) Portaria nº 19.052/26

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E2B92C72

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 480/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA TGN-6F13, PERTENCENTE À FROTA DO SAMU. processo 480/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) HERICA FERREIRA ALVES FONSECA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - §7º do Art. 75, Lei 14.133/21; e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13		13.13.10.302.2502.4007.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	2.970,00
TOTAL					2.970,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: GESMAR NOVATO DE SOUSA EIRELI CNPJ/CPF: 31.827.657/0001-50

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ELETRO VENTILADOR SPAL	UNIDADE		2,0000	950,0000	1.900,0000
1	2	GÁS 134A	UN		1,0000	580,0000	580,0000
1	3	RELÊ INVERSOR	KIT		1,0000	120,0000	120,0000

1	4	VALVULA BLOCK	PC	1,0000	370,0000	370,0000
Total						2.970,0000

Total						2.970,0000
-------	--	--	--	--	--	------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 27 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

HERICA FERREIRA ALVES FONSECA

Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:BF4D5447

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 483/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA VAN RENAULT DE PLACA SCR-7H05, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DE SUAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E processo 483/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) HERICA FERREIRA ALVES FONSECA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso I do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13		13.13.10.302.2502.4007.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	36.350,00
TOTAL					36.350,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: MECANICA UNIAO PECAS E SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 02.580.363/0001-79

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	BICO INJETOR DIESEL TIPO GRIN, REFERÊNCIA INFORMADA 166093282R.	UND		4,0000	5.400,0000	21.600,0000
1	2	RADIADOR INTERCOOLER COMPATIVEL COM O VEICULO IDENTIFICADO.	UND		1,0000	1.900,0000	1.900,0000
1	3	REMANUFATURAMENTO/RECUPERAÇÃO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE COMBUSTÍVEL.	SV		1,0000	9.000,0000	9.000,0000
1	4	RETIRADA E REINSTALAÇÃO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO.	SV		1,0000	1.800,0000	1.800,0000
1	5	RETIRADA E REINSTALAÇÃO DOS BICOS INJETORES.	SV		1,0000	1.200,0000	1.200,0000
1	6	ANÁLISE E TESTES DE DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE INJEÇÃO DIESEL.	SV		1,0000	400,0000	400,0000
1	7	LIMPEZA QUÍMICA DA FLAUTA (RAIL) DE COMBUSTÍVEL, QUANDO TECNICAMENTE INDICADA.	SV		1,0000	450,0000	450,0000
Total							36.350,0000

Total							36.350,0000
-------	--	--	--	--	--	--	-------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 28 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

HERICA FERREIRA ALVES FONSECA

Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:D31A035A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 485/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEICULO VAN, PLACA: IGM-8F99. A MEDIDA VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE S processo 485/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) HERICA FERREIRA ALVES FONSECA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso I do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13		13.13.10.122.2502.4005.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	150,00
13.13		13.13.10.122.2502.4005.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	495,00
TOTAL					645,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: BORRACHARIA DO PAJE LTDA **CNPJ/CPF:** 30.275.000/0001-65

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO – TROCA DE PASTILHA DE FREIO.	SV		1,0000	150,0000	150,0000
1	2	PASTILHA DE FREIO – DIANTEIRA.	UND		1,0000	495,0000	495,0000
Total							645,0000

Total	645,0000
--------------	-----------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 28 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

HERICA FERREIRA ALVES FONSECA

Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:9F5B8110

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 486/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SOLENOIDE E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREÇÃO E INSTALAÇÃO DO SOLENOIDE, DO PAINEL E DO FAROL DA RETROESCAVADEIRA 4X4, MARCA CASE, MODELO 580H, processo 486/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso I do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.09		10.09.20.122.2508.4047.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	1.000,00
10.09		10.09.20.122.2508.4047.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	3.500,00
TOTAL					4.500,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: AUTO ELETRICA FERRARI LTDA **CNPJ/CPF:** 06.114.525/0001-34

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SOLENOIDE	UND		2,0000	500,0000	1.000,0000
1	2	CORREÇÃO DO SOLENOIDE, PAINEL E FAROL	SERVIÇO		1,0000	3.500,0000	3.500,0000
Total							4.500,0000

Total	4.500,0000
--------------	-------------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 29 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER

Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:AED55C74

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

EQUIPE RESPONSÁVEL

Kássia Carvalho Rezende de Almeida
Secretária de Educação

Maria José da Silva
Coordenadora Pedagógica

Ilza Aparecida Ferreira
Orientadora Educacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 4
BASES LEGAIS PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL. 8
IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 13
OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 17
CARGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 19
MATRÍCULA 21
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 22
GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS 23
PARCERIAS INTERSETORIAIS 24
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL 25
CONSIDERAÇÕES FINAIS 26

1 INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Araguaia, por meio da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, busca promover a formação humana e social dos estudantes em suas múltiplas dimensões e elevar a qualidade do ensino na rede municipal. A ampliação da jornada escolar, articulada a uma proposta pedagógica intencional, pode ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer os vínculos com a comunidade e favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes.

Como estratégia de ampliação da jornada escolar, o Município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que fomenta a criação de matrículas na educação básica em tempo integral por meio de assistência técnica e financeira aos entes federativos, observadas as regras e condições do programa.

Além da assistência financeira para ampliação das matrículas em tempo integral, o programa prevê estratégias de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, por meio de ações que visem, entre outros fins: ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes; à reorientação curricular para a educação integral; à diversificação de materiais pedagógicos; e à criação de indicadores de avaliação contínua.

O Programa Escola em Tempo Integral busca ampliar a oferta de matrículas na educação básica em tempo integral. As metas nacionais devem ser referidas conforme o Plano Nacional de Educação vigente, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Considerando a diversidade de condições e culturas presentes na rede municipal de ensino, esta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, orienta a organização da oferta em jornada ampliada, respeitando as necessidades dos estudantes, a capacidade das unidades escolares e a legislação educacional vigente.

Com esta política, pretende-se estruturar e organizar ações articuladas entre os órgãos municipais e as unidades escolares, com foco na melhoria da qualidade da educação pública, na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes.

A educação integral em sua concepção deve garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, como parte indissociável do processo de aprendizagem e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, com o objetivo de melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da mobilização e integração em diferentes espaços, tempos educativos, interações sociais e diversificação de oportunidades educativas e experiências.

A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento.

A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes.

Faz-se necessário distinguir o conceito de Educação Integral e de Tempo Integral:

Por EDUCAÇÃO INTEGRAL compreende-se o processo de ensino, aprendizagem e participação abarcando as diferentes dimensões constitutivas do ser humano, a saber, física, intelectual, social, emocional, simbólica, política, cultural entre outras, articuladas entre si e em desenvolvimento contínuo ao longo da vida. Ademais, a Educação Integral concebe os processos educativos vinculados aos saberes de diferentes matrizes étnico-culturais, aos diferentes espaços na escola, aos territórios e seus agentes e setores tal como esportes, cultura, meio ambiente, saúde e assistência. A Educação Integral é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica.

O TEMPO INTEGRAL é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento às interações e

organizações de agrupamentos entre os estudantes, promotora de saberes de diferentes matrizes étnico-raciais no currículo escolar, assim como asseguradora da escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

Para a organização da Educação em Tempo Integral, devem ser observadas as normas vigentes do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como as regras aplicáveis ao Censo Escolar e ao financiamento da educação básica.

Contudo, o projeto também contempla a Educação Infantil no que diz respeito à organização do tempo escolar. Importante esclarecer que, para fins de definição de “tempo

Para fins de caracterização da educação em tempo integral, aplicam-se os critérios legais vigentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa. O art. 31, inciso III, da LDB prevê atendimento mínimo de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral na Educação Infantil.

Para fins de caracterização das matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, a Lei Federal nº 14.640/2023 considera a permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, sem sobreposição de turnos. O registro e o financiamento das matrículas devem observar as normas federais vigentes.

A organização da carga horária da turma regular e das atividades escolares complementares deve alcançar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, desde que atendidos os critérios legais e de registro aplicáveis.

A educação pública brasileira é caracterizada por possuir uma carga horária obrigatória menor que a média horária dos países desenvolvidos.

O art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.945/2024, estabelece carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e de 1.000 (mil) horas para o Ensino Médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

A organização da jornada e do calendário escolar deverá demonstrar, de forma coerente, a carga horária efetiva anual e semanal, considerando a duração dos módulos/aulas e os critérios legais aplicáveis.

2 BASES LEGAIS PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral encontra apoio na legislação brasileira, já que o direito ao pleno desenvolvimento das pessoas está pressuposto nos principais marcos legais do país.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à educação e estabelece princípios que fundamentam a formação integral. O art. 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O art. 206 trata, entre outros princípios, da gestão democrática do ensino público, e o art. 227 estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), estabelece diretrizes para a organização da educação básica e contempla regras sobre a carga horária escolar e a jornada em tempo integral.

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. (Art. 24, I, da LDB, redação da Lei nº 14.945/2024).

O art. 31 da LDB estabelece regras comuns para a organização da Educação Infantil, incluindo atendimento mínimo de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

No artigo 34, a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, assegura o direito à educação e estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo o direito ao acesso e à permanência na escola.

O Plano Nacional de Educação vigente foi aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Seu Objetivo 6 trata da ampliação da oferta de educação integral em tempo integral, com qualidade e intencionalidade pedagógica. A Meta 6.a prevê metas progressivas de atendimento, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

O Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação também devem ser observados, após conferência de sua vigência e das metas aplicáveis à educação em tempo integral.

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, busca ampliar as matrículas em tempo integral e apoiar a implementação de propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e à legislação educacional.

básica, avançar na qualidade social da educação brasileira e possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados.

O Programa Escola em Tempo Integral foi instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Sua implementação deve observar também os atos normativos federais vigentes do Ministério da Educação aplicáveis ao ciclo de adesão e pactuação correspondente.

A Secretaria Municipal de Educação deverá observar os atos normativos federais vigentes aplicáveis ao ciclo de adesão e pactuação de metas do Programa Escola em Tempo Integral.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO

O Município de Santa Rita do Araguaia, localizado no sudoeste do Estado de Goiás, organiza sua política educacional considerando as características do território, as necessidades dos estudantes e as condições da rede municipal de ensino. A ampliação da jornada escolar deverá ser planejada de forma progressiva, com diagnóstico da infraestrutura, dos recursos humanos, da demanda das famílias e das necessidades de aprendizagem.

A implementação da Educação em Tempo Integral deverá considerar a realidade de cada unidade escolar, os espaços disponíveis, a articulação com serviços públicos e equipamentos comunitários e a garantia de condições adequadas de segurança, alimentação, transporte e acompanhamento pedagógico.

A Secretaria Municipal de Educação coordenará o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da política, em colaboração com as equipes gestoras, os profissionais da educação, os conselhos competentes, as famílias e a comunidade escolar.

As ações serão desenvolvidas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com atenção à equidade, à inclusão e à garantia do direito à educação.

4 IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola deve estar vinculada a uma proposta pedagógica consistente, com objetivos de aprendizagem, acompanhamento e avaliação contínuos.

O Plano Nacional de Educação vigente, aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026, estabelece metas progressivas para a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral.

A Meta 6.a do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026) estabelece, até o quinto ano de vigência, oferta de tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 35% dos estudantes da educação básica; e, até o final da vigência, em pelo menos 65% das escolas públicas, atendendo ao menos 50% dos estudantes, com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

A ampliação da jornada escolar deve contribuir para a oferta de educação pública de qualidade, com intencionalidade pedagógica, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

Para fins de organização da jornada, a carga horária regular e as atividades escolares complementares deverão totalizar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem sobreposição de horários e durante todo o período letivo.

As atividades complementares não precisam, necessariamente, acontecer de forma ininterrupta em relação à carga horária regular. Outros espaços, além da escola, também podem ser utilizados.

Partindo desses pressupostos, a realização de um diagnóstico situacional é fundamental.

Esse diagnóstico deve considerar:

Aspectos legais:

Adequar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar para registrar a oferta da Educação em Tempo Integral;

Submeter o PPP e o Regimento Escolar à apreciação das instâncias competentes, observadas as normas do sistema de ensino ao qual a unidade escolar está vinculada.

Aspectos infraestruturais:

Verificar as condições das escolas e os espaços disponíveis para as atividades complementares, bem como a possibilidade de utilização de espaços alternativos adequados, como quadras, campos, bibliotecas, laboratórios de informática e equipamentos comunitários, mediante autorização e garantia de segurança.

Aspectos pedagógicos

Elaborar o planejamento pedagógico com base em avaliação diagnóstica das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

Realizar consulta à comunidade escolar para identificar as demandas dos estudantes e das famílias em relação às atividades complementares;

Levantar e organizar o quantitativo de estudantes e famílias interessados na participação no programa.

O programa de Educação em Tempo Integral terá como fundamento uma educação de qualidade e a garantia de uma base comum curricular obrigatória e a inserção das atividades complementares, possibilitando aos alunos um momento prazeroso, lúdico e de novas aprendizagens.

O Programa de Educação em Tempo Integral será implantado gradativamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Araguaia, atendendo estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme a capacidade de atendimento e as condições pedagógicas e estruturais de cada unidade.

A implementação será realizada de maneira progressiva, respeitando a capacidade estrutural, pedagógica e administrativa de cada unidade escolar, com o objetivo de **garantir uma educação de qualidade**, assegurando **a consolidação e a sustentabilidade do programa** ao longo do tempo.

Essa proposta visa ampliar as oportunidades de aprendizagem, promover o desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecer o compromisso da rede municipal com uma formação cidadã, equitativa e transformadora.

O programa garantirá a base curricular comum obrigatória e organizará atividades complementares de acordo com a proposta pedagógica da escola, as necessidades dos estudantes e a disponibilidade de profissionais e espaços adequados.

Atividade regular	Atividades complementares	
Turma	Macrocampos	Atividade
	Acompanhamento Pedagógico	Reforço em Língua Portuguesa
		Reforço em Matemática
	Experimentação e Iniciação Científica	Práticas Experimentais em Ciências e Matemática
		Feiras de ciências
		Educação Financeira
	Esporte e Lazer	Futebol/futsal
		Vôlei/basquete
		Xadrez
		Jogos e brincadeiras
		Esportes de luta
	Cultura e Arte	Artes Visuais
		Dança
		Literatura
		Música
		Teatro
		Contação de História
	Cultura digital	Tecnologias digitais
		Vídeos
		Robótica
		Jogos digitais
	Meio Ambiente	Sustentabilidade
		Hortas Escolares

5 OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância às metas do Plano Municipal de Educação, após conferência da numeração e da vigência da lei municipal correspondente;

Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;

Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

Contribuir para o enfrentamento dos desafios vivenciados por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo a aprendizagem e o bem-estar, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, incentivando a participação no processo educacional e articulando os equipamentos sociais e comunitários à vida escolar;

Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com o projeto educacional;

Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização.

6 CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ENSINO REGULAR

BAIRRO: VILA NOVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	2026
	(66) 996335931
	SANTA RITA DO ARAGUAIA/GOIÁS

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

BASE NACIONAL COMUM LEI 9394/96	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS									
			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
			AS	CH.A.	AS	CH.A.	AS	CH.A.	AS	CH.A.	AS	CH.A.
BASE NACIONAL COMUM LEI 9394/96	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240:00	6	240:00	6	240:00	6	240:00	6	240:00
		ARTE	2	80:00	2	80:00	2	80:00	2	80:00	2	80:00
		EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00
		GEOGRAFIA	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200:00	5	200:00	5	200:00	5	200:00	5	200:00
PARTE DIVERSIFICADA		LÍTERATURA	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00
		CULTURA E CIDADANIA	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00	1	40:00
			0	0:00	0	0:00	0	0:00	0	0:00	0	0:00
TOTAL:			20	800:00	20	800:00	20	800:00	20	800:00	20	800:00

DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	OBSERVAÇÕES: MATRIZ CURRICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL REGIDA NOS TERMOS DA LEI 9394/96 E RESOLUÇÃO CEE 481/2021.
DIAS LETIVOS	200	
Nº DE SEMANAS LETIVAS	40	
DURAÇÃO MÓDULO AULA	50	

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAMPO DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Carga horária semanal	Carga horária anual
Acompanhamento pedagógico	Reforço de Matemática	2	80
	Reforço de Língua Portuguesa	2	80
Esportes	Jogos e brincadeiras	3	120
	Esportes de luta	1	40
	Futebol/Futsal	1	40
	Vôlei/basquete	1	40
	Música	1	40
Cultura e Arte	Dança	1	40
	Sustentabilidade	1	40
Meio ambiente	Tecnologias digitais	1	40
Cultura digital	Práticas Experimentais em Ciências e Matemática	1	40
Experimentação e Iniciação Científica		15h	600h
Totais			

Hora/aula por módulo	1 hora
----------------------	--------

7 MATRÍCULA

Para participar do programa, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

Estar devidamente matriculado e frequente em uma turma regular e nas atividades complementares previstas no plano de atendimento;

A soma da carga horária regular e das atividades complementares frequentadas pelo estudante deverá alcançar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem sobreposição de horários.

No ato da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá assinar termo de ciência e compromisso relativo à participação do estudante na Educação em Tempo Integral.

Para a distribuição das vagas, poderão ser utilizados critérios socioeconômicos objetivos, transparentes e previamente divulgados, observada a legislação aplicável e sem discriminação. Os critérios e a pontuação abaixo devem ser validados pelo Conselho Municipal de Educação e pela assessoria jurídica antes da publicação:

Ser família monoparental com responsabilidade principal de cuidado exercida pela mãe ou responsável legal – 40 pontos;

Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios objetivos definidos pela rede – 50 pontos;

Ser beneficiário do Programa Bolsa Família ou programa federal que venha a substituí-lo – 30 pontos;

O responsável legal trabalhar na área de abrangência da escola – 10 pontos;

Possuir irmão matriculado em escola pública situada na área de abrangência da escola pretendida – 5 pontos;

Residir na área de abrangência da escola – 5 pontos.

8 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação deve ser concebida como um instrumento essencial para fornecer informações relevantes sobre o processo de ensino e aprendizagem e sobre o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos estudantes. Tem como finalidade apoiar o professor na análise dos resultados de seu trabalho pedagógico e possibilitar ao estudante a compreensão de seu próprio desempenho, favorecendo sua autonomia e autorregulação da aprendizagem.

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo quando se trata da transição para o Ensino Fundamental. Assumindo uma dimensão formadora, esse processo busca compreender a trajetória individual de cada criança, respeitando seu tempo e suas peculiaridades, servindo como base para o planejamento e a intervenção pedagógica.

No Ensino Fundamental, a avaliação também deve assumir um caráter diagnóstico, processual e formativo, contribuindo para a identificação de avanços e dificuldades dos estudantes ao longo do percurso escolar. Ela deve estar a serviço da aprendizagem, auxiliando na construção de estratégias pedagógicas que garantam o direito de aprender a todos os alunos.

Assim, a avaliação, em ambas as etapas da Educação Básica, deve ser compreendida como parte integrante do processo educativo, voltada ao desenvolvimento pleno do estudante e à qualificação da prática pedagógica, reafirmando o compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e transformadora.

9 GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

As atividades complementares poderão ser desenvolvidas por profissionais habilitados, professores, oficinheiros e parceiros institucionais, observadas a legislação aplicável, as atribuições de cada função, os requisitos de formação e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

10 PARCERIAS INTERSETORIAIS

No desenvolvimento das atividades de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação atuará em colaboração com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, além de conselhos e entidades locais, respeitadas as competências de cada órgão.

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará anualmente, a partir de 2027, a expansão das matrículas em tempo integral, com base nas metas do Plano Nacional de Educação vigente e nos planos estadual e municipal aplicáveis. A referência a percentuais e prazos deverá ser atualizada conforme a meta legal vigente.

A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, por meio de reuniões com as equipes gestora e pedagógica, registros de acompanhamento e visitas administrativas e pedagógicas, com análise da evolução do ensino e da aprendizagem das turmas atendidas.

A avaliação será documentada em relatórios elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos, a quantidade de estudantes atendidos, a frequência, a qualidade do ensino, os materiais didático-pedagógicos, a estrutura física, a execução da matriz curricular, os profissionais envolvidos e o rendimento escolar. Os relatórios deverão indicar os desafios identificados e propor ações para superá-los.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política deverá ser revisada e atualizada anualmente, com base em diagnósticos educacionais e sugestões das escolas, conselhos e comunidades envolvidas.

Esta política deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as normas municipais vigentes e os procedimentos de aprovação e publicação aplicáveis.

Santa Rita do Araguaia, 29 de outubro de 2026

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:B7B868B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 1837/2026 MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE

INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA PARA O ANO DE 2026

O(A) PREFEITO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:							
MEGASOFT INFORMATICA LTDA-ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.615.788/0001-50, estabelecida na RUA CEL. JOAQUIM CUNHA BASTOS, GOIANIA-GO, CRIMEIA LESTE, GOIÂNIA, GO, neste ato representado pelo Sr(a). ANDRE GRACIANO COSTA, na função atual de REPRESENTANTE, portador do CPF nº 791.543.361-04, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.							
DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES COM ACESSO VIA INTERNET QUE ATENDAM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS EM CONTABILIDADES PÚBLICA, RH, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, TRIBUTOS, COMPRAS, LICITAÇÕES, TESOURARIA, FROTAS, PROTOCOLO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC, NF-E PARA ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS NORMATIVAS DO TCM PARA ATENDER OS FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO.	SERVIÇO	12	SV	12.100,00	145.200,00		
TOTAL DO FORNECEDOR .:						145.200,00	

PUBLIQUE – SE

SANTA RITA DO ARAGUAIA, 28 de outubro de 2026

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA

149.141.311-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naxilaine Alves da Silva
Código Identificador:17CB7077

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO							
PROCESSO Nº 1837/2026 MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026.							
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO , no uso de minhas atribuições legais, com base nas disposições da Legislação vigente, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026 SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA PARA O ANO DE 2026 destinados a SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:							
MEGASOFT INFORMATICA LTDA-ME , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.615.788/0001-50, estabelecida em RUA CEL. JOAQUIM CUNHA BASTOS, 203, GOIANIA-GO - CRIMEIA LESTE, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:							
LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01/01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES COM ACESSO VIA INTERNET QUE ATENDAM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS EM CONTABILIDADES PÚBLICA, RH, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, TRIBUTOS, COMPRAS, LICITAÇÕES, TESOURARIA, FROTAS, PROTOCOLO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC, NF-E PARA ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS NORMATIVAS DO TCM PARA ATENDER OS FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO.	SERVIÇO	12	SV	12.100,00	145.200,00	
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						145.200,00	
		ESTADO DE GOIAS					
		PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA					
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO							
TOTAL DO CERTAME.....R\$						145.200,00	
Importa-se a presente licitação na importância total de R\$145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) , cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39 - MANUT. ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Elementos da Despesa: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI							
	PUBLIQUE-SE.						

SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO, aos, 28 de outubro de 2026

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA

CPF : 149.141.311-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naxilaine Alves da Silva
Código Identificador:B3A5AAC4